



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

1ª Vara Cível

Processo 0901133-26.2011.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA

Data de Autuação: 28/01/2011 **Situação:** Público

Classe Processual: 22 - Procedimento Sumário

Assunto Principal: 7621 - Seguro

Data Distribuição: 28/01/2011 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente

Nome: KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** 236036 SSP/RR **CPF/CNPJ:** 809.675.662-15

Advogado(s) da Parte

503NRR Timóteo Martins Nunes

Tipo: Promovido

Nome: BCS SEGUROS S/A

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 48.076.897/0001-63

Advogado(s) da Parte

101BRR Svirino Pauli

Data: 28/01/2011

Movimentação: Recebimento

Complemento: Origem: OAB503NRR

Por: Timóteo Martins Nunes

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Petição Inicial

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA.... VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA, brasileiro, casado, Consultor de Vendas, portador do RG nº 236036 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 809.675.662-15, residente e domiciliado na Rua Áureo Cruz nº 2057, Bairro Dr. Buritis, nesta cidade e com os seguintes Telefones 9137-3362/9144-7787, por seus advogados *in fine* assinados (procuração anexa), vêm perante a ilustre presença de Vossa Excelência, propor a presente

**ACÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS
MORAIS**

em face da empresa **BCS SEGUROS**, CNPJ 48.076.897/0001-63, localizada no endereço Rua México, nº 164/Sala 52, CENTRO, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-143, Tel. (21) 2524-4464, Fax (21) 2524-6531, tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:

DOS FATOS

O Autor, em **28-01-2010** sofreu fratura de tibia esquerda; sendo realizado tratamento cirúrgico, causando aumento marcha claudicante à esquerda; dor a mobilidade interno-externa do tornozelo esquerdo; edema de tornozelo esquerdo; dificuldade para fletir perna esquerda; resultando em debilidade permanente com impossibilidade de realizar atividades com impacto excessivo com déficit funcional irreversível em tornozelo esquerdo, conforme laudos do IML (docs. Anexo). A invalidez, debilidade permanente, foi produzida em decorrência das seqüelas ocasionadas em virtude de acidente de trânsito ocorrido no Município de Boa Vista, Roraima (docs. anexos).

Entretanto, a Ré, seguradora responsável pelo pagamento, aproveitando-se da condição do Autor, que em razão da tragédia ocorrida e estando ainda fragilizado, em **22-11-2010**, efetuou o pagamento de apenas **R\$ 2.702,23 (dois mil setecentos e dois reais e vinte e três centavos)**, ou seja, menor que o devido por lei, lesando o Postulante no momento em que ele e sua família mais necessitavam de auxílio (docs. anexos).

São os fatos de forma sucinta.

DO DIREITO

DO VALOR DEVIDO

A Lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, *verbis*:

"Art. 3o. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

Este é o entendimento do Tribunal de Santa Catarina, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO.
COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT.
PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO GRAU DE
INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO
DE PARTE DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE
SEGURO DPVAT PELA SEGURADORA.
RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA INVALIDEZ
PERMANENTE DA VÍTIMA. RECURSO PROVIDO.
(TJSC Agravo de Instrumento: AI 743444 SC
2009.074344-4; **Relator(a)**: Nelson Schaefer Martins;
Julgamento: 20/04/2010; **Órgão Julgador**: Segunda
Câmara de Direito Civil; **Publicação**: Agravo de
Instrumento n.2009.074344-4).

Notório a responsabilidade do complemento do saldo a que o Autor tem direito, porque a seguradora deixou de observar preceito legal específico que lhe obrigava ao pagamento integral de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais). Desta forma vislumbra-se, pois, o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, devendo ser condenada a Ré a pagar ao Autor a diferença entre o indenizado e o devido, que corresponde a R\$ 10.797,77 (dez mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), acrescentando-se, ainda juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo eg. TJRR, ambos desde o dia em que houve o pagamento enganoso até o dia do efetivo cumprimento da obrigação.

DA INVALIDEZ

Importante frisar que a lei determina a indenização por invalidez no valor máximo, sendo que para isso necessário o laudo pericial, que não necessita a

aferição do grau de INVALIDEZ, uma vez que acostado laudo do IML, conforme súmula da Turma Recursal dos Juizados Especiais de Manaus:

E M E N T A: CONSUMIDOR – CIVIL – SEGURO DPVAT – PRELIMINARES AFASTADAS – PAGAMENTO PARCIAL NÃO OBSTA PROPOSITURA DE AÇÃO PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA – DESNECESSIDADE DE APRECIACÃO DO GRAU DE DEBILIDADE – PREVALÊNCIA DE LEI EM FACE DE DISPOSITIVO INFRALEGAL – INDENIZAÇÃO FIXADA NA LEI 6.194/74 – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.(2ª. Turma Recursal de Manaus).

DO DANO MORAL

Inegável, outrossim, que com o ilícito praticado pela Requerida adveio resultado danoso ao Autor, consistente em sofrimento, angústia e humilhação, pois que no momento em que suportava gastos inesperados, foi enganado pela Requerida, que lhe indenizou com quantia menor do que a legalmente estipulada, tirando proveito do abalo psicológico que lhe dominava.

As conceituadas considerações são confirmadas e ratificadas nas jurisprudências de decisões de nossos Egrégios Tribunais de Justiça, como esta:

“INDENIZAÇÃO - Responsabilidade civil. Ato ilícito. Dano moral. Verba devida. Irrelevância de que esteja, ou não, associado ao dano patrimonial. Art. 5º, X, da CF. Arbitramento determinado. Art. 1.533 do CC. Recurso provido para esse fim. (TJSP - Ac 170.376-1 - 2ª C - Rel. Des. Cezar Peluso - J. 29.09.92) (RJTJESP 142/95)”.

Como se pode observar no caso em pauta, não se trata o dano moral ora requerido, a mera recusa ao pagamento da indenização em sua totalidade, mas sim, da dor, humilhação e angústia sentida pelo requerente em ter seu direito violado, principalmente pela profunda necessidade em que se encontrava e ainda se encontra o requerente.

Sendo assim, impõe-se a condenação também em reparar o abalo moral a que deu causa, mediante prestação pecuniária visando tanto compensar o Demandante, quanto punir a Demandada, inibindo assim, futuras espertezas da seguradora.

DO PEDIDO

Isso posto, requer-se:

- a) A citação da Requerida, em festejo à celeridade, pelo Tel. (21) 2524-4464, Fax (21) 2524-6531, ou ainda, no endereço Rua México, Nº 164/Sala 52, CENTRO, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-143, para que querendo, responda aos termos desta ação, no prazo legal, sob as penalidades legais;
- b) Seja julgado PROCEDENTE este pleito, com a condenação da Ré ao pagamento de **R\$ 10.797,77 (dez mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos)**, acrescentando-se, de juros à base de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, incidentes desde o ilícito praticado até o efetivo cumprimento da obrigação em razão do pagamento a menor do DPVAT;
- c) Seja a Ré CONDENADA a pagar indenização pelos danos morais suportados, mediante quantia a ser arbitrada por Vossa Excelência, por ser medida de respeito ao ordenamento jurídico e de JUSTIÇA;
- d) Os benefícios da justiça gratuita, em conformidade com as Leis nº 5.584/70 e 1.060/50, com redação que lhe deu a Lei nº 7.510/86, tendo em vista ser o Autor pobre na acepção do termo, conforme declaração de pobreza em anexo;
- e) Seja ainda a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.797,77 (dez mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos).

Termos em que,

P. E. Deferimento.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2011.

Timóteo Martins Nunes
OAB/RR nº 503

Edson Silva Santiago
OAB/RR nº 619

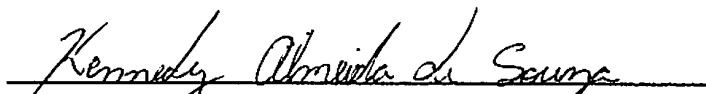
PROCURAÇÃO

Outorgante: KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA, Brasileiro (a), Casado (a), Consultor de vendas, portador do RG Nº 236036 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº809.675.662-15, residente e domiciliado na Rua Áureo Cruz, Nº2057, Bairro Buritis, nesta Capital. Tel: 9137-3362/9144-7787.

Outorgados: Bel. EDSON SILVA SANTIAGO, Brasileiro, Casado, Advogado, OAB/RR sob o nº 619 e pelo **TIMÓTEO MARTINS NUNES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RR sob o nº 503, localizado na Rua José Magalhães, 151B – Centro – Boa Vista, tel. (95) 9971-4138, onde deverão receber intimações.

Poderes específicos: para representarem os outorgantes, concedendo-lhes clausula Geral de Foro, habitando-os, a praticarem todos aos atos do processo, propondo AÇÃO de indenização, em desfavor de, podendo atuar em qualquer instância, tribunal ou Juizado Especial, com poderes da clausula "ad juditia", podendo, pagar taxas, levantar importância e "alvarás", receber intimações, em fim dar plena e total quitação a empresa requerida, bem como realizar todo e qualquer ato que seja necessário ao cabal cumprimento do presente mandato particular, inclusive substabelecer, assim como, transigir, receber e dar quitação.

Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2010


KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
878306799

IDENTIFICACAO

ANTONIO VERRIA DE
SOUZA
ASA LINDALVA ALBERTA
SOUZA

23003670084 25/01/2012 09/09/2003

PROIBIDO PLASTIFICAR
878306799

DETRAN - RJ (RIO DE JANEIRO)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA, abaixo assinado,
portador do RG 03023670084 órgão emissor DETRAN/RR
data de expedição 05/12/07, e do CPF 809.675.662-15,
Venho declarar que resido na R- AUREO CRUZ
n 2057, complemento _____, bairro BURITIS,
Cidade: BOA VISTA UF RR, CEP 69309-201.
Telefone: (95) 9137-3362

BOA VISTA - RR, 02 de AGOSTO de 2010.

Kennedy Almeida de Souza
Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu **KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA**, Brasileiro (a), Casado (a), Consultor de vendas, portador do RG Nº 236036 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº809.675.662-15, residente e domiciliado na Rua Áureo Cruz, Nº2057, Bairro Buritis, nesta Capital. Tel: 9137-3362/9144-7787.

DECLARO para que produza os devidos fins de direito que sou pobre na acepção do termo e que não posso arcar com as despesas do processo sem prejuízo de meu sustento.

Por ser verdade a declaração acima, firmo a presente.

Boa Vista (RR), 24 de novembro de 2010


KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA

Hospital Geral de Roraima

ATENDIMENTO: 10011506
PAAR DIURNO: 55

Paciente: 00116177 KENNEDY ALMEIDA DE SOUSA

Nascimento: 30/10/1983 25 anos UNM

Sexo: Masculino Natural: BOA VISTA

Endereço: AURICRUZ, 2057

Município: BOA VISTA RR

Estadual: Boa Vista

País: MARIA LINDA VA ALMEIDA DE SOUZA

Vairos: BURTIS

Unm

Atendimento: PRONTO ATENDIMENTO

Data Atendimento: 02/02/2010 08:32

Exames: Pressão Arterial (mmHg) Temperatura (°C) Peso (kg)

Valores: 0,0 0,00

ANAMNESE - (DATA/HORA DA CONSULTA - ____:____h)

Paciente vítima de acidente automobilístico há 04 dias, com fratura em tíbia E.

EXAME FÍSICO

Retorno P, evoluções ortopédicas (Dr. Miguel).

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

EXAMES COMPLEMENTARES

PRESCRIÇÃO

ENFERMAGEM

A Ortopedia

Assinado digitalmente por Maria L. Jozele Coimbra

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
Av. Brig. Eduardo Gomes, S/N - Macaé Planalto / Tel.: (95) 3623-26...
AUTENTICAÇÃO
Certifico e Dou Fé que este é uma cópia e Fiel Reprodução do Original que foi apresentado ao Hospital.
Boa Vista-RR 26 de 05 de 20 10

Jozele
Maria Jozele Coimbra
A. Adm. Mat. 708540
SAME - HGR

Atividade DATA / / HORA
DE FOLHA () DOMÉSTICO () OUTRO () INTERENFERMAGEM () TRANSFERÊNCIA

Ass. Enfermeiro médico responsável
Folha 10011506 registrada por BBT

Ass. Paciente ou Responsável



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - DAT



BOLETIM DE Ocorrência Nº		348	ANO:	2010	Registrado às	21:25
COMUNICANTE:		ROP PM RR Nº039866,SÉRIE J				RG:
O. EXP.:	CPF:	PROFISSÃO		BAIRRO:		IDADE:
ENDEREÇO:	NACIONALIDADE:		ESTADO:		SEXO:	
CIDADE:	GRAU DE INSTRUÇÃO:					
NATURALIDADE:	TELEFONE:		Nº REG CNH:			
DATA DE NASCIMENTO:						
ESTADO CIVIL:						
NOME DO PAI:						
NOME DA MÃE:						

Senhor Delegado.

Venho a presença de Vossa Senhoria para comunicar que aproximadamente às 8:05 d 28/01/2010
no bairro SANTA TEREZA à AV. SÃO SEBASTIÃO , aconteceu o seguinte

Informa que ocorreu um acidente de trânsito com DANOS MATERIAIS E LESÃO CORPORAL envolvendo; MARCOS BATISTA DE CARVALHO CNH 03178760381, condutor de um caminhão M.BENZ/710 Chassi: 9BM6881564B409446, PLACA JWW-4471 RR em nome de COMERCIO E TRANSP HERNANDES LTDA, que ao se aproxima do semafaro da AV. ATAIDE TEIVE foi colidido por trás por uma motocicleta HONDA/CG 150 TITAN ES Chassi: 9C2KC08505R024960, PLACA NAP-8240 em nome de THIAGO DE ALMEIDA SANTOS, após a colisão o condutor da motocicleta foi conduzido ao PSE pelo SAMU, que a motocicleta foi removida por familiares antes da chegada da VTR não sendo possível informa o nome do condutor e a placa da motocicleta, Esse é o relatório.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE COM DANOS MATERIAIS E LESÕES CORPORAIS

WENDEL FERNANDES SOARES
Agente de Polícia

ROP PM RR Nº039866,SÉRIE J
Comunicante

Boa Vista, 28/01/2010

DESPACHO
() FATO ATÍPICO; ARQUIVE-SE;
☒ AGUARDE-SE REPRESENTAÇÃO;
() IMPRIMA-SE SUMÁRIO DA
CNH E VEÍCULO(S) ENVOLVIDOS;
() LAVRE-SE T.C.O.; ART.

() A(O): _____
PARA PROVIDÊNCIAS:
SV 01.02.10

DESPACHO

DESPACHO



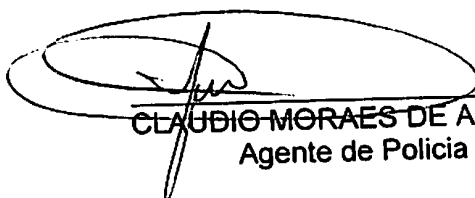
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"
DELEGACIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO – DAT

**BOLETIM COMPLEMENTAR DE OCORRÊNCIA
N.º 348/2010/DAT**

O Sr.. KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA, RG nº 236036 SSP/RR, CPF nº 80967566215, residente na Rua Áureo Cruz, nº 2057, Buritis – vem a esta especializada Complementar o que segue:

- Que era o condutor da Motocicleta HONDA/CG 150 TITAN ES, Placa NAP8240.
- É o relato.

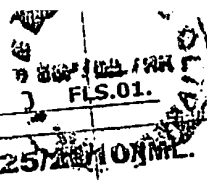
Boa Vista-RR, 27 de maio de 2010.


CLAUDIO MORAES DE ARAÚJO
Agente de Polícia


KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA
Comunicante



GOVERNO DO ESTADO RORAIMA.
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML-RR
DR. JOSÉ BENIGNO DE OLIVEIRA.
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS".



LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO- LESÕES CORPORAIS - Nº 4225/2010/IML.
Destino: DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO/DAT/RR.

AUTORIDADE REQUISITANTE:

- Delegado (a) de Polícia Civil: Dr. Leonardo da Cruz Barroncas.
- Guia: Nº 1141/2010/DAT. Referência: B.O. Nº 348/2010/DAT.

NOME: KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA.	NATURALIDADE: BOA VISTA/RR.
NACIONALIDADE: BRASILEIRA.	SEXO: MASCULINO.
IDADE: 26 ANOS.	COR: PARDA.
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO.	TELEFONE: 9137-3362 - 3625-1136.
PROFISSÃO: VENDEDOR.	
FILIAÇÃO: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA e MARIA LINDALVA ALMEIDA SOUZA.	
ENDEREÇO: RUA: ÁUREO CRUZ - Nº 2057 - BAIRRO: BURITIS.	
DOCUMENTAÇÃO: R.G. Nº 236.036 - SSP/RR.	
DATA/HORA DO EXAME: 13/07/2010, (terça), às 08 horas e 37 minutos.	
Obs: Os profissionais abaixo designados pelo diretor, prestam o solene compromisso de elaborar o laudo descrevendo com verdade todas as circunstâncias que encontrarem, descobrirem e observarem.	

HISTÓRICO:

- Acidente de motocicleta em 28/01/2010 em Boa Vista/RR. Deu entrada no Pronto Socorro Francisco Elesbão com fratura de tibia esquerda sendo realizado tratamento cirúrgico e fisioterápico após consolidação da fratura.

DESCRIÇÃO:

- (1) Marcha claudicante à esquerda.
- (2) Dor a mobilidade interna/externa do tornozelo esquerdo.
- (3) Edema de tornozelo esquerdo.
- (4) Dificuldade para fletir perna esquerdo.

DISCUSSÃO:

- Após tratamento ortopédico e fisioterápico periciando mantém déficit funcional em tornozelo esquerdo.

CONCLUSÃO:

- Trauma contuso antigo compatível em tornozelo esquerdo de caráter permanente.

QUESITOS e suas RESPOSTAS:

- 1ª Há ofensa à integridade física ou a saúde? **SIM.**
- 2ª Qual o instrumento ou meio que a produziu? **CONTUSO.**
- 3ª Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, tortura ou por meio insidioso ou cruel (resposta especificada)? **SEM ELEMENTOS.**
- 4ª Houve Perigo de vida? **NÃO.**
- 5ª Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias? **SIM.**
- 6ª Resultou incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, debilidade permanente de membro, sentido ou função, aborto ou aceleração de parto ou deformidade permanente? **SIM. LESÃO PERMANENTE EM TORNOZELO ESQUERDO.**

[por ser verdade digitei este documento, que depois de revisado e achado conforme, será assinado pelos profissionais abaixo e por mim, Marlene dos Santos Couto.]

Francisco Ferreira de Barros
Perito Médico Legista
CRM-RR 365

REVISOR.

IML
Av. Venezuela nº 2.083, Bairro Liberdade, CEP 69 310 270 -
Boa Vista/RR.
Tel. (95) 2121-3409 (recepção), (95) 2121-3430 (direção).



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

NOME:

Receituário

Relatório Médico

O paciente Kennedy Almeida de Souza,
vítima de acidente de moto (28/01/2011)
com fraturas do tornozelo (te) parte tróclea mente
cinquenta (02/02/2011) e 2 perfurações consideráveis
Atualmente, com fraturas consolidadas e alto
de ortopédico, queixa de dor no tornozelo
aos esforços, pelo volume (te) e de longa permanência
ao exame clínico do A.D. 1 e 1/2 de dor
H.N. Saúde do paciente do póda (te) (te) (te)
Paciente impossibilitado de atividades
com impacto econômico e de perdas familiares
material (te).

DATA:

23/06/2011

Carlos Eduardo de C. Guerra
Ortopedista, Med. Especialista
CRM/RR 5119

ASSINATURA E CARIMBO

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO
- SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT -**

Nº DO SINISTRO _____

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do/a beneficiário/a da indenização do Seguro Dpvat, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA, PORTADOR(A)
DO RG Nº 03023670084 EXÉDIDO POR DETAM/RR EM 05/12/07 CPF/CNPJ
Nº 809.1675.1662-15 PROFISSÃO Controlador de vendas E RENDA MENSAL DE
R\$ 510,00, NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO (A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO OU
REEMBOLSO DO SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT DA VÍTIMA KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA

AUTORIZA A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CREDITO, DE
ACORDO COM A FORMA ABAIXO INDICADA:

Dados bancários incompletos ou incorretos impedem os bancos de liberarem o pagamento. Verifique cuidadosamente
seus dados antes de preencher os campos e evite rasuras.

1. ☐ CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Nº BANCO _____ Nº AGÊNCIA _____ C/C _____

2. ☐ CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO DO BRADESCO

Nº BANCO 237 Nº AGÊNCIA _____ C/P _____

3. ☐ CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

Nº BANCO 001 Nº AGÊNCIA _____ C/P _____

4. ☐ CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

Nº BANCO 341 Nº AGÊNCIA _____ C/P _____

☒ CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nº BANCO 104 Nº AGENCIA 3027 C/P 015485-4

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE.

UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO / CREDITO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SINISTRO, DE ACORDO COM
AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA
REFERIDA INDENIZAÇÃO.

BA LATA-02 02/02/10

LOCAL E DATA

Kennedy Almeida de Souza

ASSINATURA CLIENTE

ATENÇÃO:

- O Seguro DPVAT garante: indenização de R\$ 13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo a legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$ 13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das seqüelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em casos de despesas médico-hospitalar (valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela superintendência de seguro Privado – SUSEP).

Para acompanhar o andamento do pedido da indenização, acesse www.dnvat.gov.br ou ligue 0800-0221204, de segunda a sábado, de 8h às 20h.

A circular Susep nº 380/08, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastros de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informação acerca da profissão e da faixa de

CST Seguro DPVAT

De: "Mariana Nogueira Salgado Cianelli de Oliveira" <marianacianelli@ig.com.br>
Para: <telvia@click21.com.br>; "edsonsantiago" <edsonsantiago@click21.com.br>; "Kael"
<kaelitajuba@click21.com.br>; "Dioleno Nóbrega Silva" <dioleno_ssilva@hotmail.com>

Enviada em: sexta-feira, 19 de novembro de 2010 08:29

Assunto: PAGAMENTO DE SINISTRO

Bom dia, gostaria de passar pagamento da bcs seguros para dia 22/11:

Aline Martins Siqueira- 2010/330637

R\$ 1.779,05

Maria de Jesus Araujo de Souza - 2010/289111

R\$ 1.801,49

Manoelso Francisco da Silva- 2010/289213

R\$ 1.687,50

Kennedy Almeida de Souza - 2010/289464

R\$ 2.702,23

Jean Ferreira de OLiveira- 2010/289649

R\$ 1.831,53

Josilania Damasceno - 2010/289686

R\$ 6.545,01

Antonia Eridan Rodrigues Vale- 2010/328945

R\$ 1.929,32

Jessi Raian de Souza Maia - 2010/289138

R\$ 5.098,09

Att

MARIANA

28/01/2011: Distribuição.

Data: 28/01/2011

Movimentação: Distribuição

Complemento: 5ª Vara Cível de Boa Vista

Por: SISTEMA CNJ

28/01/2011: Conclusão.

Data: 28/01/2011

Movimentação: Conclusão

Por: SISTEMA CNJ

31/01/2011: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA).

Data: 31/01/2011

Movimentação: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA)

Por: Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 09/02/2011

Movimentação: Incompetência

Por: Mozarildo Monteiro Cavalcanti

09/02/2011: Documento expedido.

Data: 09/02/2011

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA)

Por: Mozarildo Monteiro Cavalcanti

09/02/2011: Expedição de documento.

Data: 09/02/2011

Movimentação: Expedição de documento

Complemento: p/ 3ª VARA CÍVEL

Por: Mozarildo Monteiro Cavalcanti

09/02/2011: Documento lido.

Data: 09/02/2011

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por Timóteo Martins Nunes) em 09/02/11 *Referente ao evento Declarada incompetência(09/02/11)

Por: Timóteo Martins Nunes

14/02/2011: Redistribuição.

Data: 14/02/2011

Movimentação: Redistribuição

Complemento: 3ª Vara Cível de Boa Vista (Sem Sorteio)

Por: TYANNE MESSIAS DE AQUINO

Data: 14/02/2011

Movimentação: Conclusão

Por: TYANNE MESSIAS DE AQUINO

14/02/2011: Conclusão.

Data: 14/02/2011

Movimentação: Conclusão

Complemento: Juiz(íza) Titular JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Por: SISTEMA CNJ

Data: 02/03/2011

Movimentação: Despacho

Por: EVALDO JORGE LEITE

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

03/03/2011: Remessa.

Data: 03/03/2011

Movimentação: Remessa

Complemento: Para Agendar audiência de conciliação

Por: EVALDO JORGE LEITE

19/04/2011: Aguarda cumprimento, realização ou providência.

Data: 19/04/2011

Movimentação: Aguarda cumprimento, realização ou providência

Por: ELIANA DA SILVA CARVALHO

19/04/2011: Audiência.

Data: 19/04/2011

Movimentação: Audiência

Complemento: (Agendada para 9 de Setembro de 2011 às 11:00)

Por: ELIANA DA SILVA CARVALHO

19/04/2011: Expedição de documento.

Data: 19/04/2011

Movimentação: Expedição de documento

Complemento: Para BCS SEGUROS S/A

Por: ELIANA DA SILVA CARVALHO

19/04/2011: Expedição de documento.

Data: 19/04/2011

Movimentação: Expedição de documento

Complemento: (Para KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA)

Por: ELIANA DA SILVA CARVALHO

19/04/2011: Documento expedido.

Data: 19/04/2011

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA)

Por: ELIANA DA SILVA CARVALHO

19/04/2011: Documento lido.

Data: 19/04/2011

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por Timóteo Martins Nunes) em 19/04/11 *Referente ao evento Aguarda cumprimento, realização ou providência(19/04/11)

Por: Timóteo Martins Nunes

Data: 21/04/2011

Movimentação: Documento expedido

Complemento: Para BCS SEGUROS S/A

Por: VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI

Relação de arquivos da movimentação:

- Citação

12/05/2011: Documento expedido.

Data: 12/05/2011

Movimentação: Documento expedido

Complemento: Para KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA *Referente ao evento Aguarda cumprimento, realização ou providência(19/04/11)

Por: ELIANA DA SILVA CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação

Data: 01/08/2011

Movimentação: Documento

Por: HERIVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA			AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE				
END	A Senhora			
CEP	Kennedy Almeida de Souza			
DECL	Rua Áureo Cruz, nº 2057, Buritis			
	Boa Vista – RR			
	CEP: 69.309-201			
Intimação 010.2011.901.133-5				
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU OF DESTINATION
		09/06/11		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RÉCEPTEUR				
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
288-765/SSPRR		W80S3B40		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO				

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

 AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07		AR		RJ 90239479 5 BR	
DATA DE POSTAGEM / DATE OF DEPT 02 JUN 2017		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON			
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPOT DRINK		: h		: h	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA COMARCA DE BOA VISTA 3ª VARA CÍVEL Fórum Advogado Sobral Pinto Praça do Centro Cívico, 666, Centro Boa Vista - Roraima - CEP 69.301-380 Fone (095) 3198-4734 e-mail: v3cv@tjrr.jus.br					
ENDERECO PARA DEVOLUCAO					

2

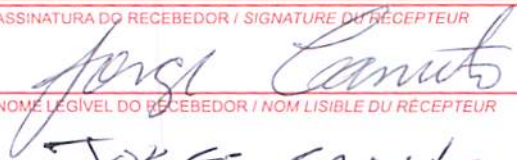
Data: 04/08/2011

Movimentação: Documento

Por: HERIVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU PAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU DESTINATAIRE		Carta de Citação	
À		Processos	
E		010.2011.901.118-6	
BCS Seguros S/A		010.2011.901.122-8	
C Rua México, n.º 164, Sala 52, Centro		010.2011.901.133-5	
Rio de Janeiro/RJ		010.2011.901.143-4	
D CEP 20031-143		010.2011.901.067-5	
		SEGURADO / VALEUR DECLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
		16/05/11	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
JORGE CANUTO			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		UBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		Gomes Mat.: 8.315.717-4	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

[illegible]

31/08/2011: Documento lido.

Data: 31/08/2011

Movimentação: Documento lido

Complemento: P/ BCS SEGUROS S/A em 16/05/11

Por: Márcia Andrea de Souza Santos

31/08/2011: Documento lido.

Data: 31/08/2011

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Para KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA) em 09/06/11 *Referente ao evento

Aguarda cumprimento, realização ou providência(19/04/11)

Por: Márcia Andrea de Souza Santos

31/08/2011: Aguarda cumprimento, realização ou providência.

Data: 31/08/2011

Movimentação: Aguarda cumprimento, realização ou providência

Por: Márcia Andrea de Souza Santos

Data: 08/09/2011

Movimentação: Petição

Por: Sivorino Pauli

Relação de arquivos da movimentação:

- Contestação
- Substabelecimento
- Documentos Constitutivos
- Documentos Constitutivos

730776 - C1 / 2011-05837 / I

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	<i>Flávia Nonato</i>	<i>Klarisse Mirella</i>	<i>Nicole Riente</i>
Henrique A. F. Motta	<i>Paula Pinheiro</i>	<i>Patrícia Cavalcanti</i>	<i>Cristina Ferreira</i>
Fabio João Soito	<i>Osmar Aquino</i>	<i>Paula Barroso</i>	<i>Amanda Silva</i>
<i>Pedro H. B. Sousa</i>	<i>Fernando Barbosa</i>	<i>Thathiana Cusnir</i>	<i>Rodrigo Gaspar</i>
<i>Joselaine Maura Figueiredo</i>	<i>Rafael Bandeira</i>	<i>José Pinto</i>	<i>Renato Carvalho</i>
<i>João Paulo Martins</i>	<i>Lanessa Alves</i>	<i>Carolina Lima</i>	
<i>Marcelo Côco</i>	<i>Cecília Chequer</i>	<i>João Renato Paulon</i>	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BOA VISTA /RR

Processo n.º **10.2011.901.133-5**

BCS SEGUROS S.A, empresa seguradora com sede à Avenida Presidente Wilson, 231, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.076.897/0001-63, e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, na qualidade de substituta legal a ser posteriormente aduzida, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-0, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 300 e seguintes da Lei nº Adjetiva Civil, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega a Autora em sua peça vestibular, que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em **28/01/2010**, restando permanentemente inválido.

SEM, CONTUDO, OBSERVAR QUE O SINISTRO NOTICIADO NOS AUTOS, OCORREU EM PLENA VIGÊNCIA DA LEI Nº. 11.945/2009, EM QUE O VALOR MÁXIMO INDENIZÁVEL É ATÉ R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E

**QUINHENTOS REAIS), BASEANDO-SE, PARA TANTO, NA
LESÃO OCOSIONADA PELO REFERIDO ACIDENTE.**

Visando quantificar o grau de invalidez da Autora, foi realizada perícia médica através do Departamento Médico da especializada empresa CNIS - Cadastro Nacional de Informações e Serviços.

Procedeu então a Ré, responsável pela liquidação do sinistro em tela, ao cálculo para apuração do "quantum" devido, Conforme Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente, constante na Resolução CNSP n.º 1/75, como demonstrará a seguir.

E, desta maneira, efetuou, o pagamento referente à indenização pertinente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, na monta de **R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)** equivalentes a aproximadamente **20% (vinte por cento)**, sobre o limite Máximo de Garantia estipulado pela lei, conforme amplamente demonstrado através da tela do Sistema Megadata Computações e em total consonância com a lesão da Autora.

Cumpre, que o Laudo de Exame de Corpo de Delito apresentado pela parte Autora **não apresenta quantificação do grau de invalidez, apenas demonstrando que a Autora sofrera "déficit funcional em tornozelo esquerdo..."**, o que **desqualifica o pedido autoral por completo, no que tange ao** do teto máximo da Legislação vigente a época do fato, qual seja, **LEI Nº. 11.945/2009, A QUAL DETERMINA QUE HÁ NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ.**

Sendo assim, não poderá a Autora portador de debilidade apurada em aproximadamente **20% (vinte por cento)**, receber quantia idêntica a pessoa que vem a ter uma perda total de sua capacidade, ou seja, indenização no grau máximo.

É de preciosa necessidade esclarecer, que é totalmente descabido que uma pessoa que sofra uma **AMPUTAÇÃO DE MEMBRO, VENHA RECEBER QUANTIA IDÊNTICA E DETERMINADO INDIVÍDUO QUE TENHA SOFRIDO A LESÃO AUTURAL, QUAL SEJA:**

**"(...)déficit funcional em tornozelo
esquerdo(...)"**

Por essa razão, pugna a Ré ora Contestante, **PELA APLICAÇÃO DA TABELA DE QUANTIFICAÇÃO DE INVALIDEZ, EXPOSTA NA LEI 11.945/2009, A QUAL ENCONTRAVA-SE EM PLENA VIGÊNCIA A ÉPOCA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO.**

Diante do exposto, restou claro que a autora, não se atenta ao fato de que a lei em vigor, exige quantificação do grau da sua invalidez, ante ao pedido exposto na sua exordial, pretensão esta que deve ser totalmente rechaçada pelo douto magistrado.

Assim sendo, por entender, equivocadamente, que o valor da indenização deve ser complementado em **R\$ 10.979,77 (dez mil novecentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos) a título de invalidez**, ingressou com a presente ação, pleiteando o valor complementar que entende ser devido, referente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT.

PRELIMINARMENTE

DA SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA

- SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT -

Inicialmente, cumpre destacar que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A **Resolução CNSP de n.º 154** determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os **Consórcios do Seguro DPVAT** - anteriormente conhecido como "*Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT*".

Ademais, tem-se que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** já detém Autorização da **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme **Portaria n.º 2797/07**.

Nesta senda, destaque-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução, senão vejamos:

"CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS

Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir,

simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...).

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO. (g.n.).

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da **SUBSTITUIÇÃO** ora pleiteada, senão vejamos:

“§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes.”

Desta forma, é de fácil visualização que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**.

Ressalte-se, em perfeito atendimento ao Princípio da Eventualidade, que a substituição em apreço **não acarretará qualquer tipo de lesão ao perfeito cumprimento das obrigações,** caso seja julgada procedente a presente demanda.

Tem-se que o entendimento do **3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE / RS**, ao julgar o processo de n.º **30800228713**, acolhendo os fatos ora dispostos, deferindo a substituição do pólo passivo da demanda, senão vejamos:

“Inicialmente, acolho a substituição da ré Bradesco Cia de Seguros pela ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, tendo em vista que esta última foi criada recentemente com a finalidade de administrar o seguro obrigatório de acidentes de trânsito nos termos da Resolução nº 154, artigo 5º, §3º do CNSP e Portaria nº 2.797/07.”

Desta forma, sopesando-se os fatos supracitados, requer a **substituição do pólo passivo da presente demanda**, para que passe a figurar como Ré na presente demanda a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**.

ÔNUS DA PROVA - INCUMBÊNCIA IMPOSTA A PARTE AUTORA NAS SUAS ALEGAÇÕES - ART. 333, I DO CPC- AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ

**- INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO CAPAZES DE CORROBORAR COM O
TETO MÁXIMO INDENIZÁVEL**

O ônus da prova compete exclusivamente à apelada das alegações, em vista da disposição contida no art. 333, I, do CPC, sendo certo que tal obrigação incide perfeitamente sob o caso em concreto, especialmente porque a inicial não trouxe qualquer comprovação da invalidez total alegada.

Ademais, o juízo *a quo* deve atentar ao fato de que a Lei em vigor, exige quantificação, no momento em que foi utilizada a palavra **ATÉ** na referida Lei, conforme o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça e os demais Tribunais deste país.

**FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO - LAUDO
DE EXAME DE CORPO DE DELITO QUE ATENDA O DISPOSITIVO NO ART.
5º, § 5º DA Lei 6.194/74 - OMISSÃO NO LAUDO DO IML sobre
PERCENTUAL DE INVALIDEZ-**

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte Autora pretende que o seguro DPVAT a indenize pela suposta invalidez sofrida.

Entretanto, em momento algum a Autora apresenta Laudo Médico expedido pelo Instituto Médico Legal **QUE QUANTIFIQUE O GRAU DA SUA SUPOSTA INVALIDEZ**, documento este imprescindível ao deslinde da presente demanda, conforme determinado por lei, e que tem a finalidade de evitar fraudes e analisar o caráter permanente das lesões supostamente sofridas, **DE MANEIRA IMPARCIAL**.

Além disso, pode-se afirmar que **A AUSÊNCIA DO REFERIDO DOCUMENTO DEMONSTRA FALTA DE NEXO CAUSAL ENTRE OS FATOS ALEGADOS**, podendo inviabilizar a pretensão da Autora, e a conseqüente improcedência do pedido.

Ainda, no mesmo sentido, cabe ser destacada a decisão da ilustre Juíza Susi Ponte de Almeida, do JEC da Comarca de São José de Ribamar do Maranhão, nos autos do processo nº. 002.2008.003.374-5, que decidiu assim:

"...Com efeito, verifico que razão assiste a empresa ré quando da alegação de obrigatoriedade de documento indispensável a propositura da presente ação, qual seja, laudo do IML para qualificar a extensão das lesões sofridas pela Recorrida, pois este documento é de suma importância para atestar o

grau de invalidez da Recorrida, bem como o cabimento ou não de seguro DPVAT.

Ademais, a cobertura do seguro obrigatório DPVAT não é para o acidente em si, porque não basta ser vítima de um acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre para se ter direito à indenização securitária, sendo necessário que, como consequência desse sinistro, ocorra um dano coberto pela Lei 6.194/74, o que não é possível apreciar neste processo sem a documentação necessária, cujo ônus da prova cabia a parte demandante.

Isto posto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial."

ADEMAIS, O LAUDO DO IML TEM CUNHO INVESTIGATIVO, visto recomendação e item 09 do relatório da correição realizada pela Corregedoria deste Estado, depois de reiteradas constatações quanto à emissão de FRAUDES DOCUMENTAIS NA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, deliberaram no sentido de exigi-lo nas ações de cobrança de seguro DPVAT.

Outrossim, há de destacar, que alguns Magistrados pedem extração de cópias dos autos para encaminhar ao **Ministério Público**, a fim de averiguar acerca das possíveis fraudes, conforme se depreende da decisão abaixo destacada, cujo processo foi o de n.º **200800287880**, *in verbis*:

"(...) À VISTA DO EXPOSTO, ANALISANDO O CONTEÚDO DOS AUTOS CONSIDERANDO OS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, POIS NÃO ESTÁ O PRESENTE O FEITO INSTRÍDO COM DOCUMENTO BASTANTE CAPAZ DE COMPROVAR A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO. ANTE O OFÍCIO DE Nº 113/08, DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR ESTADO DE GOIÁS, INFORMANDO QUE O EXTRATO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FLS. 27, NÃO CORRESPONDE COM OS DADOS DO EXTRATO DE OCORRÊNCIA DE IGUAL NÚMERO QUE CONSTA NO BANCO DE DADOS DO MESMO ÓRGÃO, CONFORME SE VÊ À FLS.100, SITUACÃO FÁTICA, EM TESE, CARACTERIZADORA DE ILÍCITO PENAL, COM FUNDAMENTOS NO ART. 40 DO CPP, REMETA-SE CÓPIA INTEGRAL DOS PRESENTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. TRANSITADA EM JULGADO E ATENDIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS,

ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. ABSTENHO DE CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS." (g.n.).

Com efeito, os parágrafos 4º e 5º, acrescentados ao art. 5º da lei n.º 6.194/74 pela lei n.º 8.441/92, estabelecem:

"§ 4º - Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora".

*§ 5º - **O INSTITUTO MÉDICO LEGAL DA JURISDIÇÃO DO ACIDENTE TAMBÉM QUANTIFICARÁ** as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, **NO PRAZO MÉDIO DE NOVENTA DIAS DO EVENTO**, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças." (g.n.).*

Resta claro, Exa., que o Laudo é de suprema importância para quantificar a invalidez da vítima, ao passo que, como previsto em lei, **DEVE SER OBEDECIDO SEU LAPSO TEMPORAL DE EMISSÃO**, para que não seja verificada discrepância alguma entre o sinistro e a data de sua elaboração.

PORTANTO, COMO A PARTE AUTORA EM MOMENTO ALGUM APRESENTOU O REFERIDO LAUDO, O MESMO NÃO DEMONSTROU QUANTIFICAÇÃO ACERCA DA SUPOSTA LESÃO, SENDO ASSIM, NÃO APRESENTOU MEIOS PARA A RÉ REALIZAR O PAGAMENTO NA MONTA A QUE TERIA DIREITO CASO FOSSE COMPROVADA A SUPOSTA INVALIDEZ PERMANENTE.

Ademais, o artigo 3º da Resolução CNSP n.º 07/97, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:

"A indenização por invalidez permanente será paga no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega dos seguintes documentos:

I - laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificado da extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima, atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela das Condições Gerais de Seguro de Acidente, suplementadas, quando for o caso, pela Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças;

II - registro da ocorrência expedida pela Autoridade policial competente." (g.n.).

Constata-se que não há nos autos o LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL certificando, com a exatidão que a Lei determina, o percentual de invalidez da Autora e qual o grau de redução funcional que porventura atingiu o mesmo, elementos imprescindíveis para que possa ser fixada a indenização correspondente, de acordo com a tabela específica, como previsto na lei e nas normas disciplinadoras.

Tais normas, aliás, são editadas mercê da previsão legal do artigo 12 da lei n.º 6.194/74, neste ponto, não alterada pela lei n.º 8.441/92.

Reitera a Ré, trecho do dispositivo legal já citado, donde se depreende que o laudo pericial será apresentado "no prazo médio de noventa dias".

Merece destaque, desta forma, sentenças proferidas pelo Nobre Juiz do 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE VITORIA / ES, donde se depreende que a Autora não juntava aos autos Laudo do DML, sendo portanto, necessária confecção de laudo pericial. Vejamos:

"A previsão legal inerente ao Seguro Obrigatório DPVAT estabelece como requisito para o exame da questão independentemente de prova pericial, a apresentação do laudo do Departamento Médico Legal. Observo que os

presentes autos não trazem o laudo respectivo, e sim laudo diverso, acostado às fls. 12.

Nesse particular, compreendo que tal prerrogativa não supre a falta do laudo do DML, máxima nesta sede de Juizados Especiais, onde, à mingua do laudo respectivo, seria imprescindível a prova pericial técnica. À vista do exposto, e a mingua da apresentação do laudo próprio, com fulcro no art. 51, II, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito."

Essa prova documental incumbe à parte Autora, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Pelo exposto, a ré requer que, **em razão da ausência de provas**, a presente demanda seja **julgada extinta com resolução de mérito**, na forma do art. 269, inciso I, da Lei Adjetiva Civil.

DO MÉRITO

Por amor ao debate, em sendo considerada vencida a preliminar argüida, o que se admite apenas por amor ao debate, no mérito, restará demonstrado à inarredável improcedência do pleiteia Autoral, senão vejamos:

DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI 11.945/2009

Cumpre ressaltar que entrou em vigor em **JUNHO DE 2009** a Lei 11.945/2009, que alterou alguns artigos da Lei 6.194/74.

Para corroborar com o que ora é suscitado, vem a ora Ré expor os artigos na íntegra que versam sobre o valor indenizável no Seguro DPVAT:

Art. 30. O art. 12 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3o e 4o:

"Art. 12.
.....
.....

.....
.....

§ 3o O CNSP estabelecerá anualmente o valor correspondente ao custo da emissão e da cobrança da apólice ou do bilhete do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.

§ 4o O disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, não se aplica ao produto da arrecadação do ressarcimento do custo descrito no § 3o deste artigo.” (NR)

Art. 31. Os arts. 3o e 5o da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3o Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

.....
.....

§ 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2o Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3o As despesas de que trata o § 2o deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.” (NR)

“Art. 5o
.....
.....

.....
.....

§ 5o O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

.....
.....” (NR)

Art. 32. A Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos e de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo; (b) alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicas e abdominais, pélvicas ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudo completo) ou	50

da visão de um olho	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Portanto, resta cabalmente comprovado que deve ser respeitado o grau de invalidez das vítimas de acidente de trânsito, para fins de indenização do Seguro Obrigatório DPVAT.

DESTA MANEIRA, CUMPRE RESSALTAR QUE DE ACORDO COM TABELA ANEXA A AUTORA SOMENTE TEVE APROXIMADAMENTE **20% (vinte por cento) DE PERDA DE MOBILIDADE**, NÃO SENDO PROCEDENTE O SEU PEDIDO INTEGRAL DE INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ.

TANTO A LEI 6.194/74, QUANTO A LEI 11.482/2007, BEM COMO A NOVIÇA LEI 11.945/2009 FAZEM DISTINÇÃO DOS GRAUS DE INVALIDEZ AUFERIDOS EM PERÍCIAS PARA FINS DE PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÃO.

DIANTE DO EXPOSTO, RESTA CABALMENTE COMPROVADO QUE A TABELA EM ANEXO, PERTENCENTE À LEI SUPRACITADA, GOZA DE FORÇA DE LEI E MERECE SER JUDICIALMENTE RESPEITADA.

DA NECESSIDADE DE GRADAÇÃO PARA CASOS DE INVALIDEZ TOTAL E PARCIAL- ENTENDIMENTO PACÍFICO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Caso, o r. Juízo, entenda por acolher o pedido inicial, REITERA a Ré, que a parte Autoral não faz jus a verba indenizatória integral, referente a indenização de seguro DPVAT, visto tratar-se o caso vertente de invalidez parcial, acrescentando a ré que seu entendimento sobre a invalidez parcial, tem respaldo no trecho do dispositivo legal já citado (art. 5º, §5º da lei 6.194/74), donde se depreende que o laudo pericial deverá ser apresentado **para fins de indicar o grau e percentual da invalidez e neste sentido a Autora não apresentou nenhum documento que pudesse ser comparado a suposta invalidez como grau e nível total, a fim de respaldar o suposto direito que faria jus a integralidade da indenização, ora pleiteada.**

Por outro lado, a Legislação é clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será efetuado ATÉ quarenta salários mínimos e, em conformidade com o grau de invalidez apurado, sendo certo que em momento algum consta na legislação dispositivo contrário, dispondo que para qualquer caso alegado

como sendo de invalidez seja em grau total ou parcial, deverá o quantum indenizatório corresponder a quarenta salários mínimos.

Ora, Ilustre julgador, basta apenas conferir os documentos adunados pela parte Autoral que, logo se concluirá pela improcedência do pedido inicial, e na hipótese remota de acolhimento do pedido inicial, de plano se afasta a possibilidade de pagamento integral, haja vista não haver nos autos qualquer documento que comprove que alguma extensão dos danos que corresponda ao grau total, ou seja, a repercussão na íntegra do patrimônio físico, para que assim, pudesse ter respaldo o requerimento de indenização no valor máximo indenizável.

Ademais, o caso vertente não poderá jamais ser equiparado para casos que resultam na morte da vítima, em casos de vítimas que resultam aleijões, isto é, em casos de invalidez permanente em grau total, sendo certo que o caso em tela se trata de invalidez parcial em grau leve, conforme registrado no exame de corpo de delito anexo a exordial que afirma sofrer de "debilidade permanente".

Assim sendo, não há como se considerar e equipar a "debilidade permanente" como perda anatômica e funcional completa de todo o membro, e por conseguinte, não há como se acolher a pretensão no valor máximo indenizável pleiteada pela parte Autoral, pois se configuraria em desvirtuamento da norma legal que determinou pagamento ATÉ E NÃO INTEGRAL A QUALQUER GRAU DE INVALIDEZ.

E ACASO FOSSE O ENTENDIMENTO DO JUÍZO SENTENCIANTE, ESTAR-SE-IA CAINDO NO VAZIO, JÁ QUE A LEI DIZ QUE A INDENIZAÇÃO PODERÁ VARIAR, DEVENDO SER ANALISADO CASO A CASO.

Cabe reiterar o entendimento da instância Superior, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos autos do agravo de instrumento nº. 1.085.419 - RS (2008/0191976-2), onde foi o relator o Ministro Aldir Passarinho Junior, publicado acórdão no dia 06/02/09, in verbis:

Superior Tribunal de Justiça
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.085.419 - RS
(2008/0191976-2) - RELATOR : MINISTRO ALDIR

PASSARINHO JUNIOR - AGRAVANTE : VIVIAN OLIVEIRA
SCHWARZ - ADVOGADO : CATIA SIMARA DA ROSA
BITENCOURT E OUTRO(S) - AGRAVADO : LIBERTY
SEGUROS S/A - ADVOGADO : VINICIUS N CERVO E
OUTRO(S)

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento manifestado por Vivian Oliveira Schwarz em face de decisão que inadmitiu o seguimento do recurso especial, interposto pelas alíneas "a" e "c", do inciso III, do art. 105 da Constituição Federal, no qual se alega violação aos arts. 535, II, do CPC; 1º, 4º, 47, 51, I, IV, VIII, X, e XII, § 1º e 54, do CDC; 115, 1056, 1059, 1125, 1300 e 1301 do CC/1916; 1º, 6º, 11, 12, 30, 166, 170, 182, 188, 287, II, "g", da Lei n. 6404/76; 20 da Lei 2111/66; 205 e 787 do CC/2002 e 3º da Lei 6194/74, sob o fundamento de não se conformar com a redução do valor indenizatório, por meio da aplicação da tabela para casos de invalidez permanente; que pelo seguro DPVAT, o patamar devido é de quarenta salários mínimos, ainda que se trate de invalidez permanente parcial e que a lei não faz distinção entre invalidez permanente total ou parcial.

O acórdão restou assim ementado (fl. 66):

"AC. SEGURO OBRIGATÓRIO de danos pessoais causados por VEÍCULOS AUTOMOTORES de VIAS TERRESTRES (DPVAT). art. 3º, b, da Lei n.º 6.194/74 c/c 8.441/92 c/c 11.482/07. exegese da expressão INVALIDEZ PERMANENTE. laudo pericial - dml. exigência legal. A indenização deve corresponder ao grau de invalidez da vítima. competência do CNP.

PRESCRIÇÃO TRIENAL. APLICAÇÃO DO ART. 206, § 3º, IX, C/C ART. 2.028 DO CC. TERMO INICIAL. CAUSA INTERRUPTIVA. afastada.

1. A ação para haver a indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser ajuizada contra qualquer seguradora que opere no consórcio constituído no seguro em questão. Inteligência do

art. 7º, da Lei nº 6.194/74, combinada com a redação dada pela Lei n. 8.441/92, assim como pela recente Lei nº 11.482/07 (MP 430/06).

2. De acordo com o art. 3º, b, da Lei n.º 6.194/74, em caso de invalidez permanente, o valor da indenização, a título de seguro obrigatório - DPVAT, deve corresponder até 40 vezes o maior salário mínimo vigente no País à época da liquidação do sinistro (arts. 5º, § § 1º e 5º e 12).
3. A intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente foi Documento: 4609500 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 06/02/2009 Página 1 de 3 Superior Tribunal de Justiça abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral.
4. **A Medida Provisória n.º 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, corrobora o entendimento de que deve ser aferido o grau de invalidez, haja vista a manutenção do termo até R\$13.500,00, em substituição à expressão até 40 salários mínimos. Razão pela qual o grau de invalidez permanente deve ser considerado para efeito de indenização, limitado a 40 vezes o maior salário mínimo vigente no País, consoante a dicção da lei anterior, e, agora, a R\$13.500,00.**
5. **O artigo 12 da Lei 6.194/64 refere que o Conselho Nacional de Seguros Privados está Autorizado a expedir normas disciplinadoras e tarifas, por certo, junto a organismos vinculados a companhias seguradoras.**
6. **Aplicação dos arts. 3º, b, e 5º, § 5º, da Lei n.º 6.194/74 c/c art. 333, I, do CPC.**

7. No caso, a seguradora efetuou o pagamento da indenização securitária com base em Resolução do CNSP e em valor inferior ao estabelecido legalmente. Portanto, deve ser condenada a efetuar o pagamento da diferença, contudo, de acordo com o percentual de invalidez apurado.
8. Prescrição afastada. Termo inicial. Causa Interruptiva. Art. 206, § 3º, IX, c/c art. 2.028, ambos do CC.

À UNANIMIDADE, AFASTADAS AS PRELIMINARES. NO MÉRITO, POR MAIORIA, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA RÉ E PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA."

Em primeiro, verifica-se que o entendimento do Tribunal local sobre a existência de invalidez permanente parcial e sua extensão, equivalendo a 25% da importância segurada, baseou-se na análise do conjunto probatório carreado aos autos.

Rever tais aspectos, obviamente, demandaria revolvimento dessas provas, o que é inviável em sede de recurso especial, ao teor do disposto na Súmula 07/STJ. A propósito, confirmam-se os seguintes precedentes: AG n. 1.015.357/RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJU de 1º.08.2008; AG n. 1.021.524/RS, Rel. Min. Massami Uyeda, DJU de 05.08.2008; AG n. 1.009.487/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJU de 06.08.2008 e AG n. 1.043.632/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 27.06.2008.

De outro lado, sobre a tese da possibilidade de cobertura parcial do DPVAT, proporcionalmente ao grau de invalidez, ela se me afigura correta, considerando que o § 5º do art. 5º da Lei 6.194/1974, com a nova redação dada pela Lei 8.441/1992, que disciplina tal espécie de seguro, dispõe que:

"O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro

previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças."
(destaquei)

Com efeito, não haveria sentido útil na letra da lei sobre a indicação da quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e de grau de invalidez.

Em relação ao dissídio, constata-se não ter sido demonstrado nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único, do CPC; e 255, § § 1º e 2º, do Regimento Interno deste Superior Tribunal de Justiça. O conhecimento do recurso especial pela divergência exige a transcrição dos trechos dos acórdãos impugnado e paradigma, evidenciando-se, de forma clara e objetiva, o suposto dissídio jurisprudencial, não sendo suficiente a simples transcrição de ementas ou votos, sem a exposição das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

(Publique-se. Brasília (DF), 02 de fevereiro de 2009 - MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - Relator).

Ainda, no mesmo sentido, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.065.519 - RS
(2008/0141427-7)RELATOR: MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE: CATARINA SOARES DE LIMA ADVOGADO:
JAIRONI A DE OLIVEIRA AGRAVADO: LIBERTY PAULISTA
SEGUROS S/A. ADVOGADO: MILTON MARTINS NEVES
JUNIOR E OUTRO(S) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE
INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -
ALEGADA VIOLAÇÃO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL -

IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELO STJ - VALOR DA INDENIZAÇÃO - **INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL** - ENTENDIMENTO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - REEXAME DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7/STJ - AGRAVO IMPROVIDO. (...). ADMISSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TABELA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. NECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO, NO CASO CONCRETO, DO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA. Ação que se julga parcialmente procedente. RECURSO PROVIDO EM PARTE." (...) *In casu*, TRATANDO-SE DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL, NÃO SE JUSTIFICA A PRETENSÃO AO RECEBIMENTO INTEGRAL dos 40 salários mínimos previstos como teto no art. 3º, "b", da Lei nº 6.194/74. No caso em mesa, segundo laudo médico de fl. 13 foi detectada "leve claudicação às custas do membro inferior direito que apresenta atrofia muscular difusa, membro inferior direito encurtado em dois centímetros, crepitação fêmuro-patelar à direita e leve diminuição dos movimentos do quadril direito". **COMPULSANDO A TABELA DO CNSP**, constato que a perda total do uso de um dos membros inferiores representa 70% sobre a importância segurada. Restou incontroverso que houve pagamento de R\$ 3.302,47 considerando o teto máximo indenizável de R\$ 13.479,48, o que representa 24,5% sobre a importância segurada. Ante o conjunto de seqüelas, concluo adequada a indenização no patamar de 24,5%. (...). Assim sendo, nega-se provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.068.790 - RS (2008/0138291-0) RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA AGRAVANTE : ALEXANDRE GOMES DE SOUZA ADVOGADO : CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT E OUTRO(S) AGRAVADO : LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A ADVOGADO : MILTON MARTINS NEVES JUNIOR E OUTRO(S) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA À LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL - IMPOSSIBILIDADE - ÓBICE DO ENUNCIADO N. 284 DA SÚMULA/STF - VALOR DA INDENIZAÇÃO - ENTENDIMENTO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - REEXAME DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ - RECURSO IMPROVIDO. (...). EM RELAÇÃO AO VALOR DA INDENIZAÇÃO, o Tribunal de origem utilizou-se da seguinte fundamentação: "Nesses termos, passo à análise da situação fática específica. 'IN CASU', TRATANDO-SE DE INVALIDEZ

PERMANENTE PARCIAL, NÃO SE JUSTIFICA A PRETENSÃO AO RECEBIMENTO INTEGRAL dos 40 (quarenta) salários mínimos, previstos como teto no art. 3º, "b", da Lei n.6.194/74. Segundo o laudo de exame do Departamento Médico-Legal (fl.19), a Autorateve "debilidade permanente da função do joelho esquerdo". COMPULSANDO A TABELA DO CNSP, CONSTATO QUE A ANQUILOSE TOTAL DE UM REPRESENTA 20% SOBRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA. Consoante fls. 26, já houve pagamento de R\$ 1.418,34. Ocorre que, na época do pagamento administrativo parcial o salário-mínimo era de R\$ 240,00. Assim, quarenta salários-mínimos somam R\$ 9.600,00 e 20% sobre esse valor totaliza R\$ 1.920,00. (...). Assim sendo, nega-se provimento ao agravo.

Portando, resta evidenciado nos autos, que, a parte Autoral não faz jus a integralidade da indenização do seguro DPVAT, pois não consta nos autos prova de que houve extensão das lesões sofridas e alegadas supostamente como invalidez total.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

Alega a Autora que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, o que, contudo, e com a devida *venia*, não possui qualquer cabimento, mesmo na hipótese (improvável!) desse Juízo vir a acolher o pedido principal. Com efeito, não está configurada na hipótese qualquer lesão de natureza moral ou psicológica que autorize a Autora a deduzir tal pretensão.

É evidente que na hipótese dos autos não se encontra caracterizado o dano moral, que, na feliz definição do Eminentíssimo Desembargador e Professor SERGIO CAVALIERI FILHO¹, vem a ser **somente** aquele que fuja à normalidade e interfira, de maneira **grave e permanente**, no equilíbrio emocional do ofendido, desestabilizando-o.

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um "dano moral" que o mesmo sofrera à conta do simples "transtorno" de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral

¹ "Programa de Responsabilidade Civil", Ed. Malheiros, 1ª edição, pág. 76.

seria uma consequência "direta" do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

Isto seria levar ao extremo a concepção de dano moral, conferindo-lhe **ELASTICIDADE ABSURDA**, que faria de toda e qualquer divergência ou mal entendido base sólida para a condenação de um dos contraentes ao pagamento de indenização por danos morais, com violação clara do princípio que veda o enriquecimento sem causa de uma das partes em prejuízo da outra, e com o simultâneo favorecimento à criação e ao fomento de uma verdadeira "indústria" dedicada a explorar essa espécie anômala de indenização.

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado!! Assim exigem a lei, a doutrina e a jurisprudência.

Estas as razões pelas quais pede e espera a Contestante que a pretensão inicial seja julgada **improcedente**, condenando-se as Autor nos ônus da sucumbência.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros moratórios, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é crucial que seja analisada a questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Consoante o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Contestante que o *dies a quo* para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil, senão vejamos:

"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

Até porque estamos tratando de responsabilidade contratual tendo em vista que as partes celebraram contrato de seguro, e não extracontratual, sendo inaplicável à espécie o Enunciado n.º 54, da Súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

"art. 1º . (...)"

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.”

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que passamos a transcrever:

“Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal” (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).

Portando, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Há de se ressaltar que a Autor é beneficiário da Justiça Gratuita, haja vista a Lei 1.060/50.

Portanto, o mesmo dispositivo legal determina que no caso de vencedor o beneficiário da Justiça Gratuita, ou seja, no caso em tela, a Autora, o montante de honorários advocatícios a ser pago pelo vencido deve respeitar o patamar máximo de 15% (quinze por cento). Vejamos:

“Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.

(...).”

Ressalte-se, oportunamente, o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, donde se depreende que o percentual máximo permitido, em casos de “fácil” instrução, por ser matéria de

direito, é de 20% (vinte por cento):

“(...) § 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1º.10.1973)

*a) o grau de zelo do profissional;
b) o lugar de prestação do serviço;
c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...)”*

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da Autora, tornando-se assim, injustificável a concessão de honorários no patamar máximo de 15% (quinze por cento).

Não fosse isso o bastante, a concessão do patamar máximo faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas e tão-somente em consonância com as lesões sofridas pela Autora.

Desta feita, **na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.**

CONCLUSÃO

Ex Positis, requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas, sendo a presente demanda julgada extinta sem resolução do mérito, conforme preconiza o artigo 267, incisos I C/C 295, I, da Lei Adjetiva Civil, quais sejam:

- (I) **Da falta de LAUDO MÉDICO confeccionado pelo IML QUE QUANTIFIQUE O GRAU DE INVALIDEZ, NA FORMA PREVISTA NO ART. 5º, § 5º da Lei 6.194/74, vez que não há nos autos documentação que demonstre que a Autora restou totalmente inválido;**
- (II) **Pugna a Ré pela substituição do pólo passivo da demanda, a fim de que figure na referida demanda a Seguradora Líder dos Consócios DPVAT S/A, tendo em vista que esta foi criada com a única finalidade de**

atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

(III) Em caso de eventual condenação, seja abatido o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), já pagos administrativamente.

Na remota hipótese de ultrapassadas as preliminares suscitadas, aguarda-se serenamente, pela improcedência da ação, **tendo a ré amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, pelo que requer seja a demanda ao final julgada totalmente improcedente, com resolução de mérito, nos exatos termos do artigo 269, inciso I, 2ª parte do Código de Processo Civil.

Requer ainda que seja completamente rechaçada a pretensão descabida da Autora de se enriquecer ilicitamente as expensas da Ré, tentando receber indenização por **Dano Moral.**

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente documental suplementar e depoimento pessoal da Autora, sob pena de confissão.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Avenida Mario Homem de Melo, nº 652, Centro, Boa Vista, RR, CEP: 69.301-200, Tel: (95) 3224-6785.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do advogado SIVIRINO PAULI, OAB/RR 101-B, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Boa Vista, 08 de Setembro de 2011.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Sivirino Pauli
OAB/RR 101-B

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 4.246, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e **FABIO JOÃO SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados **PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 148.536 e **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos Consórcios do Seguro DPVAT, para o foro em geral, com a clausula *Ad judicia*, em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2009.



JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4.246



HENRIQUE A F MOTTA
OAB/RJ 113.815



FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ 114.089

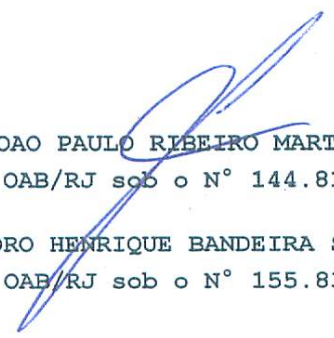
17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9900. Reconheço
por semelhança as firmas de: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO
ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
Cod: 18067E3FFA34
Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2009. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
30% TJ-RJ
Lino da Silva Silveira Junior - Autorizado Total



SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.839, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819 e JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 140.552 substabelecem, com reservam de iguais poderes, na pessoa do advogado SIVIRINO PAULI, inscrito na OAB/RR sob o n.º 101-B, com escritório à AV. MARIO HOMEM DE MELO, N° 652, CENTRO, BOA VISTA/RR os poderes que lhe foram conferidos por BCS SEGUROS S.A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA, em curso perante a 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR nos autos do Processo n.º 010.2011.901.133-5.

Rio de Janeiro, 02 de Setembro de 2011.


JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ sob o N° 144.819

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA
OAB/RJ sob o N° 155.834

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO
OAB/RJ sob o N° 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO
OAB/RJ sob o N° 99.771



Sivirino Pauli

Advogado – OAB/RR – nº 101-B – CPF nº 012.586.210-53

Av. Mario Homem de Melo, nº 652 – Centro – Boa Vista – RR – Cep 69301-200

Pabx: (95) 3224 6785 – Fax: (95) 3224 8596 – E-mail: sivirino.pauli@gmail.com

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Substabeleço, com reserva de iguais, a Dra. **VANESSA DE SOUSA LOPES**, advogada, inscrita na OAB-RR sob o n.º 700-N com endereço profissional à Av. Mário Homem de Melo n.º 652, Centro, Boa Vista, CEP: 69301-200 – Roraima, os poderes que me foram outorgados por **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS** nos autos do processo n.º **010.2011.901133-5**, proposta por **KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA** em face de **BCS SEGUROS S.A.** e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** em trâmite perante a 3.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de setembro de 2011.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

SIVIRINO PAULI

OAB/RR n.º 101-B

CARTA DE PREPOSTO

BCS SEGUROS S.A., com sede à Av. Presidente Wilson n.º 231 salas n.ºs 2403 e 2404 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-021, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.076.897/0001-63, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTOS os Srs. **DIEGO LIMA PAULI**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 326.280-4 expedida por SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 513.179.152-91; **NAGILA PEREIRA FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 326.476-9 expedida por SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 000.178.152-90; **RENATO PINHEIRO CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 334.271-9 expedida por SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 960.995.182-15, podendo os mesmos responderem individualmente nesta qualidade a todos os termos do Processo n.º **010.2011.901133-5**, que tramita perante a **3.ª Vara Cível** de Boa Vista – Roraima.

Boa Vista, 08 de setembro de 2011.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
SIVIRINO PAULI
OAB/RR 101-B

CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede à Rua Senador Dantas n.º 74 – 5.º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20031-205, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.248.608/0001-04, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTOS os Srs. **DIEGO LIMA PAULI**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 326.280-4 expedida por SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 513.179.152-91; **NAGILA PEREIRA FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 326.476-9 SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 000.178.152-90; **RENATO PINHEIRO CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 334.271-9 expedida por SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 960.995.182-15, podendo os mesmos responderem individualmente nesta qualidade a todos os termos do Processo n.º **010.2011.901133-5**, que tramita perante a **3.ª Vara Cível** de Boa Vista – Roraima.

Boa Vista, 08 de setembro de 2011.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
SIVIRINO PAULI
OAB/RR 101-B



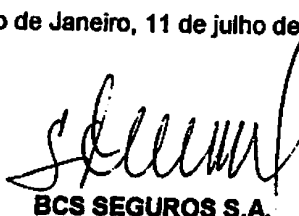
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BCS SEGUROS S.A., com sede no Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, 231 – 24º andar – Centro – CEP 20.030-021, inscrito no CNPJ sob o nº 48.076.897/0001-63, neste ato representada, conforme seu Estatuto Social, por seus diretores, Srs. **LUIS FELIPPE INDIO DA COSTA**, portador da cédula de identidade OAB/RJ nº7.934 e do CPF nº006.034.067-34.

OUTORGADOS: **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370 e inscrito no CPF sob o nº 132.870.808-06, **CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO**, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/RJ sob o nº 38.267 e inscrita no CPF sob o nº 619.122.637-34 e **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132 e inscrita no CPF sob o nº 082.587.197-26, todos com escritório na Rua Senador Dantas, 74/5º andar - Centro – CEP: 20031-205, Rio de Janeiro - RJ

PODERES: conferindo aos OUTORGADOS poderes especiais, incluindo a cláusula "adjudicia et extra" para, tanto em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a **OUTORGANTE**, na qualidade de **PROCURADORES**, para o foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a **OUTORGANTE** nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a **OUTORGANTE** nas ações em que parte, bem como podendo enfim praticar todos os atos necessários e em direito admitidas ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive subestabelecer, no todo ou em parte, com reserva, os poderes ora outorgados, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da **OUTORGANTE** nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2007


BCS SEGUROS S.A.

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA

Matriz. Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconhecido por semelhança a firma de: LUIS FELIPPE INDIO DA COSTA

Cod: 0856799E2DEC (UCB)

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2007.

La testemunho

da verdade.

Serventia

307 TJ-FINANC

Substituído por
JUNIO CAMARGO
BERNARDINI

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
XGL

BCS SEGUROS S.A.
CNPJ 48.076.897/0001-63 NIRE 33.3.0001738-1

ESTATUTO SOCIAL
Redação de Acordo com a AGE de 09/10/2006

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A BCS SEGUROS S.A. é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade tem por objeto operar no grupamento de seguros de vida e de planos de pecúlio e rendas no campo da previdência privada aberta, podendo, como sócia ou acionista participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

ARTIGO 3º - A Sociedade tem foro e sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 231, salas 2403 e 2404, podendo a Diretoria deliberar sobre a mudança de endereço da matriz, abrir e encerrar filiais, agências e representações, em qualquer localidade que julgar conveniente, observada a legislação aplicável.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 26.550.000,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), dividido e representado por 84.408.546 (oitenta e quatro milhões, quatrocentas e oito mil, quinhentas e quarenta e seis) ações sem valor nominal, as quais poderão ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos ou singulares, sendo 83.807.546 ações ordinárias e 601.000 ações preferenciais.

ARTIGO 6º - As ações serão ordinárias ou preferenciais, obrigatoriamente nominativas.

ARTIGO 7º - As ações preferenciais não terão direito a voto mas gozarão de prioridade no reembolso do Capital em caso de liquidação da Companhia, sem direito a prêmio, entretanto os dividendos não poderão ser distribuídos em prejuízo do capital social. As ações preferenciais terão direito a dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, aplicando-se-lhes quanto aos dividendos o regime estabelecido no Art. 28, parágrafo primeiro, alínea "b".

ARTIGO 8º - A Assembléia Geral poderá criar fundo destinado ao resgate de toda a classe de ações preferenciais ou parte desta, nos termos e condições da Lei..

ARTIGO 9º - As ações são indivisíveis perante a sociedade e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

ARTIGO 10º - Os certificados, títulos e cautelas de ações deverão ser assinados pelo Diretor Presidente e por um Diretor Executivo.

ARTIGO 11 - A sociedade poderá cobrar dos acionistas despesas de distribuição de certificados, títulos ou cautelas de ações.

ARTIGO 12 - A sociedade, por ato da Diretoria, poderá suspender os serviços de transferência e desdobramento de ações, pelo prazo máximo de 15 dias consecutivos antes da Assembléia Geral de Acionistas.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

ARTIGO 13 - São órgãos de administração e fiscalização da empresa: a) Assembléia Geral b) Conselho Fiscal, e c) Diretoria Executiva.

ARTIGO 14 - A Assembléia Geral compete as atribuições que a Lei lhe confere.

ARTIGO 15 - A Assembléia Geral, reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor e será por qualquer um deles presidida, ou um acionista de sua escolha.

§ ÚNICO - No caso de vagarem-se todos os cargos da Diretoria e não estando em funcionamento o Conselho Fiscal, qualquer acionista poderá convocar a Assembléia Geral.

ARTIGO 16 - O Conselho Fiscal, que não terá caráter permanente, somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, na forma do §2º do artigo 161, da Lei 6.404 de 15/12/76.

§ PRIMEIRO - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em Lei e será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residente no País, com nível universitário ou que tenham exercido por prazo mínimo de três anos cargos de administração de empresa ou de conselheiro fiscal, cujo mandato iniciar-se-á na Assembléia em que forem eleitos e terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação.

§ SEGUNDO - A posse dos membros componentes do Conselho Fiscal está sujeita à prévia homologação da eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

§ TERCEIRO - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os elege, e não será inferior ao que for lá previsto.

§ QUARTO - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos ou faltas, ou em caso de vaga, no respectivo cargo pelos suplentes, na ordem de suas eleições.

ARTIGO 17 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo dois e no máximo seis membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente e cinco Diretores Executivos eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

§ ÚNICO - Os Diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ARTIGO 18 - Mesmo vencidos os mandatos dos Diretores, serão os mesmos mantidos nos respectivos cargos, até a data de posse e investidura dos novos membros.

ARTIGO 19 - Os Diretores prestarão, cada um, caução de 100 (cem) ações da empresa, próprias ou não.

ARTIGO 20 - Em caso de vagas ocasionais, temporárias, por morte, interdição ou incapacidade de um dos Diretores, a substituição dar-se-á da seguinte forma: a do Diretor Presidente pelo acionista que a Assembléia Geral, convocada imediatamente, elege como seu substituto; a do Diretor Executivo por qualquer um dos Diretores, acumulando as respectivas funções, até que nova Assembléia Geral decida elege o novo Diretor.

ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for necessário e as resoluções ou decisões tomadas, constarão de atas lavradas em livro próprio.

ARTIGO 22 - A Diretoria tem atribuições e poderes que a Lei e o presente Estatuto lhes conferem para assegurar ou regular funcionamento da empresa, competindo-lhe elaborar os planos de benefícios e seguro em consonância com as normas técnicas atuariais exigida pelos poderes públicos, cabendo, no entanto, ao Diretor Presidente, coordenar a gestão administrativa e os empreendimentos da sociedade e, ao Diretor Executivo, exercer as funções e atribuições que forem determinadas pelo Diretor Presidente.

§ ÚNICO - A Diretoria poderá contratar técnicos e a adjudicação de serviços de terceiros para a execução dos objetivos sociais.

ARTIGO 23 - A Diretoria Executiva tem poderes para, independentemente da autorização da Assembléia Geral, transigir, desistir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir bens móveis e imóveis, bem como, alienar a qualquer título, hipotecar e gravar por qualquer forma, quaisquer bens móveis e imóveis da empresa obedecidas as restrições da legislação regulamentar específica.

ARTIGO 24 - A representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, será feita: a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; e, b) ou, por dois Diretores em conjunto, nos atos previstos neste Estatuto; ou, por dois Diretores Executivos em conjunto, ou por um Diretor Executivo em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores em conjunto, ou por um procurador, sendo todos constituídos com mandato e poderes expressos que houverem de ser conferidos para tal fim.

§ PRIMEIRO - Nos atos de constituição de procuradores a sociedade também será representada na forma prevista na letra "a" deste artigo.

§ SEGUNDO - Salvo para fins judiciais, todos os mandatos outorgados pela empresa terão prazo de vigência até 31 de março do ano seguinte, se menor prazo não for estabelecido, o qual, em qualquer hipótese deverá constar de respectivos instrumentos.

ARTIGO 25 - Todos os documentos que envolvam obrigações ou responsabilidade da sociedade para com terceiros, ou exonerem os mesmos para com ela, serão assinados isoladamente pelo Diretor Presidente; ou, por dois Diretores em conjunto nos atos previstos neste Estatuto; ou, por dois Diretores Executivos em conjunto, ou por Diretor Executivo em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores em conjunto, ou por um procurador, sendo todos constituídos com mandatos e poderes expressos que houverem de ser conferidos para tal fim, conforme o disposto no artigo 24, § Primeiro, deste Estatuto Social.

§ ÚNICO - É expressamente vedado, sendo nulo e inoperante com relação à sociedade, o ato de qualquer dos seus Diretores, procuradores ou funcionários, que importe em obrigação ou responsabilidade estranha ao objeto social.

ARTIGO 26 - A Assembléia Geral fixará a remuneração da Diretoria.

CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADO E SUA APLICAÇÃO

ARTIGO 27 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de Dezembro de cada ano. Os balanços com observância às prescrições legais, serão levantados em 30 de Junho e a 31 de Dezembro de cada ano.

§ ÚNICO - A critério da Administração, a Sociedade poderá levantar balanços intercalares, no último dia de cada mês.

ARTIGO 28 - Os lucros líquidos terão a destinação que lhes for determinada pela Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral, observado o disposto na Lei 6.404/76.

ARTIGO 29 - A Diretoria poderá declarar dividendos a conta de lucros apurados em balanços patrimoniais semestrais.

ARTIGO 30 - A Diretoria fica, ainda, autorizada a declarar dividendos intermediários a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

ARTIGO 31 - Do resultado do exercício, após a dedução dos eventuais prejuízos acumulados e da provisão para o imposto sobre a renda, será deduzida a participação da Diretoria, na base de até 10% (dez por cento), a qual será distribuída a critério de seus membros, desde que a participação não ultrapasse a remuneração anual dos administradores e nem a 0,01 (um décimo) do lucro, prevalecendo o limite que for menor.

ARTIGO 32 - Dos lucros líquidos verificados anualmente, serão obrigatoriamente deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social.

ARTIGO 33 - Ressalvado o disposto no Artigo anterior, a Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

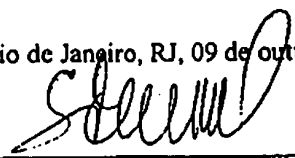
§ PRIMEIRO -- A Assembléia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo ou a retenção de todo o lucro.

§ SEGUNDO -- O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembléia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia, e desde que o Conselho Fiscal, se em funcionamento, der parecer favorável a essa decisão.

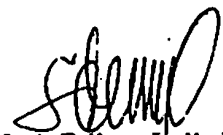
ARTIGO 34 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

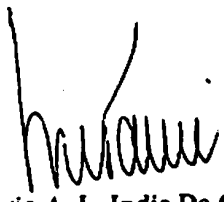
Parágrafo único - A Assembléia nomeará um liquidante, determinará a forma de liquidação e o Conselho Fiscal somente funcionará durante o período de liquidação a pedido dos acionistas.

Rio de Janeiro, RJ, 09 de outubro de 2006.


Luis Felipe Indio da Costa
Presidente da Mesa

BCS SEGUROS S.A.


Luis Felipe Indio da Costa
Diretor Presidente


Luis Octavio A. L. Indio da Costa
Diretor Executivo

BCS SEGUROS S.A.
CNPJ 48.076.897/0001-63 NIRE 33.3.0001738-1

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2006**

DIA, HORA E LOCAL: Aos 31 dias do mês de março de 2006, às 10h00min horas, na sede social da companhia, na Av. Presidente Wilson, 231 – salas 2403 e 2404 – parte, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

QUORUM: Acionistas da companhia representando 100 % do capital social.

CONVOCAÇÃO: Verificou-se, em 1ª convocação, a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, tomando-se dispensável a convocação de editais conforme autoriza o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

MESA: Luis Felipe Indio da Costa, Presidente.
Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa, Secretário.

ORDEM DO DIA: **I- EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** a) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o parecer do Auditor Independente, relativo ao exercício findo em 31/12/2005; b) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; c) Reeleger os Administradores, fixando-lhes o mandato e remuneração; **II – EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** d) Retificar o prazo de mandato dos membros da Diretoria; e) Indicar Diretor (es) para exercer (em) as funções determinadas pelas Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05; f) Ratificar a indicação dos Diretores para exercerem as funções determinadas pelas Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05; g) Outros assuntos de interesse da sociedade.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas, salvo os legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram:

I - EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

a) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e aprovar as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2005, que foram publicados nos Jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e "Diário Mercantil", nas edições de 09/03/2006;

b) Registrar o lucro do exercício no valor de R\$ 1.446.101,06 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e um reais e seis centavos), dos quais: R\$ 72.305,05 (setenta e dois mil, trezentos e cinco reais e cinco centavos) foram destinados à constituição da RESERVA LEGAL; R\$ 343.449,00 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove) foram destinados para a distribuição de DIVIDENDOS aos acionistas e o

remanescente no valor de R\$ 1.030.347,01 (um milhão e trinta mil, trezentos e quarenta e sete reais e um centavo) foi destinado à conta "Outras Reservas de Lucros".

c) Reeleger os atuais membros da Diretoria, a saber: **LUIS FELIPPE INDIO DA COSTA**, brasileiro, separado consensualmente, advogado, portador da carteira de identidade nº 7912 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.034.067-34, residente e domiciliado à Estrada da Gávea, 127 - Gávea - Rio de Janeiro/RJ, para o cargo de **Diretor Presidente** e **LUIS OCTAVIO AZEREDO LOPES INDIO DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 04452434-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 782.474.977-00, residente e domiciliado à Rua Adalvívia de Toledo, 286, apto.51 - Morumbi - São Paulo/SP, para o cargo de **Diretor Executivo**, todos com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 2008 e remuneração global, mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser rateada entre os membros da Diretoria.

Declararam os Diretores, ora eleitos, que preenchem as condições estabelecidas na Resolução CNSP nº 136/2005.

II - EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

d) Retificar o prazo de mandato dos membros da Diretoria, que será exercido até esta Assembléia Geral Ordinária de 2006 e não 2007 como ficou disposto na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 31 de março de 2004, face o disposto no artigo 17 do Estatuto Social que fixa o prazo de mandato dos administradores em 2 (dois) anos.

e) Indicar o (s) Diretor (es) **Sr. Luis Felipe Indio da Costa** e **Sr. Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa**, para exercer (em) as funções determinadas pelas Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, respectivamente.

f) Resolvem os acionistas em cumprimento ao artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/2005, ratificar a indicação dos Diretores para exercerem as funções determinadas pelas Circular nº 234/03 e 249/04, bem como pelas Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, nos termos a seguir: 1) Diretor designado como responsável pelas relações com a SUSEP, **Sr. Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa**; 2) Diretor designado como responsável técnico, **Sr. Luis Felipe Indio da Costa**; 3) Diretor designado como responsável administrativo-financeiro, **Sr. Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa**; 4) Diretor designado como responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de três de março de 1998, **Sr. Luis Felipe Indio da Costa**; 5) **Sr. Luis Felipe Indio da Costa**, como Diretor responsável pelos controles internos da Companhia;

6) **Sr. Luis Felipe Indio da Costa**, como Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Resolução nº 118/04; e 7) **Sr. Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa**, como Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Resolução nº 143/05; e

g) Por fim, declaram os acionistas que não houve manifestação sobre outros assuntos.

ADMINISTRADORES: Presentes Administradores da Companhia, consoante o disposto no art. 134, § 1º c/c § 6º, da Lei 6.404/76.

AUDITORES INDEPENDENTES: Foi dispensada a presença dos Auditores Independentes.

CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

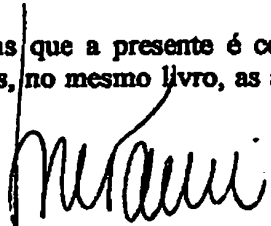
DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Foram arquivados na sede da sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembléia, referidos nesta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembléia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

ASSINATURAS: Presidente: Luis Felipe Indio da Costa, Secretário: Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa e Acionistas: Luis Felipe Indio da Costa, Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa e Banco Cruzeiro do Sul S.A., neste ato representado por seus únicos Diretores, Luis Felipe Indio da Costa e Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa.

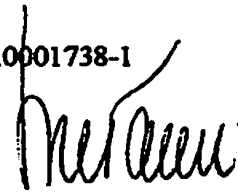
DECLARAÇÃO: Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.


Luis Felipe Indio da Costa
Presidente


Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa
Secretário

BCS SEGUROS S.A.
CNPJ 48.076.897/0001-63 NIRE 33.3.0001738-1


Luis Felipe Indio da Costa
Diretor Presidente


Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa
Diretor Executivo

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro CEP 20031-205



Seguradora Líder - DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2008

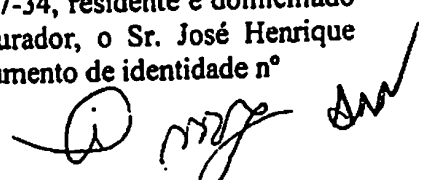
MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em constituição)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2007

Aos 10 dias do mês de outubro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, reuniram-se todos os subscritores do capital da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, seus acionistas fundadores, **AIG Brasil Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusébio Matoso, 1375 - 6ª andar, parte, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.040.981/0001-50, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **American Life Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua Minas Gerais, 209 - Térreo, Higienópolis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.865.360/0001-27, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Paulo de Oliveira Medeiros, Brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.415.519-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.953.318-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Áurea Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua da Assembléia, nº 100 - 6º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.959.459/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Edvaldo Cerqueira de Souza, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 03850836-2, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.848.457-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Azul Cia. de Seguros Gerais**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 80, 13º e 15º ao 2º Andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.448.150/0001-11, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Sidney Maury Sentoma, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Banestes Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center BL "A", 8º e 9º Andares, Centro, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.053.230/0001-75, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Paulo César Juffo, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 184.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo; **BCS Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, Salas 2403 e 2404, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.076.897/0001-63, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Brasileiro, divorciado, securitário, titular do documento de identidade nº 031883796, expedido pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.697-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.682.038/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº

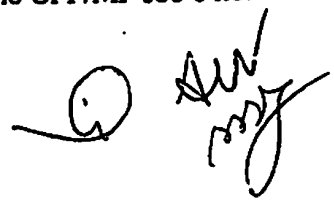


95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Bradesco Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Deus S/N, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.990.695/0001-37, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no.42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Brasil Veículos Companhia de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 29º Andar, parte, 30º e 31º Andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.356.570/0001-81, neste ato representada por seu Diretor/Procurador Julio Cezar Alves de Oliveira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 373.024 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **BVA Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 19º Andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.295/0001-58, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Iane Rios Esquerdo, Brasileira, Solteira, advogada, titular do documento de identidade nº 125.092, expedido pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.123.587-06, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Caixa Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na SCN Quadra 1, BL "A", Ed. Number One, 15º, 16º e 17º Andares, Asa Norte, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.020.354/0001-10, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Maria Fernanda Costa, Brasileira, casada, advogada, titular do documento de identidade da OAB/DF sob o nº 17082, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.899.031-00, residente e domiciliada em Brasília -DF e; **Centauro Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Nilo Cairo, nº 171, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.516.278/0001-66, neste ato representada por seu procurador Aroldo dos Santos Carneiro, Brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o no. 005.994.689-04, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; **Cia. Excelsior de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Cidade do Recife, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.826/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, e também na qualidade de procurador, o Sr. Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado do Pernambuco; **Cia. Mutual de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681 - Conj. 41 e 42, Cidade das Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.170.191/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Fábio Jaques Lima, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 129.251, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.326.210-91; **Cia. de Seguros Aliança da Bahia**, sociedade anônima, com sede na Rua Pinto Martins, nº 11, Comércio Salvador, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.144.017/0001-90, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Augusto Momesso, Brasileiro, separado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 4149300, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.242.848-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Cia. de Seguros Aliança do Brasil**, sociedade anônima, com sede na Rua Manuel da Nóbrega, no. 1.280, oitavo e nono

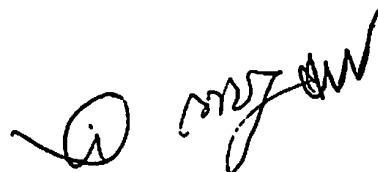


andares, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.196.889/0001-43, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Luiz Augusto Momesso, acima qualificado; Cia. de Seguros Gralha Azul, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.528.579/0001-16, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Cia. de Seguros Minas Brasil S.A., sociedade anônima, com sede na Rua dos Caetés, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.197.385/0001-21, neste ato representada por seu Diretor e procurador Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade no. CI M-388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; Cia. de Seguros Previdência do Sul, sociedade anônima, com sede na Avenida Julio de Castilhos, nº 44, 7º ao 11º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.751.213/0001-73, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Lucio Antônio Marques, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; CONAPP Cia. Nacional de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua São Clemente, nº 38, 10º andar, parte, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.741.030/0001-30, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Albenzio Mouta de Souza, Brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Confiança Companhia de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 604, 7º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.883/0001-71 neste ato representada por seu procurador, o Sr. Otomar Francisco Umann Azeredo, Brasileiro, casado, oficial da reserva remunerada do Exército Brasileiro, titular do documento de identidade nº 014819722-01, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.480.87, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; Federal de Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua das Palmeiras, nº 72, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.928.219/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Susep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Federal Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na SC/SUL Quadra 07 Bloco A - Sala 503 - SCS, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.289/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Susep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Finasa Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 1415, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.151.291/0001-78, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do

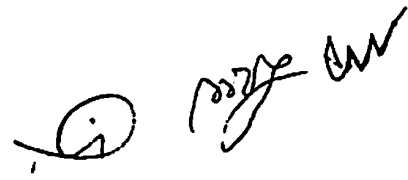
documento de identidade no.42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 128, 4 ao 8º e 14º Pavimentos, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Sandra Filomena Wagner Kiefer, Brasileira, casada, advogada, titular do documento de identidade nº 113.065, expedido pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.777.558-23, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Gente Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 350, Boa Vista, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu diretor-presidente, o Sr. Sérgio Suslik Wais, Brasileiro, casado, empresário-segurador, titular do documento de identidade nº 1005619679, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.422.780-49, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; **Icatu Hartford Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, Parte, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.283.770/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luciano Snel Correa, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 090278797, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.910.197-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Indiana Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Boa Vista, nº 254, 6º Andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.100.145/0001-59, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Itaú Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Itaú Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 4º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.031.217/0001-25, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **J. Malucelli Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Visconde de Nacar, nº 1441, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.948.157/0001-33, neste ato representada por seu procurador, o Sr. João Gilberto Possiede, Brasileiro, viúvo, titular do documento de identidade no. 159.729-9, expedido por SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o no. 000.578.789-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; **Java Nordeste Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2122, S/601. Aldeota, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.068.410/0001-50, neste ato representada por seu procurador, Sérgio da Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade no. 034.081-7, expedido pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o no.



190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 17º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.912.143/0001-58, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Marítima Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº. 114 - 9º andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.383.493/0001-80, neste ato representada por seu procurador Marcos Alcildo Ferreira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade n. 32.738.061-5, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 210.557.189-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **MBM Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua dos Andradas, nº 772/780, 8º Andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, neste ato representada por seu procurador Jorge Carvalho, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua dos Caetés, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.206.480/0001-04, neste ato representada por seu Diretor e procurador, Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade no. CI M-388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Alameda Santos, nº 415, 1º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.221/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Masami Maeda, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 04.727.361-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.080.838-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Mongeral S.A. Seguros e Previdência**, sociedade anônima, com sede na Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.608.308/0001-73, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. José Carlos Gomes Mota, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 8.118.413, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Nobre Seguradora do Brasil S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Vergueiro, nº 7.213, Ipiranga, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.031.334/0001-85, neste ato representada por seu Diretor/Procurador, Pedro Jorge de Almeida Albuquerque, Brasileiro, casado, empresário, titular do documento de identidade nº 9017979-1, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.238.508-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e Cláudio Amaral Caldas, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade 871.065.54-2, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 638.133.517-34, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro; **Paraná Cia. de Seguros**, sociedade anônima,

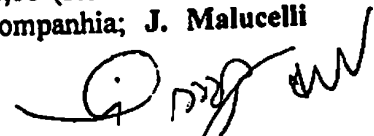


com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itauseg, 8º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.774.958/0001-93, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Porto Seguro Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, 11º Andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.768.284/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **PQ Seguros S.A. (em aprovação)**, sociedade anônima, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Comércio, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.104.490/0001-43, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Maria de Castro Barbosa Ribeiro, Brasileira, solteira, advogada, titular do documento de identidade nº 17.624, expedida pela OAB/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 279.923.358-99, residente e domiciliada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia; **Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, parte, 8º andar, Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.163.211/0001-94, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Álvaro Aléxis Loureiro Junior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 74.188, expedido pela OAB/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.037.836-24, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **Safra Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 2100, 14º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.902.142/0001-05, neste ato representada por seu Diretor Augusto Francisco Filho, Brasileiro, casado, bancário, titular do documento de identidade nº 5.949.286, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.393.358-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e seu procurador, o Sr. Ângelo Romeu D'Elia Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 61.861, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 828.773.517-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Santander Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, Santo Amaro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.376.109/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Gilberto Duarte de Abreu Filho, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.884.756-4, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Sinaf Previdencial Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 245, 29º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.019.198/0001-20, neste ato representada por seu procurador, Sérgio da Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade nº 034.081-7, expedido pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Tokio Marine Seguradora S.A. (em aprovação)**, sociedade



anônima, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.021/0001-00, neste ato representada por seu procurador **Tadashi Komamura**, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.831.344/0001-74, neste ato representada por seu procurador **Tadashi Komamura**, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **UBF Garantias & Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua São Tomé, nº 86, 20º Andar, Conjunto 201, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.061.839/0001-99, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Roberto Paes Foz, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 3.053.255, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.990.348-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Unibanco AIG Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 8º e 10º Andares, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.166.158/0001-95, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Unibanco AIG Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 8º Andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.661.388/0001-90, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme se verifica pelo lista de presença em anexo, deliberaram, em Assembléia Geral, sobre a constituição da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. Miguel Junqueira para secretário. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembléia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, na forma do disposto na Lei nº 6.404/76, sob a denominação de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com um capital social inicial de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), representado por 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O preço de emissão, fixado pelos fundadores, é de R\$ 1,00 (um real). O Sr. Presidente proferiu a leitura dos recibos de depósitos, realizados no Banco do Brasil S.A. dos montantes integralizados pelos acionistas fundadores da Companhia, representando da totalidade das ações subscritas e representativas do capital inicial da Sociedade, sendo que **AIG Brasil Cia. de Seguros** subscreu 198.944 ações, no valor de R\$ 198.944,00 (cento e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais), representando 1,32629% do capital da companhia; **American Life Cia. de Seguros** subscreu 147.924 ações, no valor de R\$ 147.924,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais), representando 0,98616% do capital da companhia; **Áurea Seguros S.A.** subscreu 143.502 ações, no valor de R\$ 143.502,00 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e dois reais), representando 0,95668% do capital da companhia; **Azul Cia. de Seguros Gerais** subscreu 214.286 ações, no valor de R\$ 214.286,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos e oitenta e seis reais), representando 1,42857% do capital da companhia; **Banestes Seguros S.A.** subscreu 175.025 ações, no valor de R\$ 175.025,00 (cento e setenta e cinco mil e vinte e cinco reais), representando 1,16683% do capital da companhia; **BCS Seguros S.A.** subscreu 160.809 ações, no valor de R\$ 160.809,00 (cento e sessenta mil e oitocentos e nove reais), representando 1,07206% do capital da companhia;

Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros, subscreveu 644.097 ações, no valor de R\$ 644.097,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e noventa e sete reais), representando 4,29398% do capital da companhia; **Bradesco Vida e Previdência S.A.** subscreveu 1.321.271 ações, no valor de R\$ 1.321.271,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e um reais), representando 8,80855% do capital da companhia; **Brasil Veículos Companhia de Seguros** subscreveu 270.042 ações, no valor de R\$ 270.042,00 (duzentos e setenta mil e quarenta e dois reais), representando 1,80028% do capital da companhia; **BVA Seguros S.A.** subscreveu 150.171 ações, no valor de R\$ 150.171,00 (cento e cinquenta mil e cento e setenta e um reais), representando 1,00114% do capital da companhia; **Caixa Seguradora S.A.** subscreveu 767.099 ações, no valor de R\$ 767.099,00 (setecentos e sessenta e sete mil e noventa e nove reais), representando 5,11399% do capital da companhia; **Centauro Vida e Previdência S.A.** subscreveu 143.741 ações, no valor de R\$ 143.741,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos e quarenta e um reais), representando 0,95827% do capital da companhia; **Cia. Excelsior de Seguros** subscreveu 152.244 ações, no valor de R\$ 152.244,00 (cento e cinquenta e dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais), representando 1,01496% do capital da companhia; **Cia. Mutua de Seguros** subscreveu 149.367 ações, no valor de R\$ 149.367,00 (cento e quarenta e nove mil e trezentos e sessenta e sete reais), representando 0,99578% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Aliança da Bahia** subscreveu 201.914 ações, no valor de R\$ 201.914,00 (duzentos e um mil e novecentos e quatorze reais), representando 1,34609% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Aliança do Brasil** subscreveu 354.575 ações, no valor de R\$ 354.575,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais), representando 2,36383% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Gralha Azul** subscreveu 269.579 ações, no valor de R\$ 269.579,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais), representando 1,79719% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.** subscreveu 213.959 ações, no valor de R\$ 213.959,00 (duzentos e treze mil e novecentos e cinquenta e nove reais), representando 1,42639% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Previdência do Sul** subscreveu 156.134 ações, no valor de R\$ 156.134,00 (cento e cinquenta e seis mil e cento e trinta e quatro reais), representando 1,04089% do capital da companhia; **CONAPP Cia. Nacional de Seguros** subscreveu 171.656 ações, no valor de R\$ 171.656,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos e cinquenta e seis reais), representando 1,14437% do capital da companhia; **Confiança Companhia de Seguros** subscreveu 179.093 ações, no valor de R\$ 179.093,00 (cento e setenta e nove mil e noventa e três reais), representando 1,19395% do capital da companhia; **Federal de Seguros S.A.** subscreveu 155.706 ações, no valor de R\$ 155.706,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e seis reais), representando 1,03804% do capital da companhia; **Federal Vida e Previdência S.A.** subscreveu 142.955 ações, no valor de R\$ 142.955,00 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), representando 0,95303% do capital da companhia; **Finasa Seguradora S.A.** subscreveu 149.082 ações, no valor de R\$ 149.082,00 (cento e quarenta e nove mil e oitenta e dois reais), representando 0,99388% do capital da companhia; **Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros** subscreveu 186.912 ações, no valor de R\$ 186.912,00 (cento e oitenta e seis mil e novecentos e doze reais), representando 1,24608% do capital da companhia; **Gentle Seguradora S.A.** subscreveu 146.873 ações, no valor de R\$ 146.873,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e três reais), representando 0,97915% do capital da companhia; **Icatu Hartford Seguros S.A.** subscreveu 273.320 ações, no valor de R\$ 273.320,00 (duzentos e setenta e três mil e trezentos e vinte reais), representando 1,82213% do capital da companhia; **Indiana Seguros S.A.** subscreveu 199.209 ações, no valor de R\$ 199.209,00 (cento e noventa e nove mil, duzentos e nove reais), representando 1,32806% do capital da companhia; **Itaú Seguros S.A.** subscreveu 743.085 ações, no valor de R\$ 743.085,00 (setecentos e quarenta e três mil e oitenta e cinco reais), representando 4,95390% do capital da companhia; **Itaú Vida e Previdência S.A.** subscreveu 622.008 ações, no valor de R\$ 622.008,00 (seiscentos e vinte e dois mil e oito reais), representando 4,14672% do capital da companhia; **J. Malucelli**



Seguradora S.A. subscreveu 175.539 ações, no valor de R\$ 175.539,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos e trinta e nove reais), representando 1,17026% do capital da companhia; **Java Nordeste Seguros S.A.** subscreveu 143.124 ações, no valor de R\$ 143.124,00 (cento e quarenta e três mil e cento e vinte e quatro reais), representando 0,95416% do capital da companhia; **Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.** subscreveu 376.088 ações, no valor de R\$ 376.088,00 (trezentos e setenta e seis mil e oitenta e oito reais), representando 2,50725% do capital da companhia; **Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.** subscreveu 160.785 ações, no valor de R\$ 160.785,00 (cento e sessenta mil e setecentos e oitenta e cinco reais), representando 1,07190% do capital da companhia; **Marítima Seguros S.A.** subscreveu 228.933 ações, no valor de R\$ 228.933,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e trinta e três reais), representando 1,52622% do capital da companhia; **MBM Seguradora S.A.** subscreveu 147.485 ações, no valor de R\$ 147.485,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), representando 0,98323% do capital da companhia; **Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.** subscreveu 149.031 ações, no valor de R\$ 149.031,00 (cento e quarenta e nove mil e trinta e um reais), representando 0,99354% do capital da companhia; **Mitsui Sumitomo Seguros S.A.** subscreveu 191.924 ações, no valor de R\$ 191.924,00 (cento e noventa e um mil e novecentos e vinte e quatro reais), representando 1,27949% do capital da companhia; **Mongeral S.A. Seguros e Previdência** subscreveu 164.870 ações, no valor de R\$ 164.870,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e setenta reais), representando 1,09913% do capital da companhia; **Nobre Seguradora do Brasil S.A.** subscreveu 152.900 ações, no valor de R\$ 152.900,00 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais), representando 1,01933% do capital da companhia; **Paraná Cia. De Seguros** subscreveu 430.373 ações, no valor de R\$ 430.373,00 (quatrocentos e trinta mil e trezentos e setenta e três reais), representando 2,86915% do capital da companhia; **Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais** subscreveu 868.788 ações, no valor de R\$ 868.788,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e setecentos e oitenta e oito reais), representando 5,79192% do capital da companhia; **Porto Seguro Vida e Previdência S.A.** subscreveu 236.235 ações, no valor de R\$ 236.235,00 (duzentos e trinta e seis mil e duzentos e trinta e cinco reais), representando 1,57490% do capital da companhia; **PQ Seguros S.A.** subscreveu 153.747 ações, no valor de R\$ 153.747,00 (cento e cinquenta e três mil e setecentos e quarenta e sete reais), representando 1,02498% do capital da companhia; **Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.** subscreveu 147.681 ações, no valor de R\$ 147.681,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 0,98454% do capital da companhia; **Safra Vida e Previdência S.A.** subscreveu 252.681 ações, no valor de R\$ 252.681,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 1,68454% do capital da companhia; **Santander Seguros S.A.** subscreveu 303.867 ações, no valor de R\$ 303.867,00 (trezentos e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais), representando 2,02578% do capital da companhia; **Sinaf Previdencial Cia. de Seguros** subscreveu 146.532 ações, no valor de R\$ 146.532,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais), representando 0,97688% do capital da companhia; **Tokio Marine Seguradora S.A.** subscreveu 436.134 ações, no valor de R\$ 436.134,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e cento e trinta e quatro reais), representando 2,90756% do capital da companhia; **Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.** subscreveu 221.858 ações, no valor de R\$ 221.858,00 (duzentos e vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais), representando 1,47905% do capital da companhia; **UBS** ...

constituição da companhia foi aprovada pela unanimidade dos subscritores representando a totalidade de seu capital social. Prosseguindo aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação o Projeto de Estatuto, cujo texto foi lido e aprovado pela unanimidade de votos dos presentes, nos termos transcritos a abaixo. O Presidente, então, declarou constituída a companhia, que passará a operar em 1º de janeiro de 2008, desde que assim autorizada pela SUSEP.

“SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

ARTIGO 8º– A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembléia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

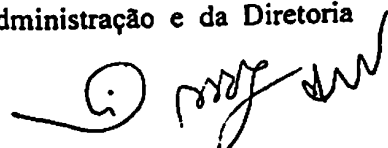
CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria



Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

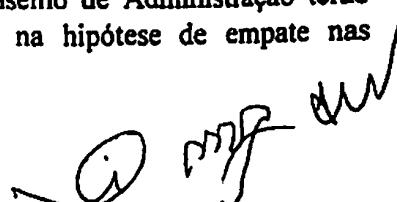
Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembléia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembléia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.



Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

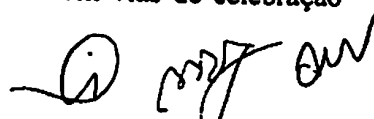
Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições, que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembléia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração



pela Diretoria Executiva;

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembléia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

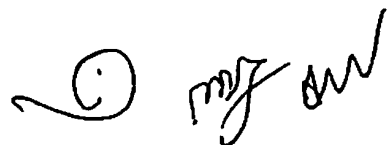
r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto;
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - DO COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

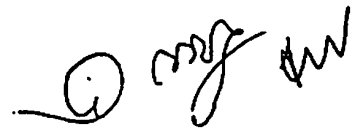
Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida uma reeleição, e receberão, a título de remuneração o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 3 (três) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável Técnico e de Relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

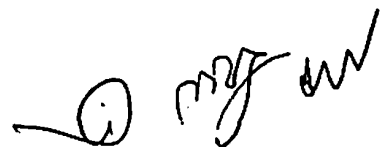


Artigo 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral;
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;



e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

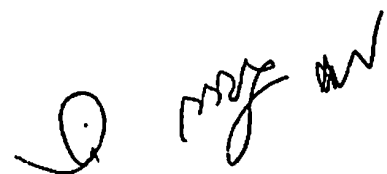
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Artigo 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.



CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembléia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

Artigo 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

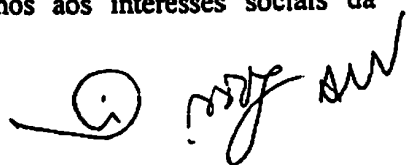
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.



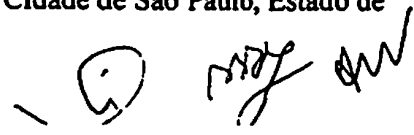
ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

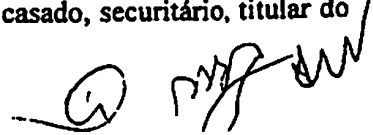
Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

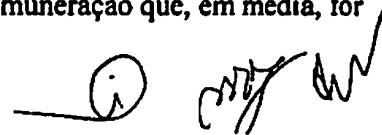
Dando prosseguimento aos trabalhos, foram eleitos, por unanimidade de votos, para ocupar os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia: 1) **Mauro César Batista**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 882.918, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.069.261-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Assizio Aparecido de Oliveira**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 6.138.174, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.083.998-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 2) **Casimiro Blanco Gomez**, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Sidney Maury Sentoma**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 3) **Gilberto Duarte de Abreu Filho**, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.884.756-4, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como membro titular e **Flavio Roberto Andreani Perondi**, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 7.204.473, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.166.408-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 4) **Idacelmo Mendes Vieira**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como membro titular e **Astério Sampaio Miranda**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.839.757-4, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.558.108-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de



São Paulo, como seu suplente; 5) Juvêncio Cavalcante Braga, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 735.206, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.287.161-68, residente e domiciliado em Brasília, como membro titular e César Lopes Souza, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.104.495, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, residente e domiciliado em Brasília, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, como seu suplente; 6) Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº M-388.003, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como membro titular e Adelson Almeida Cunha, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº M-1.433.007, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.675.865-00, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como seu suplente; 7) Luiz Tavares Pereira Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e Carlos Eduardo Corrêa do Lago, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade no. 81.1.05637-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 664.290.307-25 residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; 8) Ney Ferraz Dias, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 05.849.175-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.465.577-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Emerson Bernardes da Silva, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; e 9) Ryoji Fujii, Japonês, casado, administrador, titular do documento de identidade RNE nº V323413-C, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.850.598-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Tadashi Komamura, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente. Foram eleitos, ainda, como membros do Conselho de Administração: 10) Luiz Augusto Momesso, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4149300, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.242.848-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular; 11) Gustavo Pimenta Germano Santos, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 09.182.310-4 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.041.017-38, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e Luciano Snel Correa, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 090278797, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.940.197-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 12) Miguel Junqueira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 700.400.250-2, expedido pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.174.590/68, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como membro titular e Lucio Antônio Marques, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 13) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado do Pernambuco, como membro titular e Jorge Carvalho, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 14) Julio Cezar Alves de Oliveira, Brasileiro, casado, securitário, titular do



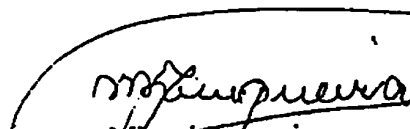
documento de identidade nº 373.024 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como membro titular e Paulo Cesar Juffo, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 184.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, como seu suplente; 15) Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como membro titular e Albenzio Mouta de Souza, Brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente. Uma vez que em relação a estes últimos seis conselheiros eleitos a publicação da Declaração de Propósito prevista na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP 136/2005 será feita após esta assembléia, caso seja assim determinado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, poderá ser feita a sua ratificação em nova assembléia geral a ser convocada pelo Conselho de Administração, que deverá ser realizada após a publicação das respectivas declarações de propósito. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de gestão a partir da aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados e mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, findando tal prazo à época da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2009, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores a serem eleitos. Os conselheiros, ora eleitos, declaram, para os fins do disposto na Instrução Normativa nº 29/91 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, não estarem incurso em nenhum dos crimes prescritos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Os Conselheiros eleitos declaram que preenchem os requisitos previstos nas Resoluções nº. 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. Os acionistas deliberaram ainda, por unanimidade, a remuneração dos administradores para o ano de 2008, desde já fixada no montante global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Os administradores da Companhia deverão receber dos acionistas, por força do artigo 146, *caput*, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, 1 (uma) ação ordinária cada. Foram, por fim, eleitos para membros do Conselho Fiscal da Companhia, 1) Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, Brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 075823/0-9, expedido pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.039.427/20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Lilliane Jeanne Baldacci, Brasileira, divorciada, titular do documento de identidade nº 16.777.544, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.892.828-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como sua suplente; 2) Eduardo Sérgio de Souza Gonçalves Nunes, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 036.846.33-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.155.577-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e Antonio Carlos do Nascimento Sanches, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 037.028.61-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.060.807-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; e 3) Isaac Selim Sutton, Brasileiro, divorciado, titular do documento de identidade nº 7.386.118-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.010.738-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e José Carlos Gomes Mota, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 8.118.413, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente. Os acionistas deliberaram por fim, por unanimidade, que a remuneração individual dos conselheiros titulares do Conselho Fiscal para o ano de 2008, será de 10% da remuneração que, em média, for

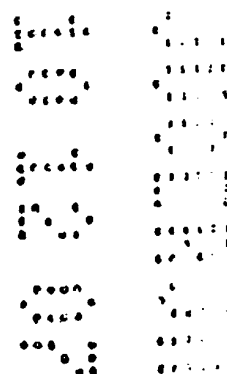


atribuída a cada diretor da Companhia, nos termos do § 3º do art. 162 da Lei 6.404/76. A Gente Seguradora S.A. se absteve de votar nas eleições para membros do Conselho de Administração e Fiscal da Companhia em função de não concordar com a forma como foram conduzidas as eleições. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

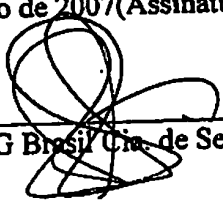
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007.


Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente da Mesa

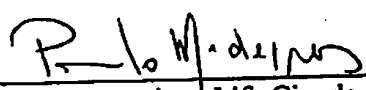

Miguel Junqueira
Secretário da Mesa



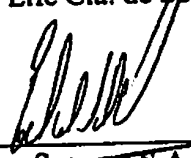
Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007(Assinatura dos representantes das sócias)



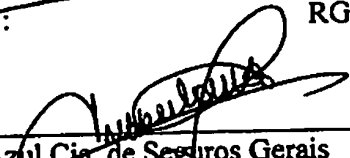
AIG Brasil Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____



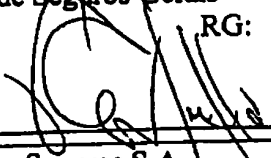
American Life Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____



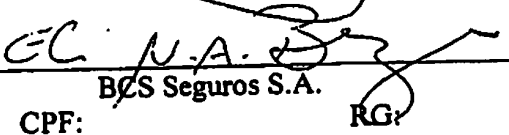
Aurea Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



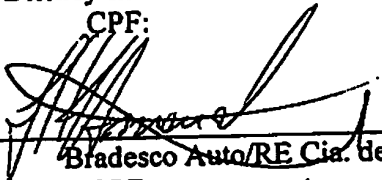
Azul Cia. de Seguros Gerais
CPF: _____ RG: _____



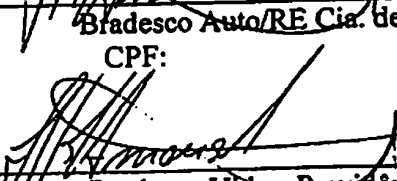
Banestes Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



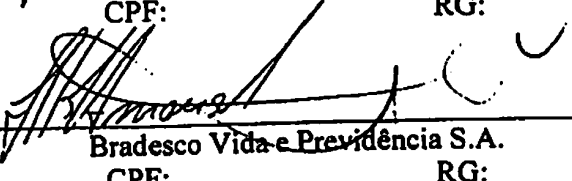
BCS Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



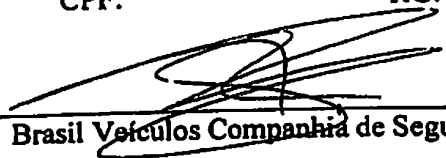
Berkley International do Brasil Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



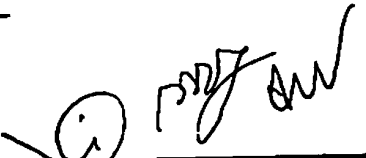
Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____



Bradesco Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____



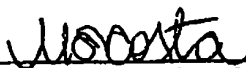
Brasil Veículos Companhia de Seguros



**Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007(Assinatura dos representantes das sócias)**



EWA Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



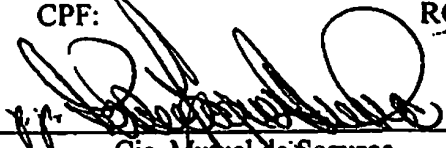
Caixa Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____



Centauro Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____



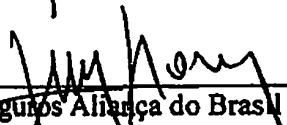
Cia. Excelsior de Seguros
CPF: _____ RG: _____



Cia. Mutual de Seguros
CPF: _____ RG: _____



Cia. de Seguros Aliança da Bahia
CPF: _____ RG: _____



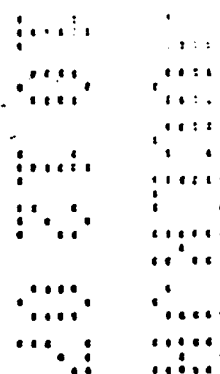
Cia. de Seguros Aliança do Brasil
CPF: _____ RG: _____

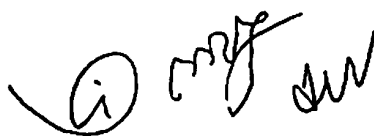


Cia. de Seguros Gralha Azul
CPF: _____ RG: _____

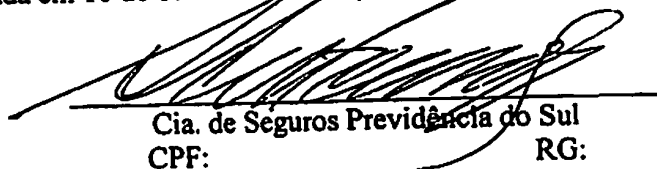


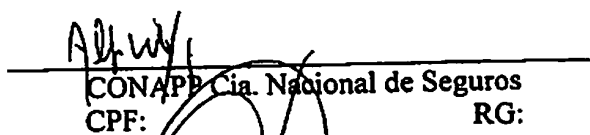
Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.
CPF: _____ RG: _____

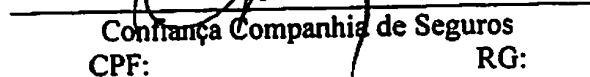


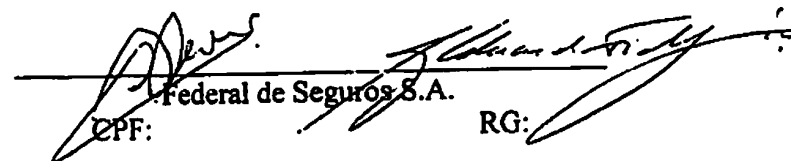


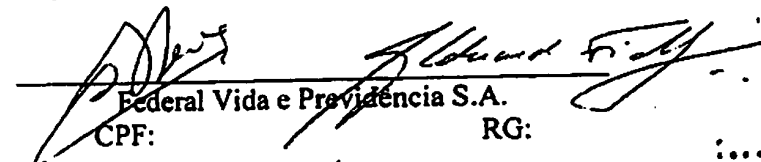
Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)


Cia. de Seguros Previdência do Sul
CPF: RG:

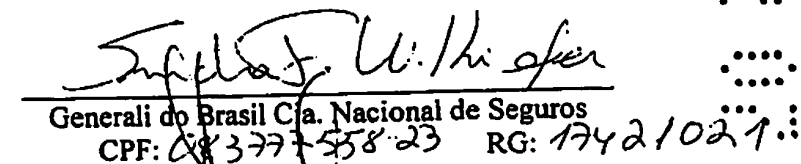

CONAPP Cia. Nacional de Seguros
CPF: RG:

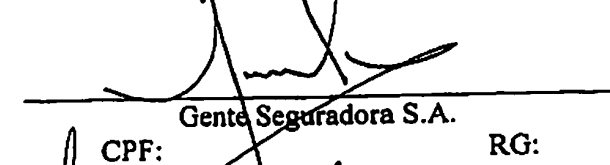

Confiança Companhia de Seguros
CPF: RG:

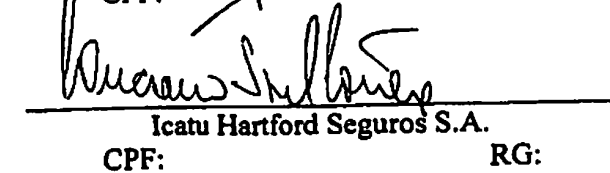

Federal de Seguros S.A.
CPF: RG:

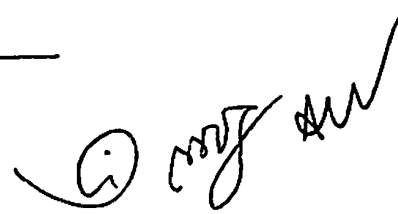

Federal Vida e Previdência S.A.
CPF: RG:


Finasa Seguradora S.A.
CPF: RG:


Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros
CPF: 08.377.558-23 RG: 17421021


Gente Seguradora S.A.
CPF: RG:


Icatu Hartford Seguros S.A.
CPF: RG:



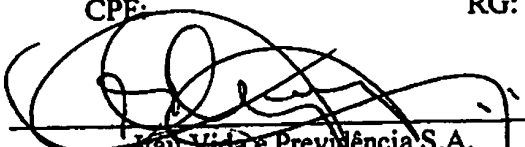
Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007(Assinatura dos representantes das sócias)



Indiana Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



Itaú Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



Itaú Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____



J. Malucelli Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____



Java Nordeste Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



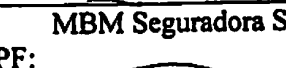
Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____



Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____



Marinha Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



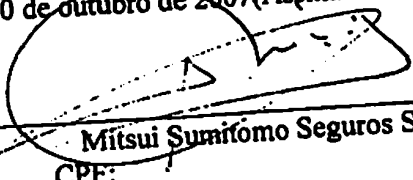
MBM Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____

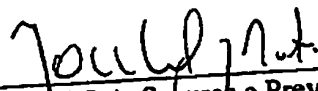


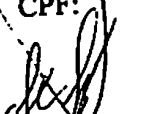
Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.



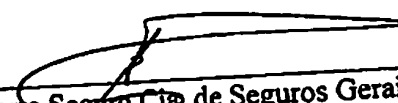
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

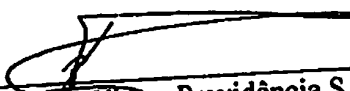

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

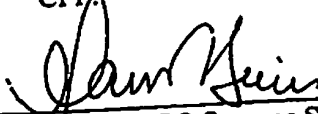

Mongeral S.A. Seguros e Previdência
CPF: _____ RG: _____


Nobre Seguradora do Brasil S.A.
CPF: _____ RG: _____

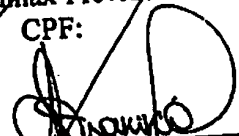

Parana Cia De Seguros
CPF: _____ RG: _____


Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
CPF: _____ RG: _____


Porto Seguro Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

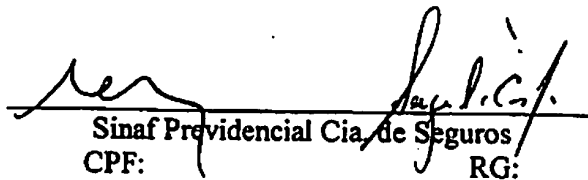

PQ Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

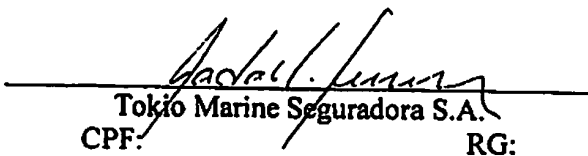

Previnax Previdência Privada e Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____

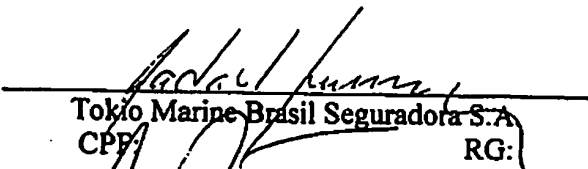

Augustus Safrá Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____


Santander Seguros S.A.

**Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)**


Sinaf Previdencial Cia. de Seguros
CPF: RG:


Tokio Marine Seguradora S.A.
CPF: RG:


Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.
CPF: RG:


UBF Garantias & Seguros S.A.
CPF: RG:


Unibanco AIG Seguros S.A.
CPF: RG:


Unibanco AIG Vida e Previdência S.A.
CPF: RG:

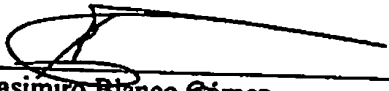
.....
.....
.....
.....
.....
.....

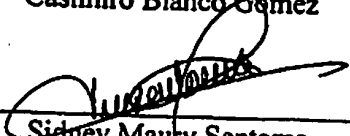


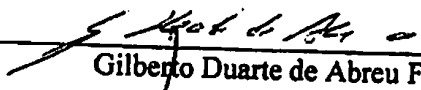
Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

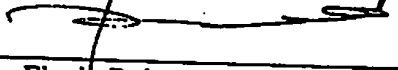
Conselheiros Eleitos:

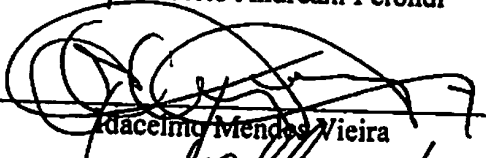

Mauro César Batista
Assisio Aparecido de Oliveira

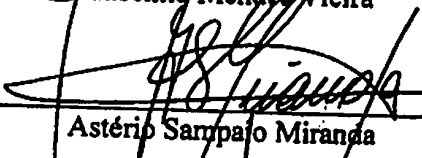

Casimiro Blanco Gómez


Sidney Maury Sentoma

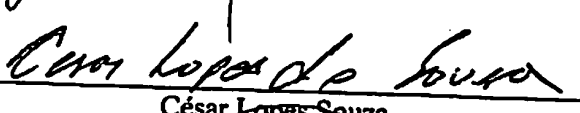

Gilberto Duarte de Abreu Filho

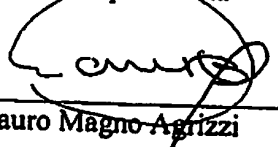

Flavio Roberto Andreani Perondi

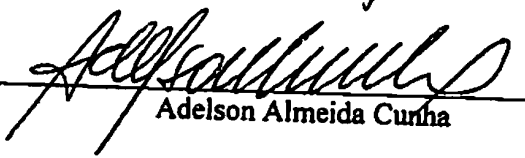

Adacelmo Mendes Vieira

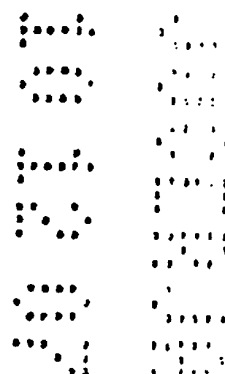

Astério Sampaio Miranda


Juvêncio Cavalcanti Braga


César Lopes Souza


Lauro Magno Agrizzi

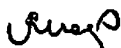

Adelson Almeida Cunha



Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)



Luiz Tavares Pereira Filho



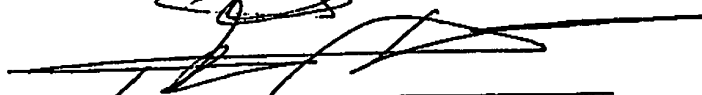
Carlos Eduardo Corrêa do Lago



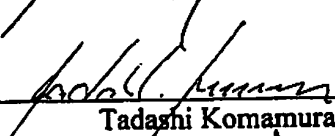
Ney Ferraz Dias



Emerson Bernardes da Silva



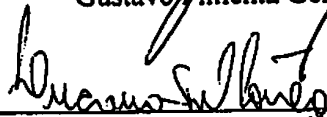
Ryoji Fujii



Tadashi Komamura

Luiz Augusto Mornesso

Gustavo Pimenta Germano Santos

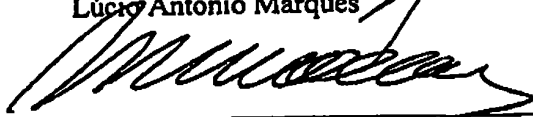


Luciano Snel Correa

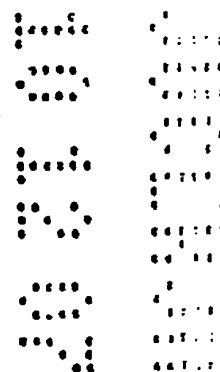


Miguel Junqueira Pontes

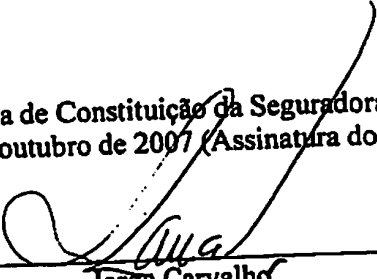
Lúcio Antonio Marques

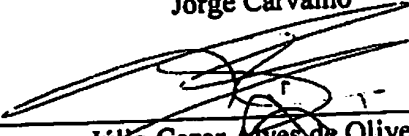


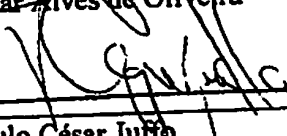
Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti

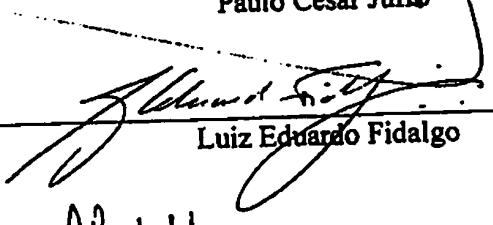


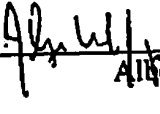
Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)


Jorge Carvalho

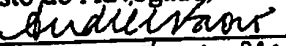

Júlio Cezar Alves da Oliveira


Paulo César Junho


Luiz Eduardo Fidalgo


Alzenio Mouta de Souza

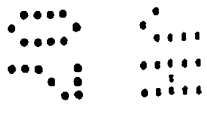
Visto do Advogado:


Nome: ANDRÉ LEAL PACHECO
OAB nº 51.671 OAB/RJ



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.	
Protocolo: 00-2007/164932-7 - 07/12/2007	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM	10/12/2007
DATA ABADO.	E O REGISTRO SOB O N.º E
33.3.0028479-6	
DATA: 10/12/2007	
Valéria B. M. Silva SECRETARIA GERAL	





Data: 13/09/2011

Movimentação: Documento

Por: RAIZA MAAB DE BRITO MARQUES

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Audiência



Processo nº. :010.2011.901.143-4

Ação: **COBRANÇA/INDENIZAÇÃO**

Requerente: **KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA**

Requerido(a): **BCS SEGUROS**

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos **nove** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e onze**, na sala de audiências deste Juízo, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, perante o **MM. Juiz de Direito Dr. EUCLYDES CALIL FILHO**. **Feito o pregão**, ausente a parte **autora**, representada por seu **advogado, Dr. TIMÓTEO MARTINS NUNES-OAB/RR/503**, bem como o **requerido(a), BCS SEGUROS, CNPJ.: 48.076.897/0001-63**, por seu **preposto, DIEGO LIMA PAULI, Rg nº. 326280-4-SSP/RR**, acompanhado de sua Advogada, **Dra. VANESSA DE SOUSA LOPES OAB/RR/700**. **Aberta audiência, e conclamadas as partes para conciliação, não se obteve acordo.** Foi habilitado nestes autos como Advogado da parte requerida, Dr. SIRIVINO PAULI OAB/101-B. A parte autora requer o julgamento antecipado da lide. A parte requerida se opõe ao pedido da parte autora, e requer a apreciação da preliminar de substituição do pólo passivo, sendo o entendimento do juízo pelo prosseguimento do feito, pugna pela inclusão dos autos no mutirão que ocorrerá no período de 24/10/2011 à 27/10/2011, a parte ré requer ainda, que todas as intimações sejam remetidas ao Dr. SIRIVIRINO PAULI, sob pena de nulidade. **DECIDO: Nos termos da portaria 03/11 de 19 agosto de 2011, faça-se conclusão destes autos ao Juiz de Direito coordenador do Mutirão de Conciliação DPVAT, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti.** Nada mais havendo, mandou o M.M. Juiz encerrar o presente termo, que vai por todos assinado.

MM JUIZ: 

ADV. REQUERENTE: 

ADV. REQUERIDO: 

REQUERIDO/PREPOSTO: 

ESCREVENTE: 

Data: 13/09/2011

Movimentação: Audiência

Complemento: Sem conciliação

Por: RAIZA MAAB DE BRITO MARQUES

13/09/2011: Conclusão.

Data: 13/09/2011

Movimentação: Conclusão

Complemento: Juiz(íza) Titular MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Por: RAIZA MAAB DE BRITO MARQUES

Data: 13/09/2011

Movimentação: HABILITAÇÃO ADMITIDA

Complemento: Réu BCS SEGUROS S/A

Por: RAIZA MAAB DE BRITO MARQUES

Data: 04/10/2011

Movimentação: HABILITAÇÃO ADMITIDA

Complemento: Réu BCS SEGUROS S/A

Por: DENILDA RODRIGUES SOBRINHO

Data: 06/10/2011

Movimentação: Documento

Por: DENILDA RODRIGUES SOBRINHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

14/12/2011: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA).

Data: 14/12/2011

Movimentação: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA)

Por: Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão
- Conclusão

14/12/2011: Mero Expediente.

Data: 14/12/2011

Movimentação: Mero Expediente

Por: Mozarildo Monteiro Cavalcanti

14/12/2011: Audiência.

Data: 14/12/2011

Movimentação: Audiência

Complemento: (Agendada para 7 de Fevereiro de 2012 às 08:30)

Por: Mozarildo Monteiro Cavalcanti

14/12/2011: Documento expedido.

Data: 14/12/2011

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA)

Por: Mozarildo Monteiro Cavalcanti

14/12/2011: Documento expedido.

Data: 14/12/2011

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de BCS SEGUROS S/A)

Por: Mozarildo Monteiro Cavalcanti

15/12/2011: Documento lido.

Data: 15/12/2011

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por Timóteo Martins Nunes) em 15/12/11 *Referente ao evento Mero
Expediente(14/12/11)

Por: Timóteo Martins Nunes

17/12/2011: Documento lido.

Data: 17/12/2011

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por Sivorino Pauli) em 19/12/11 *Referente ao evento Mero Expediente(14/12/11)

Por: Sivorino Pauli

09/01/2012: Decurso de Prazo.

Data: 09/01/2012

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Mero Expediente(14/12/11)

Por: SISTEMA CNJ

13/01/2012: Decurso de Prazo.

Data: 13/01/2012

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Mero Expediente(14/12/11)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 07/02/2012

Movimentação: Documento

Por: LUCINETE FERREIRA DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Audiência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA



Processo nº. :010.2011.901.133-5
Ação: **COBRANÇA/INDENIZAÇÃO**
Requerente: **KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA**
Requerido(a): **BCS SEGUROS S/A**

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, na sala de audiências deste Juízo, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, perante o **MM. Juiz de Direito Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**. Feito o pregão, presente a parte autora, **KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA**, Rg. 236036 SSP/RR, acompanhada por seu Advogado, **Dr. EDSON SILVA SANTIAGO-OAB/RR/619**, bem como presente o(a) requerido(a), **BCS SEGUROS**, CNPJ.: 48.076.897/0001-63, por seus prepostos, **ANDERSON ARRUDA ALVES DA SILVA**, CPF n.º 102.107.877-93, **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO-OAB/RJ/113674** e **THAÍS MARTINS DE CARVALHO** CPF: 124.057.697-86, acompanhados de sua Advogada, **Dra. VANESSA DE SOUSA LOPES-OAB/RR/700**. Aberta audiência, foi apresentado laudo referente à perícia a que a parte autora submeteu-se nesta data, tendo como conclusão: perna esquerda 75%. Conclamadas as partes para conciliação, obteve-se acordo nos seguintes termos: a parte ré pagará, no prazo de trinta dias, o valor de R\$ 4.385,27 (quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), uma vez que a parte autora já recebeu administrativamente R\$ 2.702,23 (dois mil, setecentos e dois reais e vinte e três centavos). As custas finais serão pagas pela ré. A ré pagará, no mesmo prazo, honorários advocatícios de 15% do valor do acordo. As partes renunciam ao direito de recorrer. **DECIDO: As partes submetem à apreciação deste Juízo o acordo acima descrito, que apresenta consonância com os ditames legais e constitucionais, razão pela qual o HOMOLOGO por sentença, para que gere os devidos efeitos legais. Custas e honorários na forma do acordo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devendo os mesmos serem pagos no mesmo prazo estabelecido no acordo. Sentença publicada em audiência, com imediato trânsito em julgado. Expeça-se guia de depósito em conta judicial. Feito o depósito, expeçam-se os alvarás de levantamento do principal e dos honorários do advogado e do perito. Nada mais havendo, mandou o M.M. Juiz encerrar o presente termo, que vai por todos assinado.**

MM JUIZ:

ADV. REQUERENTE:

REQUERENTE:

ADV. REQUERIDO:

REQUERIDO/PREPOSTO:

ESCREVENTE:

Paulo Leite
Seguradora Líder DPVAT

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/8/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Kennedy Almeida de Souza
CPF: 809.675.662-15
Endereço completo: Rua Juven Cruz, 2057, Curitiba, B. 3 J. 1 - PR -
Brasil, 893092-01

Informações do acidente

Local: _____
Data do Acidente: / /

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de _____ - (____).

Local, data.

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

FRATURA DE BOMBAZINHA PILA T. 3.1. AL

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

FRATURA ARTICULAR E COM DEBILIDADE ARTICULAR

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

 / /

Paulo R. C. de Lima
Médico
SALEK CRM 52.75544-3

Dra. Claudina Ramos Caiado
Médico Perito
CRM: 10327

Data: 07/02/2012

Movimentação: Audiência

Complemento: Com conciliação

Por: LUCINETE FERREIRA DE SOUZA

07/02/2012: Conclusão.

Data: 07/02/2012

Movimentação: Conclusão

Complemento: Juiz(íza) Titular MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Por: LUCINETE FERREIRA DE SOUZA

07/02/2012: Homologação de Transação.

Data: 07/02/2012

Movimentação: Homologação de Transação

Por: Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença

14/02/2012: Trânsito em julgado.

Data: 14/02/2012

Movimentação: Trânsito em julgado

Por: André Ferreira de Lima

14/02/2012: Documento expedido.

Data: 14/02/2012

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA)

Por: André Ferreira de Lima

14/02/2012: Documento expedido.

Data: 14/02/2012

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de BCS SEGUROS S/A)

Por: André Ferreira de Lima

15/02/2012: Documento lido.

Data: 15/02/2012

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por Timóteo Martins Nunes) em 15/02/12 *Referente ao evento Transitado em Julgado(14/02/12)

Por: Timóteo Martins Nunes

24/02/2012: Documento lido.

Data: 24/02/2012

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por Sivorino Pauli) em 24/02/12 *Referente ao evento Transitado em
Julgado(14/02/12)

Por: Sivorino Pauli

Data: 08/03/2012

Movimentação: Petição

Por: Sivorino Pauli

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Petição
- Comprovante de Depósito Judicial
- Comprovante de Depósito Judicial

730776 - C1 / 2011-05837 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito

Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Chequer

Klarisse Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

PROCESSO: 1020119011335

BCS SEGUROS S.A , já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, movida por **KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA** requerer a V.Exa. que seja determinada a juntada dos Comprovantes de Pagamento Judicial referentes ao **acordo no valor de R\$ 5.043,06 (Cinco mil quarenta e três reais e seis centavos)e honorários periciais, no valor de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais).**

Por fim, requer, também, que diante do cumprimento de todas as obrigações acordadas, que seja prolatada Sentença na forma do artigo 794, inciso II, Código de Processo Civil, **bem como que seja certificado que o valor das Custas Finais para o fiel cumprimento fiscal por parte da requerida.**

Nesses Termos,
Pede deferimento.

Boa Vista, 08 de Março de 2012.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Sivirino Pauli
OAB/RR 101-B

730776 - C1 / 2011-05837 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa Henrique A. F. Motta Fabio João Soito Pedro H. B. Sousa Joselaine Maura Figueiredo João Paulo Martins Marcelo Côco	Flávia Nonato Paula Pinheiro Osmar Aquino Fernando Barbosa Rafael Bandeira Lanessa Alves Cecília Chequer	Klarisse Mirella Patrícia Cavalcanti Paula Barroso Thathiana Cusnir José Pinto Carolina Lima João Renato Paulon	Nicole Riente Cristina Ferreira Amanda Silva Rodrigo Gaspar Renato Carvalho
--	--	---	---

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BOA VISTA /RR

Processo n.º **1020119011335**

BCS SEGUROS S.A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, já qualificadas nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, *mui* respeitosamente, à presença de V.Exa. dizer para o final requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que, a ré depositou o valor do acordo na conta do juízo, sendo que por erro material na hora da feitura da referida guia de depósito, efetuou o pagamento com os erros apontados, conforme pode se verificar no pagamento da guia, quando na verdade deveria ter como referência o processo **010.2011.901.133-5**.

Cumpre esclarecer que o processo **010.2011.901.010-5** já foi devidamente pago.

Assim sendo, requer que seja o acordo entabulado devidamente quitado, tendo em vista o referido erro material na guia em anexo.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.
Boa Vista, 8 de março de 2012

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Sivirino Pauli
OAB/RR 101-B

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA
Réu: BCS SEGUROS S.A
BOA VISTA - 3 VARA CÍVEL
Processo: 1020119011335 - ID 081210000000060673
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente		Data de Vencimento	Valor Cobrado
BCS SEGUROS S/A		31/05/2012	150,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-0	16107880032063993		

05/03/2012 - BANCO DO BRASIL - 15:26:57
125113356 0122

OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

=====

00190000090161078800032063993185953500000015000
NOSSO NUMERO 16107880032063993
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
DATA DE VENCIMENTO 31/05/2012
DATA DO PAGAMENTO 05/03/2012
VALOR DO DOCUMENTO 150,00
VALOR COBRADO 150,00
DADOS CHEQUE: 001 001 1769 806.440.002 519.341

=====

NR.AUTENTICACAO 9.079.D65.CFF.00A.25F
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: LUIZ CARLOS VIEIRA DE SOUZA
Réu: BCS SEGUROS S.A
BOA VISTA - 3 VARA CIVEL
Processo: 1020119010105 - ID 081210000000060908
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO
Nome do Cliente	Data do Vencimento	Valor Cobrado
CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E	31/05/2012	5.043,06
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-0	16107880032070271	

.....

08/03/2012 - BANCO DO BRASIL - 10:07:15
125113356 0134

OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

=====

00190000090161078800032070271187153500000504306
NOSSO NUMERO 16107880032070271
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
DATA DE VENCIMENTO 31/05/2012
DATA DO PAGAMENTO 05/03/2012
VALOR DO DOCUMENTO 5.043,06
VALOR COBRADO 5.043,06
DADOS CHEQUE: 001 001 1769 4006,440,002 519,376

=====

NR.AUTENTICACAO E.8D7,B76,197,A40,217
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES,

28/03/2012: Expedição de documento.

Data: 28/03/2012

Movimentação: Expedição de documento

Por: Márcia Andrea de Souza Santos

28/03/2012: Expedição de documento.

Data: 28/03/2012

Movimentação: Expedição de documento

Complemento: p/ KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA

Por: Márcia Andrea de Souza Santos

28/03/2012: Expedição de documento.

Data: 28/03/2012

Movimentação: Expedição de documento

Complemento: p/ ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Por: Márcia Andrea de Souza Santos

28/03/2012: Expedição de documento.

Data: 28/03/2012

Movimentação: Expedição de documento

Complemento: p/ PERITO

Por: Márcia Andrea de Souza Santos

09/05/2012: Aguarda cumprimento, realização ou providência.

Data: 09/05/2012

Movimentação: Aguarda cumprimento, realização ou providência

Por: Márcia Andrea de Souza Santos

Data: 11/06/2012

Movimentação: Ato ordinatório

Por: André Ferreira de Lima

Data: 06/07/2012

Movimentação: Documento registrado(a)

Por: ELIANA DA SILVA CARVALHO

Data: 17/07/2012

Movimentação: Remessa

Por: Ronaldo Barroso Nogueira

Relação de arquivos da movimentação:

- Alvará Recebido



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
Fórum Advogado Sobral Pinto
Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista – Roraima, CEP 69301-380
Fone/Fax 95 3198 4734 / e-mail: v3cv@tjrr.jus.br

Nº 70960

O MM. Juiz **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS** - Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais etc..

- ALVARÁ JUDICIAL -

Por este Alvará, indo devidamente assinado e atendendo ao que foi requerido nos autos nº 0010.2011.901.133-5 – **Cobrança c/c Indenização**, tendo por requerente **KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA**, e requerido **BCS SEGUROS S/A**, autorizo o(a) Sr(a). **TIMOTEO MARTINS NUNES**, Advogado inscrito na OAB/RR nº 503N, a levantar a quantia de **R\$ 657,79 (seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos)** e respectivas correções, conforme Guia de Depósito Judicial anexa, junto ao Banco do Brasil S/A, desta cidade, vinculada ao presente feito, obedecidas as formalidades legais, conforme comprovantes de depósito e r. Sentença (cópias anexas).

CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2012.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Juiz de Direito
Respondendo pela 3ª Vara Cível

André Ferreira de Lima
Analista Processual
Escrivão em Exercício

17-07-12
m 180-503



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
Fórum Advogado Sobral Pinto
Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista – Roraima, CEP 69301-380
Fone/Fax 95 3198 4734 / e-mail: v3cv@tjrr.jus.br

Nº 70985

O MM. Juiz **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS** - Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais etc.

- ALVARÁ JUDICIAL -

Por este Alvará, indo devidamente assinado e atendendo ao que foi requerido nos autos nº **010.2011.901.133-5 - Cobrança c/c Indenização**, tendo por requerente **KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA**, e requerido(a) **BCS SEGUROS S/A**, autorizo o(a) Sr(a). **KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA**, CPF: 809.675.662-15, a levantar a quantia de **R\$ 4.385,27 (quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos)** e respectivas correções, conforme Guia de Depósito Judicial anexa, junto ao Banco do Brasil S/A, desta cidade, vinculada ao presente feito, obedecidas as formalidades legais, conforme comprovantes de depósito e r. Sentença (cópias anexas).

CUMPRASE.

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2012.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Juiz de Direito
Respondendo pela 3ª Vara Cível

André Ferreira de Lima
Analista Processual
Escrivão em Exercício

17-07-12
17-07-503

17/07/2012: Remessa.

Data: 17/07/2012

Movimentação: Remessa

Por: Ronaldo Barroso Nogueira

Data: 30/07/2012

Movimentação: Petição

Por: Timóteo Martins Nunes

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR**

Autos n. 010.2011.901.133-5

KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado e procurador, onde litiga com BCS SEGUROS, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **expor e requer o que segue:**

O autor firmou acordo com a requerida, vindo a ser expedido alvará dos valores do acordo.

O autor e seu patrono recebendo os alvarás ao se encaminhar ao Banco do Brasil para efetuar o levantamento dos valores, descobriram que não existe saldo.

Conforme E.P. 52, a seguradora realizou o depósito em outro processo, consequentemente no nome de outra pessoa, ficando impossibilitado o autor de fazer o saque.

Diante do exposto, requer certidão de retificação junto ao Banco do Brasil, e caso não seja possível, requer a penhora “on line” dos valores do acordo, para garantir a execução em sua totalidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista, 30 de julho de 2012.

Timóteo Martins Nunes

OAB/RR 503

08/08/2012: Recebimento.

Data: 08/08/2012

Movimentação: Recebimento

Complemento: Contadoria (Cálculo realizado)

Por: ERASMO JOSE SILVESTRE DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Cálculos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONTADORIA DO FÓRUM

Contadoria
Folha nº

PLANILHA DE CÁLCULOS

RUQUERENTE: KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA

REQUERIDO: BCS SEGUROS S/A

VALOR DA CAUSA: 10.797,77 PROC. Nº 0010 2011 901 133-5

AÇÃO: IND. P/DANO MORAL

CUSTAS FINAIS	R\$	209,09
TAXA JUDICIÁRIA	R\$	40,00

VALOR DAS CUSTAS	R\$ 249,09
-------------------------	-------------------

Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012.

Erasmio Jose S. da Silva

Tec. Judiciário

mat.3010498

Data: 13/08/2012

Movimentação: Ato ordinatório

Por: MONICA PIERCE AMORIM CSEKE

13/08/2012: Documento expedido.

Data: 13/08/2012

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA)

Por: MONICA PIERCE AMORIM CSEKE

13/08/2012: Documento expedido.

Data: 13/08/2012

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de BCS SEGUROS S/A)

Por: MONICA PIERCE AMORIM CSEKE

15/08/2012: Documento lido.

Data: 15/08/2012

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por Timóteo Martins Nunes) em 15/08/12 *Referente ao evento Ato
ordinatório(13/08/12)

Por: Timóteo Martins Nunes

Data: 15/08/2012

Movimentação: Documento expedido

Por: André Ferreira de Lima

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 15/08/2012

Movimentação: Conclusão

Por: André Ferreira de Lima

16/08/2012: Decisão ou Despacho.

Data: 16/08/2012

Movimentação: Decisão ou Despacho

Por: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 17/08/2012

Movimentação: Expedição de documento

Por: KHALLIDA LUCENA DE BARROS

17/08/2012: Documento expedido.

Data: 17/08/2012

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de BCS SEGUROS S/A)

Por: KHALLIDA LUCENA DE BARROS

20/08/2012: Documento lido.

Data: 20/08/2012

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por Sivorino Pauli) em 20/08/12 *Referente ao evento Ato ordinatório(13/08/12)

Por: Sivorino Pauli

Data: 22/08/2012

Movimentação: Documento cumprido

Por: Sivorino Pauli

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Custas finais

730776 - C1 / 2011-05837 / I

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	<i>Flávia Nonato</i>	<i>Klarisse Mirella</i>	<i>Nicole Riente</i>
Henrique A. F. Motta	<i>Paula Pinheiro</i>	<i>Patrícia Cavalcanti</i>	<i>Cristina Ferreira</i>
Fabio João Soito	<i>Osmar Aquino</i>	<i>Paula Barroso</i>	<i>Amanda Silva</i>
<i>Pedro H. B. Sousa</i>	<i>Fernando Barbosa</i>	<i>Thathiana Cusnir</i>	<i>Rodrigo Gaspar</i>
<i>Joselaine Maura Figueiredo</i>	<i>Rafael Bandeira</i>	<i>José Pinto</i>	<i>Renato Carvalho</i>
<i>João Paulo Martins</i>	<i>Lanessa Alves</i>	<i>Carolina Lima</i>	
<i>Marcelo Côco</i>	<i>Cecília Chequer</i>	<i>João Renato Paulon</i>	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

Processo n.º 1020119011335

BCS SEGUROS S.A, empresa seguradora, devidamente qualificada nos autos, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, *mui* respeitosamente, à presença de V.Exa. dizer para o final requerer o que segue:

Em observância a intimação retro, a Peticionante traz a colação aos autos da guia de recolhimento das custas finais.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do advogado SIVIRINO PAULI, OAB/RR 101-B, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Boa Vista, 22 de agosto de 2012.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Sivirino Pauli
OAB/RR 101-B

 G.R.J. Gula de Recolhimento Judiciária		866500000025.490905741065.020120913007.101201070600			
Órgão: FUNDEJURR Fundo Especial do Poder Judiciário de Roraima	CNPJ 05.741.060/0001-89	Agência 3797-4	C.C. 51.669-4	Valor da Causa	Vencimento 13/09/2012
Comarca: Boa Vista / 7ª Vara Cível / Proc Nº.	Nº GRJ			0010.12.010706	Valor do Documento 249,09
Contribuinte: PROC 010.2011.901.133-5 CNPJ:					
					
Autenticação Mecânica.					

 G.R.J. Gula de Recolhimento Judiciária		866500000025.490905741065.020120913007.101201070600			
Órgão: FUNDEJURR Fundo Especial do Poder Judiciário de Roraima	CNPJ 05.741.060/0001-89	Agência 3797-4	C.C. 51.669-4	Valor da Causa	Vencimento 13/09/2012
Comarca: Boa Vista / 7ª Vara Cível / Proc Nº.	Nº GRJ			0010.12.010706	Valor do Documento 249,09
Contribuinte: PROC 010.2011.901.133-5 CNPJ:					
OBSERVAÇÃO: Ações-Custas Finais					
Descrição das Receitas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima Ações-Custas Finais				Código C - 001 003	Valor R\$ 249,09
					
Via: TJRR					

21/08/2012 - BANCO DO BRASIL - 16:36:56
481213365 0297

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====
Convenio FUNDEJUR - REC CUSTAS JUD
Codigo de Barras 86650000002-5 49090574106-5
02012091300-7 10120107060-0
Data do pagamento 21/08/2012
Valor Total 249,09
=====
NR.AUTENTICACAO 7.FE1.E09.31D.E0F.80F

Data: 22/08/2012

Movimentação: Definitivo

Por: MONICA PIERCE AMORIM CSEKE

Data: 22/08/2012

Movimentação: Arquivamento

Complemento: (ACORDO HOMOLOGADO)

Por: MONICA PIERCE AMORIM CSEKE

27/08/2012: Documento lido.

Data: 27/08/2012

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por Sivorino Pauli) em 27/08/12 *Referente ao evento Expedição de Mandado(17/08/12)

Por: Sivorino Pauli

27/08/2012: Decurso de Prazo.

Data: 27/08/2012

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Ato ordinatório(13/08/12)

Por: SISTEMA CNJ

03/09/2012: Decurso de Prazo.

Data: 03/09/2012

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Expedição de documento(17/08/12)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 18/09/2012

Movimentação: Desarquivamento

Por: André Ferreira de Lima

18/09/2012: Documento expedido.

Data: 18/09/2012

Movimentação: Documento expedido

Por: André Ferreira de Lima

18/09/2012: Documento expedido.

Data: 18/09/2012

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA)

Por: André Ferreira de Lima

18/09/2012: Documento expedido.

Data: 18/09/2012

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de BCS SEGUROS S/A)

Por: André Ferreira de Lima

18/09/2012: Conclusão.

Data: 18/09/2012

Movimentação: Conclusão

Por: André Ferreira de Lima

18/09/2012: Decisão ou Despacho.

Data: 18/09/2012

Movimentação: Decisão ou Despacho

Por: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 18/09/2012

Movimentação: Expedição de documento

Por: Márcia Andrea de Souza Santos

18/09/2012: Documento expedido.

Data: 18/09/2012

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA)

Por: Márcia Andrea de Souza Santos

18/09/2012: Documento lido.

Data: 18/09/2012

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por Timóteo Martins Nunes) em 18/09/12 *Referente ao evento Certidão expedido(a)(18/09/12)

Por: Timóteo Martins Nunes

Data: 18/09/2012

Movimentação: Petição

Por: Timóteo Martins Nunes

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR**

Autos n. 010.2011.901.133-5

KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado e procurador, onde litiga com BCS SEGUROS, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **em resposta ao E.P. 85, expor e requerer o que segue:**

Como não houve o adimplemento do acordo do E.P. 43, ou seja, R\$ 4.385,27 do autor, mais 15% de honorários de sucumbência no importe de R\$ 657,79, totalizando R\$ 5.043,06. Com a multa do art. 475-J do CPC (10%), chega-se ao total de R\$ 5.547,36.

Desta forma, requer a penhora “on line”, deste valor para garantir a execução em sua totalidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista, 18 de setembro de 2012.

Timóteo Martins Nunes

OAB/RR 503

Data: 18/09/2012

Movimentação: Conclusão

Por: Márcia Andrea de Souza Santos

18/09/2012: Conclusão.

Data: 18/09/2012

Movimentação: Conclusão

Por: Márcia Andrea de Souza Santos

19/09/2012: Documento lido.

Data: 19/09/2012

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por Timóteo Martins Nunes) em 19/09/12 *Referente ao evento Expedição de Intimação(18/09/12)

Por: Timóteo Martins Nunes

Data: 21/09/2012

Movimentação: Documento

Por: JAIR NERY FERREGUETTI SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- RECIBO - BACEN

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubw.erasmo sexta-feira, 21/09/2012
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Varas e Juízos Seções Judiciárias Tipo de Justiça Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.		
Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	20120002752914	
Data/Horário de protocolamento:	21/09/2012 13h17	
Número do Processo:	010.2011.901.133-5	
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE RORAIMA	
Vara/Juízo:	8967 - 3.ª Vara Cível	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA	
Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
48.076.897/0001-63 :BCS SEGUROS S/A	5.547,36	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

21/09/2012: Decisão ou Despacho.

Data: 21/09/2012

Movimentação: Decisão ou Despacho

Por: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 24/09/2012

Movimentação: Ato ordinatório

Por: DENILDA RODRIGUES SOBRINHO

24/09/2012: Documento expedido.

Data: 24/09/2012

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA)

Por: DENILDA RODRIGUES SOBRINHO

24/09/2012: Documento expedido.

Data: 24/09/2012

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de BCS SEGUROS S/A)

Por: DENILDA RODRIGUES SOBRINHO

24/09/2012: Decurso de Prazo.

Data: 24/09/2012

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Expedição de documento(18/09/12)

Por: SISTEMA CNJ

26/09/2012: Documento lido.

Data: 26/09/2012

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por Sivorino Pauli) em 26/09/12 *Referente ao evento Certidão expedido(a)(18/09/12)

Por: Sivorino Pauli

Data: 26/09/2012

Movimentação: Petição

Por: Sivorino Pauli

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Doc
- Comprovante de Depósito Judicial

730776 - C1 / 2011-05837 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	<i>Flávia Nonato</i>	<i>Klarisse Mirella</i>	<i>Nicole Riente</i>
Henrique A. F. Motta	<i>Paula Pinheiro</i>	<i>Patrícia Cavalcanti</i>	<i>Cristina Ferreira</i>
Fabio João Soito	<i>Osmar Aquino</i>	<i>Paula Barroso</i>	<i>Amanda Silva</i>
<i>Pedro H. B. Sousa</i>	<i>Fernando Barbosa</i>	<i>Thathiana Cusnir</i>	<i>Rodrigo Gaspar</i>
<i>Joselaine Maura Figueiredo</i>	<i>Rafael Bandeira</i>	<i>José Pinto</i>	<i>Renato Carvalho</i>
<i>João Paulo Martins</i>	<i>Lanessa Alves</i>	<i>Carolina Lima</i>	
<i>Marcelo Côco</i>	<i>Cecília Chequer</i>	<i>João Renato Paulon</i>	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA /RR

Processo n.º **1020119011335**

BCS SEGUROS S.A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, já qualificadas nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa. dizer para o final requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre destacar, que o pagamento judicial, cadastrado sob a Identificação de Depósito nº 0812610000000060908, referente a acordo celebrado no mutirão de conciliação ocorrido nesta comarca em 07/02/2012 fora realizado no valor de R\$ 5.043,06 (Cinco mil e quarenta e três reais e seis centavos).

Ocorre que este, fora depositado equivocadamente na conta judicial deste juízo referente ao processo cadastrado sob a numeração **010.2011.901.010-5**, razão pela qual requer a Ré seja expedido ofício de transferência, **VINCULANDO O DEPÓSITO REALIZADO EQUIVOCADAMENTE PARA A CONTA JUDICIAL**

REFERENTE AO PROCESSO DE Nº 010.2011.901.133-5, afim de que seja direcionado e levantado o montante, dando-se por quitada a obrigação legal assumida pela Ré, com seus devidos efeitos legais.

Destarte o cumprimento de todas as obrigações, requer ainda a Ré a extinção do feito, com fulcro no artigo 269, inciso III da Lei Adjetiva Civil, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e o subsequente arquivamento dos autos.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Boa Vista, 26 de setembro de 2012

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

(assinado digitalmente)
Sivirino Pauli
OAB/RR 101-B

Comp 001 001	Banco 001 001	Agência 1769 1769	DV 8 8	C1 4 4	Conta 644.000-2 644.000-2	C2 8 8	Série 001 001	Cheque N.º 519376 519376	C3 1 1	R\$ R\$*****5.043,06
--------------------	---------------------	-------------------------	--------------	--------------	---------------------------------	--------------	---------------------	--------------------------------	--------------	----------------------

Pague por este cheque a quantia de *****CINCO MIL E QUARENTA E TRÊS REAIS E SEIS

CENTAVOS*****e centavos acima.

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VC DA COMARCA DE BOA VISTA/RR ou à sua ordem.

 **BANCO DO BRASIL**

EMPRES. SEN. DANTAS RJ
00.000.000/4374-50
64-FLEXIBILIZAE O TARIFA
Confecção: 12/2011

RIO DE JANEIRO 28 de FEVEREIRO de 2012

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 12/2007

519376/ISA/8902/1/201123311501/01020119011335 11-05837

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

000011769300 000151937650 740064000027

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: LUIZ CARLOS VIEIRA DE SOUZA
Réu: BCS SEGUROS S.A
BOA VISTA - 3 VARA CIVEL
Processo: 1020119010105 - ID 081210000000060908
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO
Nome do Cliente	Data do Vencimento	Valor Cobrado
CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E	31/05/2012	5.043,06
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-0	16107880032070271	

.....

00/00/0010 - BANCO DO BRASIL - 10.07.12
125113356 0134

OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

=====

00190000090161078800032070271187153500000504306
NOSSO NUMERO 16107880032070271
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
DATA DE VENCIMENTO 31/05/2012
DATA DO PAGAMENTO 05/03/2012
VALOR DO DOCUMENTO 5.043,06
VALOR COBRADO 5.043,06
DADOS CHEQUE: 001 001 1769 4006,440,002 519,376

=====

NR.AUTENTICACAO E.8D7,B76,197,A40,217
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES,

Data: 26/09/2012

Movimentação: Conclusão

Por: Márcia Andrea de Souza Santos

Data: 26/09/2012

Movimentação: Conclusão

Por: Márcia Andrea de Souza Santos

27/09/2012: Decisão ou Despacho.

Data: 27/09/2012

Movimentação: Decisão ou Despacho

Por: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 27/09/2012

Movimentação: Expedição de documento

Por: André Ferreira de Lima

27/09/2012: Documento expedido.

Data: 27/09/2012

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA)

Por: André Ferreira de Lima

27/09/2012: Documento expedido.

Data: 27/09/2012

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de BCS SEGUROS S/A)

Por: André Ferreira de Lima

28/09/2012: Documento lido.

Data: 28/09/2012

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por Timóteo Martins Nunes) em 28/09/12 *Referente ao evento Ato
ordinatório(24/09/12)

Por: Timóteo Martins Nunes

Data: 28/09/2012

Movimentação: Petição

Por: Timóteo Martins Nunes

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA
CIVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR**

Autos n. 010.2011.901.133-5

KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus advogados, onde litiga com BCS SEGUROS, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **em resposta ao E.P.103, informar da necessidade de retificação no depósito, além do numero do processo, do CPF da autora. Assim, que seja oficiado o Banco do Brasil, para realizar as retificações e o pagamento do alvará.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista, 26 de setembro de 2012.

Timóteo Martins Nunes

OAB/RR 503

28/09/2012: Documento lido.

Data: 28/09/2012

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por Timóteo Martins Nunes) em 28/09/12 *Referente ao evento Expedição de Intimação(27/09/12)

Por: Timóteo Martins Nunes

02/10/2012: Conclusão.

Data: 02/10/2012

Movimentação: Conclusão

Por: SIMONE MARIA MIRANDA DE LIMA SILVA

02/10/2012: Conclusão.

Data: 02/10/2012

Movimentação: Conclusão

Por: SIMONE MARIA MIRANDA DE LIMA SILVA

02/10/2012: Decisão ou Despacho.

Data: 02/10/2012

Movimentação: Decisão ou Despacho

Por: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

03/10/2012: Expedição de documento.

Data: 03/10/2012

Movimentação: Expedição de documento

Por: SIMONE MARIA MIRANDA DE LIMA SILVA

03/10/2012: Expedição de documento.

Data: 03/10/2012

Movimentação: Expedição de documento

Complemento: p/ BANCO DO BRASIL

Por: SIMONE MARIA MIRANDA DE LIMA SILVA

04/10/2012: Documento lido.

Data: 04/10/2012

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por Sivorino Pauli) em 04/10/12 *Referente ao evento Ato ordinatório(24/09/12)

Por: Sivorino Pauli

06/10/2012: Documento lido.

Data: 06/10/2012

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por Sivorino Pauli) em 08/10/12 *Referente ao evento Expedição de
Intimação(27/09/12)

Por: Sivorino Pauli

08/10/2012: Decurso de Prazo.

Data: 08/10/2012

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Expedição de documento(27/09/12)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 10/10/2012

Movimentação: Documento registrado(a)

Por: DENILDA RODRIGUES SOBRINHO

Data: 18/10/2012

Movimentação: Documento

Por: RAFAEL SANTOS REINBOLD

Relação de arquivos da movimentação:

- Ofício



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
Fórum Advogado Sobral Pinto
Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista – Roraima, CEP 69301-380
Fone/Fax 95 3198 4734 / e-mail: v3cv@tjrr.jus.br

Ofício n.º 1061/12--VR3CV/CART

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2012.

Ao(a) Senhor(a)
Gerente do Banco do Brasil S/A
Av. Glaycon de Paiva, 258, Centro – Boa Vista - RR
CEP: 69.301-250

Ação: Cobrança cumulada com Indenização
Processo: 010.2011.901.133-5
AUTOR: Kennedy Almeida de Souza
RÉU: Bcs Seguros S/A

ASSUNTO: Transferência de Valores.

Senhor(a) Gerente,

Cumprimentando Vossa Senhoria, determino que seja realizada a transferência dos valores depositados em conta judicial, conforme consta na guia de depósito e no comprovante de depósito (cópias anexas), para transferência para Conta Judicial referente ao processo de nº 010.2011.901.133-5.

Sendo só para o momento, reitero protestos de grande admiração e respeito.

Cordialmente,

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Juiz de Direito em Substituição
Legal na 3ª Vara Cível

15 10:33h

14.650-1	Banco do Brasil S. A. Aq. Monte Roraima - RR
	16 OUT. 2012
	RECEBIDO

Mário Marcos de Alcântara
Gerente Geral

Data: 18/10/2012

Movimentação: Documento

Por: RAFAEL SANTOS REINBOLD

Relação de arquivos da movimentação:

- ALVARÁ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
Fórum Advogado Sobral Pinto
Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista – Roraima, CEP 69301-380
Fone/Fax 95 3198 4734 / e-mail: v3cv@tjrr.jus.br

O MM. Juiz **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS** - Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais etc..

73240

- ALVARÁ JUDICIAL -

Por este Alvará, indo devidamente assinado e atendendo ao que foi requerido nos autos nº **010.2011.901.133-5 – Cobrança c/c Indenização**, tendo por requerente **KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA**, e requerido(a) **BCS SEGUROS S/A**, autorizo o(a) Sr(a). **CLAUDINA RAMOS CAIADO**, Médico(a) Perito(a), CRM-RR-10.327, a levantar a quantia de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** e respectivas correções, conforme Guia de Depósito Judicial anexa, junto ao Banco do Brasil S/A, desta cidade, vinculada ao presente feito, obedecidas as formalidades legais, conforme comprovantes de depósito e r. Sentença (cópias anexas).

CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2012.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Juiz de Direito
Respondendo pela 3ª Vara Cível

André Ferreira de Lima
Analista Processual
Escrivão em Exercício

Dra. Claudina Ramos Caiado
Médica
CRM / 10327

Data: 31/10/2012

Movimentação: Documento

Por: André Ferreira de Lima

Relação de arquivos da movimentação:

- Ofício



SUPAD 556/2012
Boa Vista/RR, 16 de Outubro de 2012

Referência: Ofício nº 1061/12 - VR3CV/CART
Autos : 010.201.901.133-5

Meritíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício acima referenciado, informamos a Vossa Excelência que se faz necessário maiores esclarecimentos para providências.

O valor exposto na guia, se encontra reduzido à importância de R\$ 2.117,61(dois mil, cento e dezessete reais e sessenta e um centavos), em razão de resgate parcial, depositada na conta judicial 3800107269891.

Ademais, existe a quantia de R\$ 2.925,45(dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), na conta judicial 3800107269895.

Os montantes somados integralizam a quantia identificada na guia anexa ao ofício supramencionado.

Nesse sentido, solicitamos a indicação do valor à ser resgatado para providenciarmos o depósito na conta judicial vinculada aos autos 010.201.901.133-5.

BANCO DO BRASIL S/A- AGÊNCIA MONTE RORAIMA
CNPJ: 00.000.000/0250-03

Mário Marcos de Alcântara
Gerente Geral

Cleber de Sá
Gerente de Negócios

3ª VARA CÍVEL
Recebido em Cartório
B. V. RR 31/10/12
às 11:03 horas.
[Assinatura]

Ao Exmo. Sr.
Erasmio Hallyson Souza de Campos
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível/ Fórum Sobral Pinto
NESTA/

----- Listagem de Parcelas - Justiça Estadual -----
Agência pagadora : 0250 MONTE RORAIMA Conta Judicial: 3800107269895
Agência captadora: 3797 S.PUBLICO BOA VISTA Código no FGC: Outros
Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA RR
Comarca : BOA VISTA Orgão: 6 VARA CIVEL
Processo : 1020119010105 Natureza ação: ACORDO
Réu : CAPEMISA - SEGURADORA DE VIDA CPF/CNPJ: 8602745000132
Autor : LUIZ CARLOS VIEIRA DE SOUZA CPF/CNPJ: 86013165220
Total aplicado : 3.364,26
Saldo capital : 2.925,45 Projetado p/hoje: 3.044,65

----- Agência -----				----- Guia -----	
Parcela detentora	Data depósito	Saldo de capital		Número	Data
01	3797	05.03.2012	2.925,45	01	02.03.2012

----- Agência -----				----- Guia -----	
Parcela	detentora	Data depósito	Saldo de capital	Número	Data
01	3797	05.03.2012	2.925,45	01	02.03.2012

----- Listagem de Parcelas - Justiça Estadual -----
Agência pagadora : 0250 MONTE RORAIMA Conta Judicial: 3800107269891
Agência captadora: 3797 S.PUBLICO BOA VISTA Código no FGC: Outros
Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA RR
Comarca : BOA VISTA Orgão: 3 VARA CIVEL
Processo : 1020119010105 Natureza ação: ACORDO
Réu : CAPEMISA - SEGURADORA DE VIDA CPF/CNPJ: 8602745000132
Autor : LUIZ CARLOS VIEIRA DE SOUZA CPF/CNPJ: 86013165220
Total aplicado : 5.043,06 ✓
Saldo capital : 2.117,61 ✓ Projetado p/hoje: 2.203,90

----- Agência -----				----- Guia -----	
Parcela detentora	Data depósito	Saldo de capital		Número	Data
01	3797	05.03.2012	2.117,61	01	02.03.2012

31/10/2012: Conclusão.

Data: 31/10/2012

Movimentação: Conclusão

Por: André Ferreira de Lima

31/10/2012: Decisão ou Despacho.

Data: 31/10/2012

Movimentação: Decisão ou Despacho

Por: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 31/10/2012

Movimentação: Petição

Por: Timóteo Martins Nunes

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR**

Autos n. 010.2011.901.133-5

KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus advogados, onde litiga com BCS SEGUROS, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **uma vez informado os valores existentes, porem em outra conta, e como também foi informado pela requerida que houve erro material quando da realização do depósito; requer a indicação destes autos na conta judicial vinculada, com urgência para que o autor possa realizar o levantamento do alvará.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista, 31 de outubro de 2012.

Timóteo Martins Nunes

OAB/RR 503

Data: 12/11/2012

Movimentação: Ato ordinatório

Por: André Ferreira de Lima

12/11/2012: Conclusão.

Data: 12/11/2012

Movimentação: Conclusão

Por: André Ferreira de Lima

13/11/2012: Decisão ou Despacho.

Data: 13/11/2012

Movimentação: Decisão ou Despacho

Por: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

21/11/2012: Expedição de documento.

Data: 21/11/2012

Movimentação: Expedição de documento

Por: André Ferreira de Lima

21/11/2012: Documento expedido.

Data: 21/11/2012

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de BCS SEGUROS S/A)

Por: André Ferreira de Lima

28/11/2012: Documento lido.

Data: 28/11/2012

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por Sivorino Pauli) em 28/11/12 *Referente ao evento Expedição de Intimação(21/11/12)

Por: Sivorino Pauli

04/01/2013: Conclusão.

Data: 04/01/2013

Movimentação: Conclusão

Por: ELIANA DA SILVA CARVALHO

04/01/2013: Conclusão.

Data: 04/01/2013

Movimentação: Conclusão

Por: ELIANA DA SILVA CARVALHO

11/01/2013: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA).

Data: 11/01/2013

Movimentação: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA)

Por: JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 17/01/2013

Movimentação: Decisão ou Despacho

Por: JAIME PLA PUJADES DE AVILA

03/12/2012: Decurso de Prazo.

Data: 03/12/2012

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Expedição de documento(21/11/12)

Por: SISTEMA CNJ

18/02/2013: Ato ordinatório.

Data: 18/02/2013

Movimentação: Ato ordinatório

Por: Márcia Andrea de Souza Santos

18/02/2013: Documento expedido.

Data: 18/02/2013

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de BCS SEGUROS S/A)

Por: Márcia Andrea de Souza Santos

28/02/2013: Documento lido.

Data: 28/02/2013

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por Sivorino Pauli) em 28/02/13 *Referente ao evento Ato ordinatório(18/02/13)

Por: Sivorino Pauli

Data: 04/03/2013

Movimentação: Petição

Por: VANESSA LOPES GONDIM

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Petição
- Petição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA - RORAIMA**

Processo:	010.2011.901.133-5
Status do Processo:	Ativo
Juízo:	3ª Vara Cível de Boa Vista
Promovente:	KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA
Promovido:	BCS SEGUROS S/A

VANESSA DE SOUSA LOPES, advogada inscrita na OAB/RR n. 700, substabelecida por Sivorino Pauli (OAB/RR 101-B), habilitada nos autos do processo em epígrafe, vem informar e requerer o que segue:

O substabelecimento com reserva não afasta o primitivo procurador da relação contratual, do mesmo modo não o desobriga o substabelecimento com reserva, salvo se inequivocamente renunciar ao mandato, dando ciência ao mandante.

Atendendo a interesses de natureza pessoal foi comunicada no dia 20/02/2013 (anexo) a renúncia de todos os mandatos que foram outorgados pelo Advogado Sivorino Pauli, OAB-RR 101-B para a advogada subscrevente.

Nesse sentido, recentemente houve julgado publicado no DJE n.4930, de 11/12/2012, página 31, entendendo não haver prejuízo no andamento processual quando há nos autos outro advogado constituído, quando da renúncia:

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL N.º 0000.12.001193-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

ADVOGADO: DR. GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO

IMPETRADA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA – RENÚNCIA DO ADVOGADO – COMUNICAÇÃO AO JUÍZO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA RENÚNCIA – CONSTITUIÇÃO DE MAIS DE UM ADVOGADO – DESNECESSIDADE - ABANDONO NÃO CARACTERIZADO – APLICAÇÃO LIMINAR DE MULTA – IMPOSSIBILIDADE – NECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Se a parte tem mais de um advogado, a falta de notificação da renúncia

de qualquer deles não lhe causa prejuízo, dado que o outro continuará a funcionar no feito.

2. A aplicação de qualquer sanção, ainda que de cunho administrativo, mas com reflexo patrimonial, se sujeita aos rígidos padrões de procedimento que integram o due process of law (justo processo jurídico).

(incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal). Precedentes.

3. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, em consonância com parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em CONCEDER A SEGURANÇA pleiteada, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores Mauro Campello (presidente em exercício) e Gursen De Miranda (julgador), bem como a i. Procuradora de Justiça Stella Maris Kawano D'Ávila.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (04.12.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

DIANTE DO EXPOSTO, requer:

I - a juntada da comunicação de renúncia, do mandato substabelecido com reservas, ao advogado contratado pela parte, para que este reassuma com exclusividade o exercício dos poderes;

II - ainda, requer seja excluída a habilitação desta advogada do sistema para que deixe de receber intimação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Boa Vista (RR), 04 de março de 2013.

(Assinado Digitalmente)
VANESSA DE SOUSA LOPES
OAB/RR 700

Boa Vista, 11 de dezembro de 2012

Diário da Justiça Eletrônico

ANO XV - EDIÇÃO 4930

031/158

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Mauro Campello (presidente em exercício) e Gursen De Miranda (jugador), bem como o(a) Procurador(a) de Justiça Stella Maris Kawano D'Ávila.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (04.12.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL N.º 0000.12.001193-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

ADVOGADO: DR. GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO

IMPETRADA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – RENÚNCIA DO ADVOGADO – COMUNICAÇÃO AO JUÍZO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA RENÚNCIA – CONSTITUIÇÃO DE MAIS DE UM ADVOGADO – DESNECESSIDADE - ABANDONO NÃO CARACTERIZADO – APLICAÇÃO LIMINAR DE MULTA – IMPOSSIBILIDADE – NECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Se a parte tem mais de um advogado, a falta de notificação da renúncia de qualquer deles não lhe causa prejuízo, dado que o outro continuará a funcionar no feito.

2. A aplicação de qualquer sanção, ainda que de cunho administrativo, mas com reflexo patrimonial, se sujeita aos rígidos padrões de procedimento que integram o due process of law (justo processo jurídico). (incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal). Precedentes.

3. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, em consonância com parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em CONCEDER A SEGURANÇA pleiteada, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores Mauro Campello (presidente em exercício) e Gursen De Miranda (jugador), bem como a i. Procuradora de Justiça Stella Maris Kawano D'Ávila.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (04.12.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.12.009278-7 – BOA VISTA/RR

APELANTES: LIZIAQUEU NASCIMENTO DOS SANTOS E DENILSON FLORÊNCIO DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

**COMUNICAÇÃO DE RETIRADA DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS E
RENÚNCIA NOS PROCESSOS EM QUE HOUVE SUBSTABELECIMENTO COM
RESERVA DE PODERES**

Ilmo Dr.
SIVIRINO PAULI,

VANESSA DE SOUSA LOPES, advogada inscrita na OAB/RR 700, vem, por meio desta carta comunicá-lo do seu interesse em retirada da Sociedade de Advogados denominada SP – Advogados Associados.

Neste sentido, a advogada retirante solicita apuração dos haveres da sociedade, sob sua administração, com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, devendo considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Ainda, comunica-o, expressamente por esta, a sua renúncia a todos os mandados substabelecidos com reserva de poderes nos processos em que atua o mandante, para que o mesmo, SIVIRINO PAULI, reassuma com exclusividade o exercício dos poderes a ele contratados.

Boa Vista (RR), 06 de fevereiro de 2013.

Atenciosamente,



VANESSA DE SOUSA LOPES
Advogada cotista renunciante
OAB/RR 700

*Recebido
20/2/2013
Oliveira*

05/03/2013: Conclusão.

Data: 05/03/2013

Movimentação: Conclusão

Por: FLAVIANA SILVA E SILVA

05/03/2013: Conclusão.

Data: 05/03/2013

Movimentação: Conclusão

Por: FLAVIANA SILVA E SILVA

06/03/2013: Decisão ou Despacho.

Data: 06/03/2013

Movimentação: Decisão ou Despacho

Por: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 06/03/2013

Movimentação: Petição

Por: Sivorino Pauli

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

730776 - C1 / 2011-05837 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Osmar da Silva Aquino	Amanda de Oliveira M. José	Darlan Alves Moulin
Henrique A. F. Motta	Adriana França da Costa	Noêmia Fraga Teixeiras	Giovanna de Andrade Ribeiro
Fabio João Soito	Cristina de Oliveira Ferreira	Juliana Justo de Oliveira	Isabel Alves da Rocha
João Paulo Martins	Evelyn I. Castillo Arevalo	Taís Nery Silva	Isabel Teixeira das Chagas
Joselaine Maura Figueiredo	Gabrielle Guimarães de Souza	Rafaela F. Villas Boas Chagas	Lidiane da Silva Erves
Nicole Vianna Riente	Roberta Cunha Marinho	Klarissa M. C. Campos Ferreira	Cristiane M. Saunier Flosi
Fernando de Freitas	Ananda Dias Mendes	Deolindo Barreto Lima Neto	Paloma Baptista de Oliveira
Barbosa	Alessandra Modolo	Michelle Galvão da Silva de Souza	
Flávia Nonato Roberto			

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR.

Processo n. 010.2011.901.133-5

BCS SEGUROS S.A., já devidamente qualificada nos autos da ação que lhe promove **KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, *mui* respeitosamente, à presença de V. Exa., se manifestar acerca do ofício do Banco do Brasil.

Conforme se verifica pelo ofício do evento 121, o Banco informou a existência dos seguintes valores à disposição:

R\$ 2.117,61 - vinculada a subconta de número 3800107269891

R\$ 2.925,45 - vinculados a subconta de número 3800107269895

Tendo em vista que a quantia total (R\$ 2.117,61 + R\$ 2.925,45) perfaz o valor devido a título de pagamento do acordo celebrado entre as partes (R\$ 5.043,06), requer a ré seja imediatamente transferido para conta judicial vinculada ao processo em questão, qual seja 010.201.901.133-5.

Termos em que,
Pede deferimento.
Boa Vista, 06 de março de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A. F. Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

SIVIRINO PAULI
OAB/RR 101-B

Data: 21/03/2013

Movimentação: Ato ordinatório

Por: André Ferreira de Lima

21/03/2013: Conclusão.

Data: 21/03/2013

Movimentação: Conclusão

Por: André Ferreira de Lima

22/03/2013: Decisão ou Despacho.

Data: 22/03/2013

Movimentação: Decisão ou Despacho

Por: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 22/03/2013

Movimentação: Expedição de documento

Por: Márcia Andrea de Souza Santos

22/03/2013: Expedição de documento.

Data: 22/03/2013

Movimentação: Expedição de documento

Complemento: p/ BANCO DO BRASIL - SOL. TRANSFERÊNCIA

Por: Márcia Andrea de Souza Santos

Data: 30/04/2013

Movimentação: Documento registrado(a)

Por: DENILDA RODRIGUES SOBRINHO

10/05/2013: Documento.

Data: 10/05/2013

Movimentação: Documento

Por: RAONI GONCALVES DE ASSIS

Relação de arquivos da movimentação:

- ofício



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
Fórum Advogado Sobral Pinto
Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista – Roraima, CEP 69301-380
Fone/Fax 95 3198 4734 / e-mail: v3cv@tjrr.jus.br

Ofício n.º 346/13--VR3CV/CART

Boa Vista-RR, 30 de abril de 2013.

Ao(a) Senhor(a)
Gerente do Banco do Brasil S/A
Av. Glaycon de Paiva, 258, Centro – Boa Vista - RR
CEP: 69.301-250

Ação: Cobrança cumulada com Indenização
Processo: 010.2011.901.133-5
Autor: KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA
Réu: BCS SEGUROS S/A



Senhor(a) Gerente,

Cumprimentando Vossa Senhoria, em resposta ao vosso **ofício nº 556/2012**, determino que seja realizada a transferência do valor do acordo celebrado entre as partes, ou seja, **R\$ 5.043,06** depositados em conta judicial, conforme consta na guia de depósito e no comprovante de depósito (cópias anexas), para conta judicial referente ao processo **010.201.901.133-5**.

Sendo só para o momento, reitero protestos de grande admiração e respeito.

Cordialmente,

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Juiz de Direito em substituição
na 3ª Vara Cível

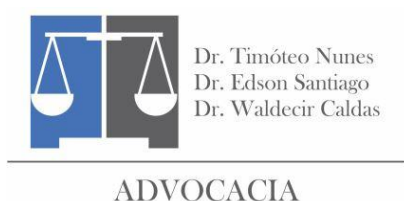
Data: 10/06/2013

Movimentação: Petição

Por: Timóteo Martins Nunes

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 3º VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA - RR.

Autos nº **010.2011.901.133-5**

KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado e procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **uma vez que houve transferência do valor do acordo realizado entre as partes para a conta judicial, requer seja expedido o alvará de levantamento.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista, 10 de junho de 2013.

(assinado eletronicamente)
Timóteo Martins Nunes
OAB/RR nº 503

(assinado eletronicamente)
Edson Santiago
OAB/RR nº 619

(assinado eletronicamente)
Waldecir Souza Caldas Júnior
OAB/RR nº 957



RUA JOSÉ MAGALHÃES, 151-B | (95) 3624-4207
CENTRO. CEP: 69301-360 | (95) 9971-4138
BOA VISTA - RR | (95) 8118-1380
(95) 8118-9355

11/06/2013: Conclusão.

Data: 11/06/2013

Movimentação: Conclusão

Por: Márcia Andrea de Souza Santos

11/06/2013: Conclusão.

Data: 11/06/2013

Movimentação: Conclusão

Por: Márcia Andrea de Souza Santos

12/06/2013: Decisão ou Despacho.

Data: 12/06/2013

Movimentação: Decisão ou Despacho

Por: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 04/07/2013

Movimentação: Ato ordinatório

Por: Márcia Andrea de Souza Santos

05/07/2013: Documento.

Data: 05/07/2013

Movimentação: Documento

Por: André Ferreira de Lima

Relação de arquivos da movimentação:

- Ofício



SUPAD 03B/2013
Boa Vista/RR, 17 de Junho de 2013

Ofício/Cart. N° 346/13
Processo 010.2011.901.133-5

MM. Juiz,

Em consonância à Vossa solicitação, informamos que embora reste claro o equívoco dos depósitos por parte da ré, parte dos valores estão em conta judicial vinculada ao processo 010.2011.901.010-5, em trâmite na 6ª Vara Cível.

Considerando o dever de guarda que tem esta instituição frente aos depósitos sob sua responsabilidade, solicitamos dar ciência ao referido órgão jurisdicional, para que se manifeste e ratifique a autorização do resgate dos valores, viabilizando a promoção de novo depósito, desta vez, à disposição da 3ª Vara Cível.

Certos de vosso entendimento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

BANCO DO BRASIL S/A- AGÊNCIA MONTE RORAIMA
CNPJ: 00.000.000/0250-03


Mário Marcos de Alcântara
Gerente Geral


Alexandre Fávaro
Gerente de de Negócios

Exmo.
Erasmus Hallyson Souza de Campos
3º Vara cível/ Fórum Sobral Pinto
Nesta/



05/07/2013: Documento expedido.

Data: 05/07/2013

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA)

Por: André Ferreira de Lima

05/07/2013: Documento expedido.

Data: 05/07/2013

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de BCS SEGUROS S/A)

Por: André Ferreira de Lima

05/07/2013: Documento lido.

Data: 05/07/2013

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por Timóteo Martins Nunes) em 05/07/13 *Referente ao evento Juntada de Ofício(05/07/13)

Por: Timóteo Martins Nunes

13/07/2013: Documento lido.

Data: 13/07/2013

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por Sivorino Pauli) em 15/07/13 *Referente ao evento Juntada de Ofício(05/07/13)

Por: Sivorino Pauli

14/08/2013: Conclusão.

Data: 14/08/2013

Movimentação: Conclusão

Por: Márcia Andrea de Souza Santos

14/08/2013: Conclusão.

Data: 14/08/2013

Movimentação: Conclusão

Por: Márcia Andrea de Souza Santos

15/08/2013: Decisão ou Despacho.

Data: 15/08/2013

Movimentação: Decisão ou Despacho

Por: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

03/09/2013: Expedição de documento.

Data: 03/09/2013

Movimentação: Expedição de documento

Por: KHALLIDA LUCENA DE BARROS

03/09/2013: Documento expedido.

Data: 03/09/2013

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA)

Por: KHALLIDA LUCENA DE BARROS

03/09/2013: Documento expedido.

Data: 03/09/2013

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de BCS SEGUROS S/A)

Por: KHALLIDA LUCENA DE BARROS

04/09/2013: Documento lido.

Data: 04/09/2013

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por Timóteo Martins Nunes) em 04/09/13 *Referente ao evento Expedição de Mandado(03/09/13)

Por: Timóteo Martins Nunes

07/09/2013: Documento lido.

Data: 07/09/2013

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por Sivorino Pauli) em 09/09/13 *Referente ao evento Expedição de Mandado(03/09/13)

Por: Sivorino Pauli

10/09/2013: Documento cumprido.

Data: 10/09/2013

Movimentação: Documento cumprido

Por: Sivorino Pauli

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

730776 - C1 / 2011-05837 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura
Figueiredo
Marcelo Côco
Fernando Barbosa
Alessandra Modolo

Flávia Nonato
Evelyn Castillo
Osmar Aquino
Rafael Bandeira
Fernanda Silveira
Flávia Seixas
Natália Quirino
Cecília Chequer

Gabrielle Souza
Nicole Riente
Patrícia Diogo
Graziela Cruz
Jonatã T. Brandão Lima
Roberta Marinho
Amanda Silva
Tiago Stoler

Cristina Ferreira
Vivian S. de Araújo
Augusto Acquarone
Wagner Rodrigues
Amanda Mendes

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

Processo n. 1020119011335

BCS SEGUROS S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao despacho publicado em Diário Oficial, informar que já peticionou na 6ª vara cível o ocorrido no dia 17/07/2013, no entanto, até o presente momento não houve manifestação daquele juízo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Boa vista, 10 de Setembro de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A. F. Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

SIVIRINO PAULI
OAB/RR 101-B

Data: 13/09/2013

Movimentação: Petição

Por: VANESSA LOPES GONDIM

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- renuncia
- renuncia

**COMUNICAÇÃO DE RETIRADA DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS E
RENÚNCIA NOS PROCESSOS EM QUE HOUVE SUBSTABELECIMENTO COM
RESERVA DE PODERES**

Ilmo Dr.
SIVIRINO PAULI,

VANESSA DE SOUSA LOPES, advogada inscrita na OAB/RR 700, vem, por meio desta carta comunicá-lo do seu interesse em retirada da Sociedade de Advogados denominada SP – Advogados Associados.

Neste sentido, a advogada retirante solicita apuração dos haveres da sociedade, sob sua administração, com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, devendo considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Ainda, comunica-o, expressamente por esta, a sua renúncia a todos os mandados substabelecidos com reserva de poderes nos processos em que atua o mandante, para que o mesmo, SIVIRINO PAULI, reassuma com exclusividade o exercício dos poderes a ele contratados.

Boa Vista (RR), 06 de fevereiro de 2013.

Atenciosamente,



VANESSA DE SOUSA LOPES
Advogada cotista renunciante
OAB/RR 700

*Recebido
20/2/2013
Oliveira*

Boa Vista, 11 de dezembro de 2012

Diário da Justiça Eletrônico

ANO XV - EDIÇÃO 4930

031/158

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Mauro Campello (presidente em exercício) e Gursen De Miranda (jugador), bem como o(a) Procurador(a) de Justiça Stella Maris Kawano D'Ávila.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (04.12.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL N.º 0000.12.001193-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

ADVOGADO: DR. GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO

IMPETRADA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – RENÚNCIA DO ADVOGADO – COMUNICAÇÃO AO JUÍZO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA RENÚNCIA – CONSTITUIÇÃO DE MAIS DE UM ADVOGADO – DESNECESSIDADE - ABANDONO NÃO CARACTERIZADO – APLICAÇÃO LIMINAR DE MULTA – IMPOSSIBILIDADE – NECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Se a parte tem mais de um advogado, a falta de notificação da renúncia de qualquer deles não lhe causa prejuízo, dado que o outro continuará a funcionar no feito.

2. A aplicação de qualquer sanção, ainda que de cunho administrativo, mas com reflexo patrimonial, se sujeita aos rígidos padrões de procedimento que integram o due process of law (justo processo jurídico). (incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal). Precedentes.

3. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, em consonância com parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em CONCEDER A SEGURANÇA pleiteada, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores Mauro Campello (presidente em exercício) e Gursen De Miranda (jugador), bem como a i. Procuradora de Justiça Stella Maris Kawano D'Ávila.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (04.12.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.12.009278-7 – BOA VISTA/RR

APELANTES: LIZIAQUEU NASCIMENTO DOS SANTOS E DENILSON FLORÊNCIO DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

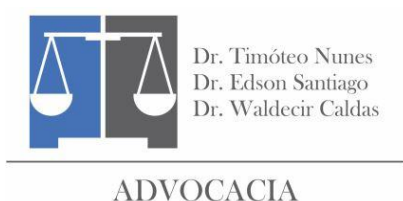
Data: 16/09/2013

Movimentação: Petição

Por: Timóteo Martins Nunes

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA - RR.

Autos nº **010.2011.901.133-5**

KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado e procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **requerer a penhora “on line” em face do requerido no valor de 5.043,00 (cinco mil e quarenta e três reais), uma vez que até a presente data não houve o pagamento integral do acordo. É importante salientar, que desde a data de 29/09/12 (EP.100), o requerido informou um equívoco no depósito judicial, e até a presente data não houve solução.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista, 16 de setembro de 2013.

(assinado eletronicamente)
Timóteo Nunes Martins
OAB/RR nº 503

(assinado eletronicamente)
Edson Santiago
OAB/RR nº 619

(assinado eletronicamente)
Waldecir Souza Caldas Júnior
OAB/RR nº 957



RUA JOSÉ MAGALHÃES, 151-B

CENTRO. CEP: 69301-360

BOA VISTA - RR

(95) 3624-4207

(95) 9971-4138

(95) 8118-1380

(95) 8118-9355

25/09/2013: Documento.

Data: 25/09/2013

Movimentação: Documento

Por: AMANDA KAROLINE DE OLIVEIRA E OLIVEIRA CRUZ

Relação de arquivos da movimentação:

- ofício



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
Fórum Advogado Sobral Pinto
Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista – Roraima, CEP 69301-380
Fone/Fax 95 3198 4734 / e-mail: v3cv@tjrr.jus.br

Ofício n.º 1061/12--VR3CV/CART

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2012.

Ao(a) Senhor(a)
Gerente do Banco do Brasil S/A
Av. Glaycon de Paiva, 258, Centro – Boa Vista - RR
CEP: 69.301-250

Ação: Cobrança cumulada com Indenização
Processo: 010.2011.901.133-5
AUTOR: Kennedy Almeida de Souza
RÉU: Bcs Seguros S/A

ASSUNTO: Transferência de Valores.

Senhor(a) Gerente,

Cumprimentando Vossa Senhoria, determino que seja realizada a transferência dos valores depositados em conta judicial, conforme consta na guia de depósito e no comprovante de depósito (cópias anexas), para transferência para Conta Judicial referente ao processo de nº 010.2011.901.133-5.

Sendo só para o momento, reitero protestos de grande admiração e respeito.

Cordialmente,

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Juiz de Direito em Substituição
Legal na 3ª Vara Cível

15 10:33h

14.650-1	Banco do Brasil S. A. Aq. Monte Roraima - RR
	16 OUT. 2012
	RECEBIDO

Mário Marcos de Alcântara
Gerente Geral

25/09/2013: Conclusão.

Data: 25/09/2013

Movimentação: Conclusão

Por: ELIANA DA SILVA CARVALHO

25/09/2013: Conclusão.

Data: 25/09/2013

Movimentação: Conclusão

Por: ELIANA DA SILVA CARVALHO

27/09/2013: Decisão ou Despacho.

Data: 27/09/2013

Movimentação: Decisão ou Despacho

Por: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 15/10/2013

Movimentação: Petição

Por: VANESSA LOPES GONDIM

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Comunicado e Jurisprudência
- Comunicado e Jurisprudência

**COMUNICAÇÃO DE RETIRADA DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS E
RENÚNCIA NOS PROCESSOS EM QUE HOUVE SUBSTABELECIMENTO COM
RESERVA DE PODERES**

Ilmo Dr.
SIVIRINO PAULI,

VANESSA DE SOUSA LOPES, advogada inscrita na OAB/RR 700, vem, por meio desta carta comunicá-lo do seu interesse em retirada da Sociedade de Advogados denominada SP – Advogados Associados.

Neste sentido, a advogada retirante solicita apuração dos haveres da sociedade, sob sua administração, com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, devendo considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Ainda, comunica-o, expressamente por esta, a sua renúncia a todos os mandados substabelecidos com reserva de poderes nos processos em que atua o mandante, para que o mesmo, SIVIRINO PAULI, reassuma com exclusividade o exercício dos poderes a ele contratados.

Boa Vista (RR), 06 de fevereiro de 2013.

Atenciosamente,



VANESSA DE SOUSA LOPES
Advogada cotista renunciante
OAB/RR 700

*Recebido
20/2/2013
Oliveira*

Boa Vista, 11 de dezembro de 2012

Diário da Justiça Eletrônico

ANO XV - EDIÇÃO 4930

031/158

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Mauro Campello (presidente em exercício) e Gursen De Miranda (jugador), bem como o(a) Procurador(a) de Justiça Stella Maris Kawano D'Ávila.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (04.12.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL N.º 0000.12.001193-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

ADVOGADO: DR. GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO

IMPETRADA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – RENÚNCIA DO ADVOGADO – COMUNICAÇÃO AO JUÍZO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA RENÚNCIA – CONSTITUIÇÃO DE MAIS DE UM ADVOGADO – DESNECESSIDADE - ABANDONO NÃO CARACTERIZADO – APLICAÇÃO LIMINAR DE MULTA – IMPOSSIBILIDADE – NECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Se a parte tem mais de um advogado, a falta de notificação da renúncia de qualquer deles não lhe causa prejuízo, dado que o outro continuará a funcionar no feito.

2. A aplicação de qualquer sanção, ainda que de cunho administrativo, mas com reflexo patrimonial, se sujeita aos rígidos padrões de procedimento que integram o due process of law (justo processo jurídico). (incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal). Precedentes.

3. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, em consonância com parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em CONCEDER A SEGURANÇA pleiteada, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores Mauro Campello (presidente em exercício) e Gursen De Miranda (jugador), bem como a i. Procuradora de Justiça Stella Maris Kawano D'Ávila.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (04.12.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.12.009278-7 – BOA VISTA/RR

APELANTES: LIZIAQUEU NASCIMENTO DOS SANTOS E DENILSON FLORÊNCIO DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

16/10/2013: ADVOGADO RÉU MANDATO RENUNCIADO.

Data: 16/10/2013

Movimentação: ADVOGADO RÉU MANDATO RENUNCIADO

Complemento: Réu BCS SEGUROS S/A

Por: DENILDA RODRIGUES SOBRINHO

Data: 16/10/2013

Movimentação: Ato ordinatório

Por: DENILDA RODRIGUES SOBRINHO

16/10/2013: Documento expedido.

Data: 16/10/2013

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA)

Por: DENILDA RODRIGUES SOBRINHO

16/10/2013: Documento expedido.

Data: 16/10/2013

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de BCS SEGUROS S/A)

Por: DENILDA RODRIGUES SOBRINHO

21/10/2013: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 21/10/2013

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de BCS SEGUROS S/A) em 23/10/2013

*Referente ao evento Ato ordinatório (16/10/2013)

Por: Sivorino Pauli

22/10/2013: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 22/10/2013

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA) em
23/10/2013 *Referente ao evento Ato ordinatório (16/10/2013)

Por: Timóteo Martins Nunes

09/12/2013: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 09/12/2013

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Por: Márcia Andrea de Souza Santos

11/12/2013: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE.

Data: 11/12/2013

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho
- Resposta - Bacen

DESPACHO

O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD juntado aos autos valerá como termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas.

Tendo em vista o valor bloqueado, intime-se a parte Executada por meio de seu Causídico, para querendo oferecer impugnação no prazo e na forma do art. 475-J, do CPC, dando ciência à Exequente.

Após o transcurso do prazo legal, venham os autos à conclusão.

Boa Vista/RR, 10/12/2013.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Atuando na 3ª Vara Cível

(assinado eletronicamente – Sistema CNJ/PROJUDI)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubw.erasmo terça-feira, 10/12/2013
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Varas e Juízos Seções Judiciárias Tipo de Justiça Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20130002883532
Número do Processo:	010.2011.901.133-5
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE RORAIMA
Vara/Juízo:	8967 - 3.ª Vara Cível
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA

Relação de réus/executados
- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. - Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

	48.076.897/0001-63 - BCS SEGUROS S/A [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 5.093,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2013 10:46	Bloq. Valor	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS	5.043,00	(01) Cumprida integralmente. 5.043,00	5.043,00	27/09/2013 05:16
Ação -				Valor		
BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2013 10:46	Bloq. Valor	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS	5.043,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 50,00	50,00	27/09/2013 20:48
Ação -				Valor		
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora Cumprimento

					(R\$)	
26/09/2013 10:46	Bloq. Valor	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS	5.043,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/09/2013 19:27
Nenhuma ação disponível						
BCO CRUZEIRO DO SUL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2013 10:46	Bloq. Valor	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS	5.043,00	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	28/09/2013 00:11
Nenhuma ação disponível						
BCO MODAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2013 10:46	Bloq. Valor	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS	5.043,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/09/2013 16:03
Nenhuma ação disponível						
BCO PROSPER/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2013 10:46	Bloq. Valor	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS	5.043,00	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	28/09/2013 00:11
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		Usar IF e agência padrão
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		

Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejubw. erasmo
--	--

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

17/12/2013: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 17/12/2013

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de BCS SEGUROS S/A com prazo de 15 dias
- Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (11/12/2013)

Por: ELIANA DA SILVA CARVALHO

26/12/2013: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 26/12/2013

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de BCS SEGUROS S/A) em 21/01/2014

*Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (11/12/2013)

Por: Sivorino Pauli

31/01/2014: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 31/01/2014

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (11/12/2013)

Por: Sivorino Pauli

Relação de arquivos da movimentação:

- Restrição na Visualização
- Restrição na Visualização
- Restrição na Visualização
- Restrição na Visualização

26/02/2014: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 26/02/2014

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Por: FLAVIANA SILVA E SILVA

26/02/2014: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE.

Data: 26/02/2014

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

DESPACHO

Intime-se o Exequente para que apresente resposta, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

Boa Vista/RR, 26/02/2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Atuando na 1º Vara Cível de Competência Residual

(assinado eletronicamente – Sistema CNJ/PROJUDI)

14/03/2014: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 14/03/2014

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA com prazo de 15 dias - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/02/2014)

Por: DENILDA RODRIGUES SOBRINHO

20/03/2014: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 20/03/2014

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA) em
20/03/2014 *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
(26/02/2014)

Por: Timóteo Martins Nunes

Data: 03/04/2014

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRA-RAZÕES

Por: Timóteo Martins Nunes

Relação de arquivos da movimentação:

- Restrição na Visualização

05/04/2014: DECORRIDO PRAZO DE KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA.

Data: 05/04/2014

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA

Complemento: (P/ advgs. de KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA *Referente ao evento
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(26/02/2014)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 23/04/2014

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: ELIANA DA SILVA CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Restrição na Visualização

23/04/2014: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 23/04/2014

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS

Por: ELIANA DA SILVA CARVALHO

Data: 25/04/2014

Movimentação: PEDIDO NÃO CONCEDIDO

Por: PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

DECISÃO

Rejeito de plano a impugnação à execução, pois a parte Exequente não pode ser prejudicada com atraso no recebimento dos valores devidos em virtude de erro da parte Executada.

R. I.

Determino o prosseguimento da penhora, venham os autos conclusos para transferência dos valores penhorados.

Boa Vista/RR, 24/04/2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Respondendo pela 1ª Vara Cível de Competência Residual.

(assinado eletronicamente – Sistema CNJ/PROJUDI)

09/05/2014: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 09/05/2014

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA para
mera ciência, sem prazo - Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO

(25/04/2014)

Por: DENILDA RODRIGUES SOBRINHO

09/05/2014: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 09/05/2014

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: EVALDO JORGE LEITE

Por: DENILDA RODRIGUES SOBRINHO

12/05/2014: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE.

Data: 12/05/2014

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: EVALDO JORGE LEITE

Relação de arquivos da movimentação:

- despacho

DESPACHO

Foi solicitada a transferência do montante penhorado. Aguarde-se a efetivação da respectiva transferência.

Após, expeça-se alvará para levantamento de valores referentes à penhora *on line* realizada.

I.

Data constante do sistema.

EVALDO JORGE LEITE

Respondendo pela 1ª Vara Cível de Competência Residual

14/05/2014: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 14/05/2014

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA) em
14/05/2014 *Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO
(25/04/2014)

Por: Timóteo Martins Nunes

Data: 14/05/2014

Movimentação: JUNTADA DE OUTROS

Por: GABRIEL ALBUQUERQUE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Restrição na Visualização

26/05/2014: JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE ALVARÁ.

Data: 26/05/2014

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE ALVARÁ

Por: GABRIEL ALBUQUERQUE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Restrição na Visualização

26/06/2014: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE.

Data: 26/06/2014

Movimentação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Por: Márcia Andrea de Souza Santos

24/09/2015: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 24/09/2015

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Advogado: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO habilitado até 25/09/2015 (1 dia)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Responsabilidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, assinado digitalmente, em cumprimento ao que determina o inciso I e §1º do artigo 40 do Código de Processo Civil, DECLARO, que para acesso a autos de processo digital, assumo inteira responsabilidade, civil e criminal, pessoalmente e por terceiros que detenham o uso e a senha da minha assinatura digital, pela prática de atos de qualquer natureza, que venham a causar danos às partes, seus procuradores e à sociedade em geral.

O simples acesso para consulta, não interrompe prazos de qualquer natureza.

24/09/2015: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 24/09/2015

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Guia de Desarquivamento

730776/ 2011-05837

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

<i>João Barbosa</i>	<i>Amanda Maia</i>	<i>João Antonio</i>	<i>Roberta Marinho</i>	Assistentes jurídicos
<i>João Martins</i>	<i>Caroline Mançano</i>	<i>Julianne Souza</i>	<i>Roberto Costa</i>	<i>Adriano Ribeiro</i>
<i>Rafaella Barbosa</i>	<i>Cristiane Flosi</i>	<i>Michelle Souza</i>	<i>Taís Silva</i>	<i>Breno Azambuja</i>
<i>Joselaine Maura</i>	<i>Cristina Ferreira</i>	<i>Noemia Teixeira</i>	<i>Tamires Farias</i>	<i>Carlos Eduardo</i>
<i>Fernando Barbosa</i>	<i>Evelyn Castillo</i>	<i>Osmar Aquino</i>	<i>Tiago Leão</i>	<i>Kellen Drummond</i>
<i>Adriana França</i>	<i>Isabel Chagas</i>	<i>Paloma Oliveira</i>	<i>Walter Araújo</i>	<i>Lohan Mota</i>
<i>Adriana Moura</i>	<i>Jessica Correa</i>	<i>Raphael Neves</i>		<i>Michael Cunha</i>
				<i>Rita Nogueira</i>
				<i>Roberta Oliveira</i>

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

Processo n. 0901133-26.2011.8.23.0010

BCS SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

O **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS** e vista fora de cartório, tendo em vista a necessidade da **expedição de telas de desbloqueio das contas do réu**, e possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência.

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio on line nas contas bancárias nas contas do Réu, no montante de **R\$ 5.043,00(cinco mil e quarenta e três reais) sob o Nº de protocolo 20130002883532 expedido 10/12/2013 conforme tela Bacenjud 2.0 vide anexo.**

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., emita a **expedição comprovante de desbloqueio de todas as contas existentes neste respectivo processo, através da tela do Bacenjud 2.0**, discriminando “ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente”, com ID de identificação para qual instituição financeira foi transferido o montante bloqueado. **COM A JUNTADA DAS TELAS AOS AUTOS**, com expedição de ofício ao Banco Central, atingindo-se a transparência e não restando indagações quanto ao bloqueio e desbloqueio ocorrido nas contas do Réu.

Alternativamente, vem o réu requer a V. Exa., emita **decisão que determine a serventia cartorária certificar o DESBLOQUEIO DA CONTAS DA SEGURADORA RÉ**, desta forma, vem requer a respectiva expedição de ofício ao Banco Central para juntada das telas do **BACENJUD**, propiciando assim, ao patrono do réu **demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio on line referente a qualquer que seja suas contas financeiras.**

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/RR 451-A e DR. SIVIRINO PAULI, inscrito na OAB/RR sob o nº 101-B**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que
Pede deferimento.

Boa Vista, 24 de Setembro de 2015.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
OAB/RR 101-B

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

15/01/2015 - BANCO DO BRASIL - 13:07:41
451212523 0254

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio FUNDEJUR - REC CUSTAS JUD
Codigo de Barras 8668000000-6 07000574106-4
02015012900-3 10150052011-5
Data do pagamento 15/01/2015
Valor Total 7,00
NR.AUTENTICACAO 5,4BF,423,0AE,0A0,4EE

00000-6 07000574106-4 02015012900-3 10150052011-5

GUIA DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA

NPJ:	Agência:	Conta:	Valor do Documento:	Vencimento:
05.741.060/0001-89	3797-4	51669-4	R\$ 7,00	29/01/2015
PAJ:	Valor da Causa:	Processo:		
010.15.0052011	RS 10.797.77	0901133-26.2011.8.23.0010		
			CPF/CNPJ:	
			48.076.897/0001-63	

PROCESSO)(1 x R\$ 7,00)

Valor R\$
R\$ 7,00

OBS.:
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP - CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL

R\$ 7,00

Autenticação Mecânica



30/05/2018: PROCESSO DESARQUIVADO.

Data: 30/05/2018

Movimentação: PROCESSO DESARQUIVADO

Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

30/05/2018: JUNTADA DE INFORMAÇÃO.

Data: 30/05/2018

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: DEBORA LIMA BATISTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Informações
- Informações

[bb.com.br]

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/rdo/magistrado/RD04,802,4647...



(http://www.bb.com.br)

Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado

Depósitos Judiciais Magistrados

Detalhamento do Depósito

Justiça de Vínculo:

ESTADUAL

Comarca:

BOA VISTA

Natureza da Ação:

BACENJUD

REU:

BCS SEGUROS S/A

AUTOR:

KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA

Número do Processo:

010.2011.901.133-5

Total Aplicado R\$:

5.043,00

Total Saldo de Capital

R\$:

0,00

Tribunal de Vínculo:

TRIBUNAL DE JUSTICA

Órgão:

1 VARA CIVEL RESIDUAL

Ação:

BACEN JUD

CPF/CGC:

48.076.897/0001-63

CPF/CGC:

Número do Depósito:

3700114330375

Saldo projetado para hoje R\$:

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
	3797	1	0,00	0,00	20130002883532	12/05/2014

Alteração de senha do usuário (<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario>

/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbx)

Consulta usuários de uma transação (<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario>

/ConsultaUsuariosTransacao,802,4647,4658,0,1.bbx)

[bb.com.br]

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/rdo/magistrado/DJ41r,802,4647...



(<http://www.bb.com.br>)

Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado

Depósitos Judiciais Magistrados

Extrato

Tribunal:

TRIBUNAL DE JUSTICA

Órgão:

1 VARA CIVEL RESIDUAL

Agência:

3797

Número da Parcela:

1

Total Aplicado:

5.043,00

Comarca:

BOA VISTA

Número do Processo:

010.2011.901.133-5

Número de Depósito:

3700114330375

Total Saldo de Capital:

0,00

Data	Descrição Evento	Valor
13.05.14	Aplicação Capital	5.043,00 C
27.05.14	Resgate Correção	2,14 C
27.05.14	Resgate Juros	9,89 C
27.05.14	Resgate Liquido	4.397,30 D
30.05.14	Rendimentos Correção	0,42 C
30.05.14	Rendimentos Juros	1,90 C
02.06.14	Resgate Correção	0,03 C
02.06.14	Resgate Juros	0,22 C
02.06.14	Resgate Liquido	660,30 D
	Saldo do período	0,00
Saldo projetado p/ 30.05.2018		0,00

(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

Alteração de senha do usuário (<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario>

/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbx)

Consulta usuários de uma transação (<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario>

/ConsultaUsuariosTransacao,802,4647,4658,0,1.bbx)

30/05/2018: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 30/05/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de BCS SEGUROS S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO (30/05/2018)

Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

07/06/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 07/06/2018

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

730776- C1/ 2011-05837/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 0901133-26.2011.8.23.0010

BCS SEGUROS S.A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio *online* nas contas bancárias nas contas do Réu, no montante de R\$ 5.043,00 (CINCO MIL E QUARENTA E TRÊS REAIS), inscrito sob o protocolo de nº 20130002883532.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubw.erasmo terça-feira, 10/12/2013
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Varas e Juízos Seções Judiciárias Tipo de Justiça Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20130002883532
Número do Processo:	010.2011.901.133-5
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE RORAIMA
Vara/Juízo:	8967 - 3.ª Vara Cível
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA

Relação de réus/executados	
• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui . • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui .	

48.076.897/0001-63 - BCS SEGUROS S/A [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 5.093,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2013 10:46	Bloq. Valor	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS	5.043,00	(01) Cumprida integralmente. 5.043,00	5.043,00	27/09/2013 05:16

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada, **através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando “ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente”, COM ID DE TRANSFERÊNCIA INFORMANDO PARA QUAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FOI TRANSFERIDO O VALOR BLOQUEADO.** Não restando indagações quanto ao perfeito cumprimento da obrigação.

Outrossim, vem o réu requer a V. Exa., emita decisão e determine a serventia cartorária certificar o DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA SEGURADORA RÉ, BEM COMO A JUNTADA DAS TELAS BACENJUD 2.0 AOS AUTOS, com expedição de ofício ao Banco Central, propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio *online* referente a qualquer que seja suas contas financeiras.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **JOÃO BARBOSA ALVES FILHO, OAB/RR 451-A** e **SIVIRINO PAULI, 101-B/RR**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede deferimento.

BOA VISTA, 6 de junho de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
OAB/RR 101-B

~

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubw.erasmo terça-feira, 10/12/2013
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Varas e Juízos Seções Judiciárias Tipo de Justiça Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta <i>As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.</i>
Número do Protocolo:	20130002883532
Número do Processo:	010.2011.901.133-5
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE RORAIMA
Vara/Juízo:	8967 - 3.ª Vara Cível
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA

Relação de réus/executados
- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. - Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

48.076.897/0001-63 - BCS SEGUROS S/A
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 5.093,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2013 10:46	Bloq. Valor	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS	5.043,00	(01) Cumprida integralmente. 5.043,00	5.043,00	27/09/2013 05:16
Ação -				Valor		
BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2013 10:46	Bloq. Valor	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS	5.043,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 50,00	50,00	27/09/2013 20:48
Ação -				Valor		
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora Cumprimento

PROJUDI - Processo: 0901133-26.2011.8.23.0010 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Erasmo Hallysson Souza de Camposerasmo HallyssPágina 325
11/12/2013: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Resposta - Bacen

BacenJud 2.0

Página 2 de 3

					(R\$)	
26/09/2013 10:46	Bloq. Valor	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS	5.043,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/09/2013 19:27
Nenhuma ação disponível						
BCO CRUZEIRO DO SUL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2013 10:46	Bloq. Valor	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS	5.043,00	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	28/09/2013 00:11
Nenhuma ação disponível						
BCO MODAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2013 10:46	Bloq. Valor	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS	5.043,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/09/2013 16:03
Nenhuma ação disponível						
BCO PROSPER/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2013 10:46	Bloq. Valor	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS	5.043,00	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	28/09/2013 00:11
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:		 Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		

PROJUDI - Processo: 0901133-26.2011.8.23.0010 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Erasmo Hallysson Souza de Camposerasmo HallyssrPágina 326
11/12/2013: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Resposta - Bacen

BacenJud 2.0

Página 3 de 3

Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejubw. erasmo
--	--

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

07/06/2018: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 07/06/2018

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de BCS SEGUROS S/A) em 07/06/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 207) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (30/05/2018) e ao evento de expedição seq. 208.

Por: Sivorino Pauli

15/06/2018: DECORRIDO PRAZO DE BCS SEGUROS S/A.

Data: 15/06/2018

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE BCS SEGUROS S/A

Complemento: (P/ advgs. de BCS SEGUROS S/A *Referente ao evento (seq. 207) JUNTADA DE INFORMAÇÃO(30/05/2018) e ao evento de expedição seq. 208.

Por: SISTEMA CNJ

10/07/2018: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 10/07/2018

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

11/07/2018: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE.

Data: 11/07/2018

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA

1ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - BOA

VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail:

1civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0901133-26.2011.8.23.0010

DESPACHO

Ante o requerimento de EP 205, proceda à certificação quanto a eventuais bloqueios ainda existentes em contas de titularidade da parte executada.

Cumpra-se.

Data, hora e assinatura registradas em sistema.⁸

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz de Direito



10/08/2018: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 10/08/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (11/07/2018)

Por: MOISES TELES JESUS NETO

10/08/2018: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 10/08/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de BCS SEGUROS S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (11/07/2018)

Por: MOISES TELES JESUS NETO

15/08/2018: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 15/08/2018

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA) em 15/08/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 213) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (11/07/2018) e ao evento de expedição seq. 214.

Por: Timóteo Martins Nunes

17/08/2018: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 17/08/2018

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de BCS SEGUROS S/A) em 17/08/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 213) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (11/07/2018) e ao evento de expedição seq. 215.

Por: Sivorino Pauli

23/08/2018: DECORRIDO PRAZO DE KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA.

Data: 23/08/2018

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA

Complemento: (P/ advgs. de KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 213) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(11/07/2018) e ao evento de expedição seq. 214.

Por: SISTEMA CNJ

25/08/2018: DECORRIDO PRAZO DE BCS SEGUROS S/A.

Data: 25/08/2018

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE BCS SEGUROS S/A

Complemento: (P/ advgs. de BCS SEGUROS S/A *Referente ao evento (seq. 213) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(11/07/2018) e ao evento de expedição seq. 215.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 22/10/2018

Movimentação: JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA

Por: Taiuan Bonfim Silva Barros

Relação de arquivos da movimentação:

- BACENJUD
- BACENJUD

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBW.TAIUAN segunda-feira, 22/10/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20130002883532
Número do Processo:	010.2011.901.133-5
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA
Vara/Juízo:	8967 - 1ª Vara Cível
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA

Relação de réus/executados
- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. - Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

48.076.897/0001-63 - BCS SEGUROS S/A

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 5.093,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2013 10:46	Bloq. Valor	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS	5.043,00	(01) Cumprida integralmente. 5.043,00	5.043,00	27/09/2013 05:16
12/05/2014 09:43	Transf. de Valores ID:072014000004549770 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:0250 Tipo cred. jud.:Geral	EVALDO JORGE LEITE	5.043,00	(01) Recebida. em 13/05/2014. Valor Previsto: 5.043,00	0,00	Até 13/05/2014
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2013 10:46	Bloq. Valor	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS	5.043,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 50,00	50,00	27/09/2013 20:48



12/05/2014 09:43	Desb. Valor	EVALDO JORGE LEITE	50,00	(01) Cumprida integralmente. 50,00	0,00	13/05/2014 20:51
Nenhuma ação disponível						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2013 10:46	Bloq. Valor	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS	5.043,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/09/2013 19:27
Nenhuma ação disponível						
BCO CRUZEIRO DO SUL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2013 10:46	Bloq. Valor	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS	5.043,00	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	28/09/2013 00:11
Nenhuma ação disponível						
BCO MODAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2013 10:46	Bloq. Valor	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS	5.043,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/09/2013 16:03
Nenhuma ação disponível						
BCO PROSPER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2013 10:46	Bloq. Valor	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS	5.043,00	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	28/09/2013 00:11
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBW.
---	--------

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBW.TAIUAN segunda-feira, 22/10/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20120002752914
Número do Processo:	010.2011.901.133-5
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA
Vara/Juízo:	8967 - 1ª Vara Cível
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-

48.076.897/0001-63 - BCS SEGUROS S/A

Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 5.547,36

[Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/09/2012 13:17	Bloq. Valor	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS	5.547,36	(01) Cumprida integralmente. 5.547,36	5.547,36	24/09/2012 05:12
02/10/2012 10:22	Desb. Valor	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS	5.547,36	(01) Cumprida integralmente. 5.547,36	0,00	03/10/2012 05:58
Nenhuma ação disponível						

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/09/2012 13:17	Bloq. Valor	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS	5.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/09/2012 19:22
Nenhuma ação disponível						

BCO CRUZEIRO DO SUL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/09/2012 13:17	Bloq. Valor	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS	5.547,36	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	25/09/2012 00:11
Nenhuma ação disponível						
BCO MODAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/09/2012 13:17	Bloq. Valor	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS	5.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/09/2012 13:48
Nenhuma ação disponível						
BCO PROSPER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/09/2012 13:17	Bloq. Valor	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS	5.547,36	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	25/09/2012 00:11
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/09/2012 13:17	Bloq. Valor	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS	5.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/09/2012 20:39
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.trr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVEB CR8SK 9UTES 9QBED

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBW.	
---	--------	--

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

